

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E TEOLOGIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

**A RELAÇÃO ENTRE O ENSINO RELIGIOSO E A LAICIDADE DO ESTADO**

ROSÂNGELA SIQUEIRA DA SILVA

GOIÂNIA – GO  
2015

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E TEOLOGIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

**A RELAÇÃO ENTRE O ENSINO RELIGIOSO E A LAICIDADE DO ESTADO**

ROSÂNGELA SIQUEIRA DA SILVA

Tese apresentada à Banca Examinadora como exigência parcial para obtenção do Título de Doutora em Ciências da Religião pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

Orientadora: Professora Doutora Carolina Teles Lemos

GOIÂNIA – GO

2015



À memória de minha mãe **Maria Siqueira da Silva**, o meu amor eternamente grato, a exemplo, sempre apoiou a minha trajetória acadêmica e, quem sempre me fez acreditar que meus sonhos não são impossíveis.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradeço a Deus, as energias do universo, que me permitiram a existência nesse mundo, aprendendo a observar as questões: sócio-educacionais, além de possibilitar que me tornasse uma estudiosa das demandas entre Religião, Educação e Laicidade.

Aos autores que refletiram e escreveram sobre o tema e que me forneceram subsídios para construir este trabalho.

As pessoas que são personagens centrais em minha vida e, que são citadas por diferentes motivos. Minha Mãe Maria Siqueira da Silva (Em memória) e meu pai, José Ubirajara Batista da Silva, os quais foram protagonistas importantes na minha formação afetiva e moral.

Aos meus familiares, que enfrentaram comigo muitos desafios nessa caminhada.

À Professora Dra. Carolina Teles Lemos, pela confiança, orientações na condução desse estudo e, sobretudo, por seu desempenho em acompanhar o desenvolvimento da pesquisa; pelas obras indicadas, por sua doação ao Programa de Ciências da Religião e por ter me aceitado na condição de sua orientanda.

À Professora Dra. Irene Dias de Oliveira, pela condução administrativa do Programa em Ciências da Religião, por saber ouvir, partilhar, cobrar providências, e pela contribuição na condução deste estudo, seja pelo companheirismo, pelas horas de conversas, pelo redirecionamento de minhas reflexões sobre multiculturalismo.

Ao Professor Dr. Alberto da Silva Moreira, por compartilhar seus conhecimentos teóricos em sala de aula e, por instigar em mim o interesse em ser uma estudiosa do fenômeno religioso, sobretudo, por seu profundo conhecimento sobre o campo social, pelo respeito e rigor teórico no trato com os escritos dos alunos, por ter apresentado tantas obras de renome que contribuíram na construção deste estudo.

Ao Prof. Darcy Cordeiro, pelas indicações de leituras, pela doação de seu tempo, pelos diálogos que, por vezes, abriu minha percepção acerca do ensino religioso em Goiás.

Aos professores Raimundo Marcio e Alberto Moreira, pela orientação tão importante que deram no processo de qualificação.

Aos meus queridos professores do Mestrado, sem os quais não seria possível trilhar esse novo caminho com perseverança e cientificidade.

Aos queridos colegas do doutorado, que muito contribuíram com o aprendizado em sala de aula, em especial Israel Serique, que foi amigo, leitor e colaborador incansável ajudando a formatar essa tese.

À Pontifícia Universidade Católica de Goiás através do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Religião, que me acolheu na condição de aluna e oportunizou aprofundar meus conhecimentos a respeito da laicidade do Estado e sua inter-relação com o fenômeno religioso na sociedade brasileira.

Ao Prefeito de Manaus Arthur do Carmo Virgílio Neto, à Secretaria de Educação do Município de Manaus-SEMED, pela licença concedida através do Programa Qualifica que viabilizou meu afastamento, apoiando-me a realizar o curso de Doutorado.

À Coordenação do Departamento Técnico Científico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM que me oportunizou trilhar os meus primeiros passos, como pesquisadora.

E, finalmente, agradeço aos queridos amigos que ficaram por perto mesmo quando eu estava longe, pessoas que me deram todo o apoio nesse processo tão difícil: Leda Galvão, Diva Guimarães, Elizabete Cruz, Lúcia Costa, Rejane D'Ávila, Ivanirdete Teles, Elda Sampaio, Tecla Freitas, Olandy Venâncio, Vânia, Lêuda Castro. Minha irmã e cunhado Eliângela e Otonyel Barbosa que à distância me aqueciam o coração. Ao casal Doriene e Gerson Santana, sempre presente para dividir as angústias e me apoiar.

*“É no encontro com seu passado que um grupo humano encontra energia para enfrentar seu presente e preparar seu futuro”*

(Edgar Morin)

## RESUMO

SIQUEIRA, Rosângela da Silva. *A Relação do Ensino Religioso e a Laicidade do Estado*. Tese (Doutorado em Ciências da Religião) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, 2015.

A presente tese tem por objetivo analisar o papel da laicidade do Estado brasileiro, enfocando a oferta do Ensino Religioso nos sistemas públicos educacionais. Apresenta as sucessivas mudanças que acompanham esse componente curricular. Realizou-se uma pesquisa documental e bibliográfica a partir de documentos contemporâneos: leis e pareceres normativos da Educação Nacional. Na pesquisa bibliográfica foram consultadas publicações científicas relativas ao assunto, elaboradas entre 1996 e 2013. O resultado da análise documental sobre a relação entre Estado laico e o Ensino Religioso nos últimos anos indica que nas esferas regionais os sistemas públicos de ensino buscam afastar toda forma de confessionalismo e proselitismo religioso que prioriza uma ou outra matriz religiosa. Com isso, ocorre a introdução de um modelo de Ensino Religioso com enfoque antropológico, que envolve as diferentes matrizes religiosas da cultura brasileira. As análises documentais das publicações científicas permitiram confirmar a necessidade do Ensino Religioso na formação básica dos educandos, visto que esse componente tem como eixo norteador a diversidade cultural religiosa presente no contexto sócio-histórico-brasileiro. Nessa abordagem de ensino tem-se como foco o fenômeno religioso como tal, não apenas uma matriz religiosa da cultura brasileira. Essa pesquisa sinaliza mudanças quanto à imparcialidade religiosa nos espaços públicos e o compromisso com a laicidade na educação.

**Palavras-chave: Ensino Religioso, Laicidade do Estado, Fenômeno Religioso.**

## **ABSTRACT**

SIQUEIRA, Rosângela da Silva. The relationship of religious teaching and the secularity of the State. Thesis (Doctorate in science of religion) – Pontifícia Universidad Catholic de Goiás-graduate program in Science Religion, 2015.

This thesis aims to analyze the secular nature of the Brazilian state, focusing on the provision of Religious Education in the public school system. Presents the successive changes that accompany this curriculum component. For this, there was a literature documentary and bibliographical research from contemporary documents: laws and normative opinions of Education. On bibliographical research were consulted scientific publications concerning the subject, drawn up between 1970 and 2013. The result of the document analysis on the relationship between secular state and the religious education in recent years indicate that the regional spheres public education systems seek to do away all forms of sectarianism and religious proselytism that prioritizes either religious matrix. With this, there is the introduction of a model of religious education with anthropological approach, which involves the different religious arrays of Brazilian culture. The document analysis of scientific publications support the need of religious education in the basic training of the students, since this presents the religious diversity of the socio-cultural-historical Brazilian context. In this educational approach has focused on the religious phenomenon not only a religious matrix of Brazilian culture. This research indicates changes as to the neutrality and religious impartiality in public spaces and the commitment to secularism in education.

**Keywords: Religious Education, State secularism, Religious Phenomenon**

## LISTA DE QUADROS E GRÁFICOS

Quadro1: Demonstrativo de Instituições públicas formadoras	160
Quadro 2: Gráfico estatístico: locais com formação na área	164
Quadro 3: Proposta pedagógica de intervenção	186
Quadro 4: Atividades	191

## LISTA DE SIGLAS

AMB: Associação dos Magistrados do Brasil

CEB: Câmara de Educação Básica

CNE: Conselho Nacional de Educação

CNERS: Centro National de La Recherche Scientifique

DCN: Diretrizes Curriculares Nacionais

DHESCA: Direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

ER: Ensino Religioso

ERPL: Ensino Religioso Público Laico

FONAPER: Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso

GPÉR: Grupo de Pesquisa de Educação e Religião

LDB: Lei de Diretrizes Bases

LDBEN: Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional

MEC: Ministério da Educação e Cultura

MPF: Ministério Público Federal

OAB: Ordem dos Advogados do Brasil

PCN: Parâmetros Curriculares Nacionais

PCNER: Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso

STF: Supremo Tribunal Federal

USP: Universidade de São Paulo

UNESCO: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciências e a Cultura

## SUMÁRIO

1	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	13
2.	<b>O CONFSSIONALISMO NAS ESCOLAS PÚBLICAS</b> .....	21
2.1	O CONFSSIONALISMO RELIGIOSO NA HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL.....	21
2.2	DIVERSIDADE RELIGIOSA.....	39
2.3	ENSINO RELIGIOSO, CONFSSIONALISMO E DIVERSIDADE RELIGIOSA.....	63
2.4	CONTRAPONTO ENTRE LIBERDADE RELIGIOSA E ENSINO RELIGIOSO CONFSSIONAL.....	70
3.	<b>DIVERSIDADE RELIGIOSA, LAICIDADE E ENSINO RELIGIOSO</b> .....	84
3.1	A LAICIDADE DO ESTADO FRENTE À DIVERSIDADE RELIGIOSA NO BRASIL.....	84
3.2	ENSINO RELIGIOSO E LAICIDADE NA EDUCAÇÃO.....	98
4	<b>O NOVO MODELO DO ENSINO RELIGIOSO NO SISTEMA EDUCACIONAL LAICO</b> .....	117
4.1	O FENÔMENO RELIGIOSO COMO ELEMENTO BÁSICO DO ENSINO RELIGIOSO.....	119
4.2	ENSINO RELIGIOSO COMO ÁREA DE CONHECIMENTO.....	132
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	158
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	171
	<b>ANEXO</b> .....	179
	<b>FOTOS</b> .....	186

## 1 INTRODUÇÃO

O ordenamento constitucional brasileiro determina aos Sistemas Públicos de Ensino que ofereçam no currículo do Ensino Fundamental a disciplinado Ensino Religioso como um componente de formação básica. Sensível ao aspecto de compatibilizar o caráter laico do Estado com o Ensino Religioso nas escolas públicas, a presente tese busca problematizar questões a respeito do papel do Estado laico e plurirreligioso e sua lógica na inter-relação com o Ensino Religioso no contexto educacional brasileiro.

Os fatores que motivaram esta pesquisa começaram com a escolha do tema intitulado “*A Relação entre o Ensino Religioso e a Laicidade do Estado*”. Nessa conexão busca-se refletir os antagonismos que envolvem a legislação educacional brasileira, sobretudo, no que tange ao aprofundamento do Ensino Religioso, enquanto aprendizado oferecido nas escolas públicas de Ensino Fundamental, e sua intrincada relação com a laicidade do Estado.

Assim, ao se pensar o papel do Ensino Religioso e sua relação com a laicidade do Estado, primeiramente foi observado que nos dispositivos legais e normativos do sistema Nacional de Educação, nos últimos anos, tem-se procurado tratar dos diferentes aspectos que integram a diversidade cultural de nossa sociedade, a qual, por sua vez, vem acompanhada pela ampla diversidade religiosa da população. Tal constatação remete para as implicações entre a laicidade do Estado e o papel do Ensino Religioso na formação básica dos educandos.

Na área educacional, a sociedade brasileira atualmente vive uma experiência de democratização cada vez mais evoluída. Entretanto, é importante destacar que devido a sua colonização e relação com a Igreja Católica, este processo no que diz respeito à área de Ensino Religioso é lento. É possível perceber a falta de clareza na própria legislação brasileira quanto à necessidade dessa área de ensino nas escolas públicas, especificamente como um componente de formação que atenda aos dois fatores sociais tão importantes como a Educação e a Religião.

Nesse contexto, é relevante observar a condição ou posição do Estado brasileiro com relação à laicidade, o qual deve promover as condições reais e

efetivas de liberdade e igualdade dos indivíduos e dos grupos religiosos, através da remoção dos obstáculos que impeçam ou dificultam a sua plenitude na vida cultural, política, econômica e social, haja vista que a formação de nosso povo é formada de diferentes culturas, tradições, peculiaridades e com uma evidente diversidade e pluralidade religiosa.

Ao lado dessa realidade, é importante considerar que a escola pública tem, dentre suas atribuições, a competência de oportunizar a formação do cidadão a partir de uma visão sistêmica dos vários níveis de conhecimento – o sensorial, o intuitivo, o afetivo, o racional e o religioso.

Nesse sentido, o principal objetivo desenvolvido aqui nesta pesquisa será o de propor uma profunda análise acerca das relações entre o papel do Ensino Religioso nos espaços públicos diante da laicidade do Estado. A questão problema é esta: Como o Ensino Religioso reage ao espaço dado a ele pelo Estado laico? Ao lado desta questão é defendida a tese acerca das possibilidades e perspectivas para um novo modelo de Ensino Religioso que permita o tratamento adequado ao reconhecimento e respeito à pluralidade cultural e religiosa da sociedade brasileira e dos princípios que incluam como marco comum, a defesa do Estado Laico e democrático.

Importa registrar que um dos pontos significativos da pesquisa está relacionado com os eixos norteadores do Ensino Religioso, juntamente com a complexidade de sua própria trajetória na história da educação brasileira. Mesmo que esse ensino, em seus conteúdos, esbarre em heranças culturais e em antagonismos internos do campo cultural religioso brasileiro, e seja amplamente argumentado e discutido que ele fere a laicidade do Estado, ao nosso entender, tal argumentação é frágil e, muitas vezes, equivocada, uma vez que, atualmente, o Ensino Religioso vem assumindo e se propondo a auxiliar os educandos a ganharem autonomia na compreensão entre sistemas simbólicos de referência que não são coincidentes.

Todavia, convém ressaltar, que se tem observado no contexto educacional brasileiro que na operacionalização do Ensino Religioso, como um componente de formação, mesmo sendo de matrícula facultativa ao educando, ainda é problemático no cotidiano das escolas públicas.

Neste sentido, a pesquisa busca compreender a complexidade que envolve a inclusão desse componente na base da Educação Fundamental das escolas públicas, tal como é proposto nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNER) e conforme documentos produzidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos<sup>1</sup>.

Desse modo, a preconização na proposta curricular do ER deve-se valer de princípios pedagógicos e epistemológicos que se espera ver assimilado pelos educandos em torno dos conteúdos mais ou menos uniformes em todas as escolas públicas do Brasil, por sua vez, as abordagens pedagógicas devem assegurar as vivências e saberes dos educandos com o estudo de diferentes campos de conhecimento e da ciência, articulando esses saberes e vivências com a capacidade de compreensão do ambiente social ligado as distintas matrizes culturais e religiosas do país.

Nessa área de ensino, nota-se que os conteúdos sistematizados e adaptados para a transposição didática que busca atender a formação básica dos educandos, conforme é assegurado na Lei de Diretrizes Bases da Educação nº 9.394, no seu art. 33, atualmente é questionável por parte dos debatedores e críticos da laicidade do Estado. Vê-se, contudo, que as críticas ao Ensino Religioso têm como pano de fundo o argumento de que o poder público não pode favorecer relações com as confissões religiosas, uma vez que é assegurada na Constituição Federal Brasileira a inviolabilidade da liberdade e igualdade religiosa de todos os indivíduos. Por essa razão, o tratamento desigual dado às matrizes religiosas assume, também, importantes embates no processo de ensino aprendizagem no âmbito escolar.

Desta forma, importa registrar que atualmente, em alguns sistemas de ensino público do país, professores que assumem as aulas de Ensino Religioso vêm

---

<sup>1</sup> Enfatiza o Parecer CNE/CEB Nº11, de 2010 (Aprovado em 7 de junho de 2010). Art. 9. II - consideração sobre a inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural, resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade. Artigo 11. A escola de Educação Básica é o espaço em que se ressignifica e se recria a cultura herdada, reconstruindo-se as identidades culturais, em que se aprende a valorizar as raízes próprias das diferentes regiões do País. § 2º Na organização da proposta curricular, deve-se assegurar o entendimento de currículo como experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos educandos.

dando proximidade e visibilidade para a releitura das matrizes religiosas da cultura brasileira. Ou seja, é o Ensino Religioso, um componente do currículo do Ensino Fundamental, que possibilita aos educandos a aproximação e a interpretação das tradições e manifestações religiosas da cultura brasileira a partir de estudos do fenômeno religioso, numa perspectiva intercultural, sociológica, antropológica e teológica, colaborando como um instrumento pedagógico que auxilia a aprendizagem das novas gerações.

Nos seus eixos norteadores, as propostas de ensino abrangem temas sobre a diversidade cultural e religiosa do contexto sócio-histórico-brasileiro, incluindo a tarefa de proporcionar reflexões, reconhecimento e respeito quanto às diferentes formas de crenças e cultos ou mesmo a ausência destes.

Para viver democraticamente em uma sociedade plural é preciso respeitar as diferentes culturas e grupos que a constituem. Como a convivência entre grupos diferenciados é marcada pelo preconceito, um dos grandes desafios da Escola é conhecer e valorizar a trajetória particular dos grupos que compõem a sociedade brasileira. O Ensino Religioso não foge a essa regra. Aprendendo a conviver com diferentes tradições religiosas, vivenciando a própria cultura e respeitando as diversas formas de expressões culturais, o educando está também se abrindo para o conhecimento. Não se pode entender o que não se conhece (PCNER-FONAPER, 1997, p. 39).

Nota-se que é questionável, por parte dos debatedores e críticos da laicidade do Estado, que a inserção do Ensino Religioso nas escolas públicas se deu de forma gradual. Por meio de decisões normativas e constitucionais, ele foi sendo integrado na base comum do Ensino Fundamental.

Por trás desta temática permanecem indefinições e falta de clareza para a qual a questão da laicidade do Estado e o distanciamento dos credos religiosos são temas significativos, sobretudo, como garantia a imparcialidade e o afastamento institucional entre o Estado e as distintas religiões presentes no cenário da cultura brasileira.

Por outro lado, não se pode considerar que o Ensino Religioso que trata do fenômeno religioso é parte de um conhecimento simplista. Na realidade esse conhecimento é amplo e vinculado às formações antropológicas das matrizes religiosas, das relações sociais, econômicas, políticas, ideológicas do país. Essa nova perspectiva pedagógica vem desenvolvendo-se a partir dos anos 1980, e está

refletida na LDB tendo em vista a pluralidade cultural brasileira no aprendizado das novas gerações.

Além disso, percebe-se que progressivamente os dispositivos normativos da legislação educacional desencadearam um processo significativo a favor do Ensino Religioso, causando, com isso, rupturas com o modelo de Ensino Religioso Teológico-confessional que priorizava exclusivamente uma única matriz religiosa da cultura brasileira.

Da mesma forma, entende-se que esses dispositivos ofereceram certa abertura à introdução de um ensino do fenômeno religioso sócio-antropológico que prioriza as singularidades das diferentes tradições e matrizes religiosas do contexto sócio-histórico do país.

Nessa linha de pensamento, observa-se também que fatores internos e externos ao ambiente escolar provocaram essas interferências e ressignificações para compreensão desse componente do currículo escolar. Nas esferas regionais, as Secretarias de Ensino Público, tanto Municipais como Estaduais, buscam velar pelo cumprimento das normativas estabelecidas pelo Conselho de Educação Nacional do Ministério de Educação (CNE-MEC).

De acordo com a proposta pedagógica dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso (PCNER) é concebida uma perspectiva de releitura, análise, compreensão e interpretação dos elementos que compõem o fenômeno religioso. Por outro lado, em conformidade com o Parecer 04/98 e a Resolução 02/98 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, esse ensino passa a ser entendido como área de conhecimento, tendo como objeto de estudo o fenômeno religioso e o conhecimento vinculado aos fundamentos desse fenômeno.

Frente a essa realidade entende-se que o Ensino Religioso, atualmente, carece de uma análise crítica a partir da sua ligação com o conceito de laicidade do Estado, o qual situa na esfera da educação pública o afastamento do proselitismo religioso e o respeito à diversidade religiosa da cultura brasileira.

Buscando entender o desafio do Ensino Religioso na contemporaneidade, dois momentos orientaram esta pesquisa: O primeiro marcado pela análise de documentos atuais, considerados altamente legítimos por se tratarem de leis,

pareceres, decretos e resoluções normativas do Governo Federal e Sistema Nacional de Educação.

O segundo momento envolveu estudos e levantamentos em material bibliográfico, obtidos em livros e artigos científicos provenientes de bibliotecas convencionais e virtuais. Para tanto, foi realizado levantamento bibliográfico sobre o tema da laicidade do Estado, categorização e interpretação, contribuições teóricas para o levantamento do referencial teórico e o estado da questão.

Na busca seletiva de fontes substanciais a respeito da laicidade do Estado e das polêmicas quanto à proposta pedagógica do Ensino Religioso nas escolas públicas, consideramos pertinente abordar o tema de forma crítica. Para tal foi realizada ampla análise dos debates na esfera educacional, recorrendo aos estudos de autores contemporâneos que ajudam a interpretar a laicidade do Estado no Sistema Educacional. Dentre os autores enfatizo Blancarte (2008), Cury (2004), Cunha (2009), Diniz, Lionço e Currião (2010) e Fischmann (2012).

A fim de guiar as fases exploratórias e descritivas da pesquisa foram feitos levantamentos de documentos que tratam do assunto sobre a laicidade estatal em âmbito Nacional e sua inter-relação com o Ensino Religioso: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional nº 9394/96, com nova redação dada pela Lei nº9475/97, Lei 10.639/2003 modificada pela Lei 11.645/2008; Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs de 1997; Proposta Curricular dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso de 1997; Decreto nº 698/2009 – Congresso Nacional Legislativo; Lei nº 7.107 de 11/02/2010 – Presidência da República; Resolução nº04 CNE/CEB de 13/07/2010 Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; Resolução nº 07 CNE/CEB de 14/12/2010 Estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (novo) anos; Requerimento de 30/07/2010 encaminhado ao Supremo Tribunal Federal (STF), no qual a Procuradoria Geral da República pede que a Corte considere que o Ensino Religioso só pode ser oferecido nas escolas se o conteúdo programático for de natureza não confessional; Relatório do Direito Humano à Educação – Eixo: Intolerância religiosa na Educação, DHESCA BRASIL de 2010.

Em conformidade com o pensamento de Cellard (2008), a análise documental constitui uma fonte preciosa para todo pesquisador nas ciências sociais,

pois “favorece a observação de processo de maturação ou de evolução de indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, mentalidades, práticas, entre outros” (CELLARD, 2008, p. 295).

Na perspectiva de Severino (2007, p. 123) o objetivo deste tipo de pesquisa é “buscar levantar informações sobre um determinado objeto, delimitando assim um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação desse objeto”.

Visando entender como o Estado e a Sociedade Civil se manifestam e defendem suas posições, em relação à laicidade e o Ensino Religioso analisamos registros em redes sociais, participação em eventos públicos, gravações em áudio, anotações de dados importantes obtidos em congressos e seminários com indicadores de opções políticas, sociais, culturais e educacionais que aproximam o diálogo entre a laicidade do Estado e Ensino Religioso nas escolas públicas, dentre eles os encontros e conferências do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso – FONAPER; Ministério Público Federal (MPF); Conselho Nacional de Educação e Ministério da Educação e Cultura – CNE/MEC; Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Estadual de Educação (SEMED e SEDUC/AM).

Considerando esses fatores, buscou-se também dialogar com outros autores, visando à articulação teórico-metodológica que melhor atenda os estudos voltados à aplicação adequada do Ensino Religioso como disciplina nas redes públicas estatais e municipais, assunto que precisa ser enfrentado nas esferas governamentais para que haja uma real efetivação da laicidade na educação pública, ou esta poderá ser comprometida, especialmente no que toca a presença do proselitismo religioso na sala de aula.

Além da introdução, a estrutura do trabalho está organizada em três capítulos. O capítulo I apresenta uma visão geral à compreensão do confessionalismo praticado nas escolas públicas; a realidade da diversidade religiosa na cultura brasileira; e o Ensino Religioso neste contexto plural no qual determinada matriz religiosa é valorizada em detrimento a outras.

O capítulo II prossegue apresentando o nexos existente entre a diversidade religiosa, a laicidade do Estado e os novos desafios do Ensino Religioso, para além das atividades pedagógicas confessionais.

O capítulo III aborda especificamente uma nova proposta pedagógica para o Ensino Religioso com ênfase na importância de se educar para a diversidade, abordando-se a religião como fenômeno essencialmente humano que possui caracterizações históricas e culturais próprias, as quais podem ser analisadas e trabalhadas no contexto educacional laico através das Ciências da Religião, enquanto área de conhecimento. Por fim, disserta-se nas considerações finais a respeito da abrangência e importância da laicidade Estatal e o papel do Ensino Religioso como componente de formação equivalente as demais disciplinas do Ensino Fundamental, ou seja, como uma disciplina importante para a formação básica dos educandos que é oferecida na escola pública, nos horários regulares, com ônus para o Estado e tendo como ênfase educar para a pluralidade cultural brasileira.

## 2. O CONFSSIONALISMO NAS ESCOLAS PÚBLICAS

*Os esquemas que organizam o pensamento de uma época somente se tornam inteiramente compreensíveis se forem referidos ao sistema escolar, o único capaz de consagrá-los e constituí-los, pelo exercício, como hábitos de pensamentos comuns a toda uma geração (BOURDIEU, 2011, p.208).*

O presente capítulo analisa o lugar dado ao Ensino Religioso no contexto da escola pública brasileira. Nesta análise ganham enfoques alguns pontos importantes como o confessionalismo na educação, a diversidade religiosa como característica da cultura brasileira, o ensino confessional e sua relação conflitual dentre a máxima da liberdade religiosa e o Ensino Religioso como proposta pedagógica na compreensão da diversidade cultural e religiosa do Brasil.

Estes tópicos serão desenvolvidos com o fim de delinear a caminhada histórica do Ensino Religioso e apresentar seu desafio de ser um componente de formação básica no Ensino Fundamental, tendo todo o seu suporte legal e teórico em plena harmonia com o conceito de Estado laico.

### 2.1 O CONFSSIONALISMO RELIGIOSO NA HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL

Com o esforço de elucidar as mudanças percebidas ao longo da evolução histórica do Ensino Religioso, neste tópico buscaremos entender o que está por trás desse ensino que, por vezes, é entendido como o ensino da religião e que deve auxiliar subjetivamente os educandos a manterem e/ou melhorar suas conexões e compreensões sobre o Sagrado ou Transcendente.

Em tempos mais recentes, este ensino vem sendo apontado como um componente do currículo do Ensino Fundamental que auxilia ou possibilita fazer uma leitura crítica do fenômeno religioso na cultura brasileira.

O ser humano constitui-se num ser em relação. Na busca de sobreviver e dar significação para sua existência ao longo da história desenvolve as mais variadas formas de relacionamento com a natureza, com a sociedade e com o Transcendente. [...] Cada cultura tem, em sua estruturação e manutenção, o substrato religioso que a caracteriza. Este o unifica à vida coletiva diante de seus desafios e conflitos. [...] Como na sociedade democrática todos necessitam da Escola para ter acesso à parcela do conhecimento histórico acumulado pela humanidade, através dos conteúdos escolares, o conhecimento religioso enquanto patrimônio da humanidade necessita estar à disposição na Escola. É preciso, portanto, prover os educandos de oportunizar de se tornarem capazes de entender os momentos específicos das diversas culturas, cujo substrato do “fenômeno religioso” colabora no aprofundamento para a autêntica cidadania (PCNER, 1997, p.18-29).

De certa forma, consideramos que a relação com o Sagrado só ocorre na maioria das vezes por meio dos laços culturais e familiares. Logo, envolve as ambivalências e experiências socioculturais tanto dos educadores como dos educandos e do meio social.

Essa compreensão sobre as ambivalências socioculturais permitem expor uma análise acerca das modificações que vêm ocorrendo com o Ensino Religioso no ambiente educacional. Nesse sentido, é importante direcionar nossa reflexão, primeiramente, para suas fases evolutivas que possibilitaram confirmar as mudanças ocorridas junto ao sistema público educacional.

Para tanto, apresentamos alguns aspectos retrospectivos, com um olhar interpretativo, no qual o Ensino Religioso é envolvido num horizonte de aspirações ideológicas e conflituais.

Cabe explicar que o objetivo é acompanhar sua trajetória de configuração e implantação nos espaços educativos e situar as transformações ocorridas em cada tempo, as quais incluem tanto os ajustes quanto a sua relação com a laicidade do Estado no contexto plural da sociedade brasileira.

Para isso, é crucial destacar que em pleno século XXI, mesmo que seus conteúdos sejam focados em outro contexto, até mesmo amparados por uma legislação específica e incluída como uma disciplina regular no currículo do Ensino Fundamental, esse ensino não perdeu os traços que registram sua marca na história da educação brasileira. Ele é ainda, constantemente, alvo de eventuais debates, normalmente pelo modo de olhá-lo e compreendê-lo no contexto social, político, educacional e religioso.

Conforme registro da história em que o Brasil foi ligado a Portugal entre 1500 até 1889, período que perpassa o Brasil Colônia à Monarquia havia a união entre Igreja e Estado, esta união explicita a ausência de laicidade no sistema de organização sócio-político-educacional e apresenta a ideia de um Estado confessional comprometido com a manutenção da religião oficial do Império.

Necessário se faz lembrar que do período do Brasil Colônia à Monarquia o ensino era realizado pela Igreja Católica, a educação de modo geral era efetivada como cristianização por delegação pontifícia, justificando-se pelo poder estabelecido nos acordos entre a Igreja e o Monarca de Portugal.

Assim, esse ensino era compreendido como catequese ou mesmo como “ensino da religião” praticada no Império. Além do método de doutrinação empregado pelos jesuítas, o ensino tinha um caráter disciplinador com a finalidade de conquistar e converter os índios e os negros, visando novos esquemas civilizatórios e a sua conseqüente adesão ao catolicismo. “O fato é que a presença desta disciplina no cenário educativo teve seu início com a ação realizada no *locus* eclesial” (JUNQUEIRA, 2011, 169).

Antigamente, durante o Brasil Colônia, havia um forte liame entre a religião Católica e o Estado. Os colonizadores não permitiam os indivíduos seguir outra religião. (Aqueles que professavam outras religiões eram considerados como adversários políticos), e estavam sujeitos aos crimes de heresia (contrassenso religioso) e de apostasia (mudança de religião), ressalte-se que “esta tipificação subsistiu até a constituição imperial de 1824” (WALTRICK, 2010, p.22).

Como se percebe, nesse período, a Igreja organizava e administrava atividade estatal; há uma religião oficial reconhecida pelo próprio sistema de Governo, durante esse período fora implantado o regime de Padroado no Brasil.

O rei mandava construir igrejas, nomeava os padres e os bispos, sendo estes depois aprovados pelo Papa. [...] Com a criação do Padroado, muitas das atividades características da Igreja Católica eram, na verdade, funções do poder político. (OLIVEIRA, 2008, p. 11).

Há que se reconhecer, portanto, que segundo esta vertente, a religião representava um conteúdo necessário para a formação do cidadão. Porém, logo após esse período, teve início ao período republicano que marca a passagem dessa época em que a escolarização estava sob o poder do clero. Nessa vinculação, a

estrutura da igreja ultrapassa os limites da educação, tendo o poder da Monarquia para estabelecer uma divisão entre o homem iletrado pelo homem erudito.

Diante do contexto histórico que remonta a separação do Estado e Igreja, conforme registros documentais, historiadores e educadores revelam que a 1ª fase de implantação do “ensino da religião” situa-se no período Colonial seguindo-se pelo período da Monarquia.

Nessa época, a educação não era neutra em matéria religiosa, pelo contrário, ela era influenciada por um ideário humanista que decorria do pensamento religioso e princípios cristãos, de valores éticos, solidários e fraternais. Por sua vez, buscava também atender aos interesses da Igreja na expansão de sua hegemonia e, na garantia de uma clientela fiel.

Neste contexto, rejeitar as orientações religiosas seria entrar em contradição com os padrões, códigos e deveres estabelecidos como forma de convivência pacífica entre os diferentes povos que foram compondo a sociedade brasileira. O pressuposto que orientava a concepção na área educativa marcava o projeto religioso da Igreja e não conflitava com os interesses políticos do Governo da época, ou seja, o catolicismo era uma pré-condição para o exercício da cidadania (JUQUEIRA, 2011, p.176).

Percebe-se que nessa época o catolicismo era a religião oficial do Império. No contexto social desse período mantinha-se a união entre a Igreja e o Monarca. Por certo, o peso do contexto mesclado pelas concepções vigentes da época, estabelece a raiz do “ensino da religião” como aparelho ideológico da Igreja e do Estado. Por conseguinte, a educação nesse período é definida por motivação religiosa, caracterizando que o ensino da religião sustentou-se nos fundamentos e valores da Igreja Católica.

Ademais, nesse período, o caráter do ensino da religião cumpria os acordos políticos entre o Sumo Pontífice e o Monarca de Portugal no Brasil, de tal modo que o ensino praticado era o da religião oficial do Império e tinha por finalidade dar sequência ao projeto civilizatório e expansão da Igreja.

Outro ponto que merece destaque nesta análise diz respeito ao período republicano, fase que teve início com a primeira Constituição da República de 1891. Esse período pôs fim no regime do padroado e estabeleceu a separação entre o

Estado e a Igreja e tornou o Brasil um país laico. Além disso, “o Estado também assumiu, de forma definitiva, as rédeas da educação pública, pela máxima prevista no Art. 72 § 6º, ou seja, será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos” (JUNQUEIRA, 2011, p. 177).

Embora, nesse período, a proposta para a educação já passava pela ideia de laicidade e gratuidade para todos; mas ainda assim, era perceptível que o Ensino Religioso ainda estaria ligado ao pensamento ideológico da Igreja.

De acordo com Oliveira (2002), o advento do novo regime de Governo do Brasil representou um marco no que tange a laicidade do país, o qual buscou, por meio da Constituição da República, consolidar a neutralidade religiosa nos órgãos do poder público, marcando as demandas na organização e no funcionamento dos negócios do Estado.

Com base nesses preceitos, cumpre mencionar que o dispositivo estabelecido na primeira Constituição da República no § 6º, Art. 72 que orienta o caráter do “ensino leigo” na educação pública regida pelo Estado, deve ser pensado por duas correntes de interpretações: uma a favor e a outra contra a permanência do Ensino Religioso sob os auspícios financeiros dos cofres públicos.

Categories que presidiram as concepções de “ensino público” no início da República: Hermenêutica Americana, Hermenêutica Francesa – Do direito do cidadão, dever do Estado, separação do Estado e Igreja. [...] Uma vez estabelecido o “ensino leigo” como uma das expressões da instauração do Estado Republicano, o ensino religioso é considerado pela corrente liderada pelo jurista José Soriano com um elemento descaracterizado do novo regime. [...] a questão da liberdade religiosa regida pelo princípio da laicidade do estado, segundo a concepção francesa. Por outro lado, salvaguardando a liberdade religiosa, segundo a concepção americana, entendido como religião na escola, esse ensino pode contar apenas com a rede física, à disposição de qualquer confissão religiosa, a transmitir os seus ensinamentos além do horário escolar. É o que consta do discurso de grande parte de parlamentares que atuaram na Assembléia Constituinte e na implantação do novo regime. Posteriormente, pela liderança dos pioneiros da educação nova (CNBB, 2007, p.66-67).

Para ampliar a reflexão, cabe mencionar que as duas correntes de interpretações do ensino leigo, têm como pano de fundo os ideais inspirados pelo Iluminismo, os quais fortaleceram os sentimentos de igualdade e liberdade. Com isso, a concepção pluralista, desenvolvida historicamente, abre espaço para mudança no cenário sócio-político-educacional, sobretudo, quando há conflitos entre

concepções ideológicas diversas, valores, interesses, princípios fundamentais sobre os quais recai a obrigação do Estado de defender e manter a ordem. Como se vê, surgem outros problemas que contribuem ainda mais para o debate proposto.

Contudo, cabe lembrar ainda, que após a Constituição de 1934 os chamados “escolanovista posicionaram-se contra o Ensino Religioso. Por conta dos princípios defendidos da laicidade”, a disciplina foi entendida como reprodução do ensino da religião majoritária da cultura brasileira. “O manifesto dos pioneiros da Escola Nova reflete a posição do grupo contrario à inclusão da referida disciplina na escola pública” (FONAPER, 2001, p. 15).

Com a Constituição de 1937, o ensino continua sendo mantido na escola pública. Porém, fica à parte e fora da obrigação do sistema escolar, como estabelece a LDB, Lei nº 4.024/61, Artigo 97: “O ensino religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado sem ônus para os cofres públicos” (BRASIL, 1961).

Essa expressão “sem ônus para os cofres públicos” gerou novos embates. Se por um lado demonstra hostilidade para com a religião, por outro, visivelmente apresenta uma incapacidade do Estado de reconhecer nossas heranças culturais e religiosas.

Compete observar alguns dos aspectos de mudança nas Constituições da República. Na Constituição de 1937, conforme já citado, no Art. 133, ressalta-se que: “O Ensino Religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias”. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores nem de frequência compulsória por parte dos alunos (BRASIL, 1937).

Na Constituição de 1946, no Art. 168, parágrafo 5º tem-se: “O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, e de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo representante legal ou responsável” (BRASIL, 1946).

A Constituição de 1967, afirma que “O Ensino Religioso de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio”.

Segundo a Constituição de 1969, em sua Emenda Constitucional nº 1 encontramos: “O Ensino Religioso de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas de grau primário e médio” (BRASIL, 1969).

Na Constituição de 1988, em seu Art. 210 e §. 1º, lê-se: “O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”.

Nota-se que na Constituição de 1934, através do Art. 153, foi assegurado que o Ensino Religioso seria de frequência facultativa. A expressão facultativa permanece até os dias atuais. Além disso, no que diz respeito à laicidade do Estado e a permanência do Ensino Religioso na escola, convém observar que a Constituição de 1934 foi clara ao estabelecer os princípios da laicidade estatal para orientar as escolas públicas: “será ministrado de acordo com a *confissão religiosa do aluno*” (grifo da autora).

Nesse contexto, vale lembrar que durante muito tempo o caráter do Ensino Religioso como disciplina na escola pública era de natureza confessional, sendo conceituado como elemento de reprodução da religião católica e ministrado por agentes religiosos preparados e credenciado pela Igreja. Além disso, passou a não ser contemplado como proposta da educação formal, já que é dever do Estado garantir igualdade e liberdade religiosa no meio social.

Com a primeira Lei de Diretrizes Bases da Educação - LDB, que foi aprovada em 20 de dezembro de 1961, seguida por uma nova versão de 1971, deu-se uma abertura maior ao Ensino Religioso como disciplina regular do Ensino Fundamental.

A lei nº 5.692/71, Artigo 7º, parágrafo único, assegura a obrigatoriedade das escolas oficiais em oferecerem a disciplina nos horários normais, porém optativa ao aluno: “o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus”.

Essa lei vigorou até a promulgação da mais recente de 1996 (LDB nº 9.394/96), que estabeleceu uma nova interpretação por meio do Artigo 33, reformulada pela Lei de 1997, que ressalta:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo (BRASIL, 1996).

Como se pode observar, ainda que esse ensino seja entendido como “parte integrante da formação básica do cidadão” ao mesmo tempo é de “matrícula facultativa”. Além disso, é necessário notar que a partir da Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei 9.475/97, o foco passou a ser outro, ou seja, volta-se para compreensão do fenômeno religioso que se constata a partir do convívio social, incluindo que esse ensino deve assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, sendo vedada qualquer forma de proselitismo.

Embora fique evidente que a proposta não é de um ensino da religião ou da afirmação de um determinado credo, mas sim, um espaço para que os educandos percebam as diferenças culturais religiosas que são construídas no meio social, e que “se inserem mais na dimensão subjetiva e interior das pessoas” (ORO, 2013, p.30), nota-se que na realidade cotidiana de muitos espaços educacionais ainda se fazem presentes pessoas que estão comprometidas com os preceitos religiosos da matriz cristã.

Consideramos que reconhecer o Ensino Religioso como disciplina facultativa, refere-se ao mesmo tempo, identificá-la como um ensino de dimensão confessional, catequético e doutrinal que não é capaz de educar para o reconhecimento e o respeito à diversidade cultural religiosas do contexto social brasileiro, visto que o ensino confessional “reproduz modelos oriundos de práticas culturais religiosas majoritárias” (CASTRO; BALDINO, 2013, p.197).

Conforme Mendonça (2003), no período do Império, o Brasil começou a ter um cenário de experiências múltiplas no campo religioso. O autor explica que:

De uma pretensão monolítica da religião no Império, o Brasil passará a ser cenário de experiência para múltiplas religiões durante todo o século XX. Entretanto, a hegemonia religiosa da Igreja Católica Romana no período imperial, em que gozou das regalias de religião do Estado, não foi pacífica e foi obrigada a ver mesmo seu território ser progressivamente invadido por outras religiões, principalmente pelo seu maior adversário, o bloco religioso da Reforma Protestante. [...] O protestantismo, com sua tradição liberal, democrática e republicana, apoiado pelas elites liberais e por uma monarquia esclarecida, foi paulatinamente rompendo, através da obtenção

de leis progressistas num ambiente de tolerância religiosa garantida pela Constituição Imperial de 1824. [...] Os cultos étnicos, sejam indígenas ou africanos, quanto à presença deles no Império, temos pouco a dizer. Na verdade, traços da cultura religiosa indígena só vão surgir com certo vigor já em plena República e no dorso do sincretismo, principalmente da umbanda. Quanto aos cultos africanos propriamente ditos, a condição de escravo não permitia ao negro organizar seus cultos, pesando nisso a mistura de etnias deferentes num mesmo espaço (MENDONÇA, 2003, p. 145-147).

De acordo com o autor, é visível e condicionalmente importante observar que a pluralidade religiosa do cenário brasileiro foi formada por diferentes grupos étnicos que traziam consigo suas matrizes religiosas. Por meio delas preservaram suas tradições, linguagens, conhecimentos e valores culturais construídos coletivamente.

As matrizes religiosas da cultura indígena e da cultura africana, desde muito tempo, se inserem em um contexto de perseguição, desvalorização, anulação, menosprezo que escondem as muitas faces da realidade, das desigualdades étnicas e sociais no plano mais amplo de nossa história cultural.

É imprescindível lembrar que as questões que envolvem as diferentes matrizes religiosas, principalmente, indígenas e africanas são indicadores notáveis de resistência e preservação de uma memória ancestral que enfrentou profundas censuras, preconceitos dentre outras formas de desumanidade e intolerância humana, como consequência natural de uma educação religiosa confessional no qual não há espaço para o diferente.

Porém, como forma de afirmação de suas identidades culturais e tradições religiosas, esses grupos sociais foram estabelecendo um marco histórico na singularidade da cultura brasileira. Logo, em um contexto como o nosso, torna-se de fundamental importância compreender melhor as concepções, o desenvolvimento e as características assumidas na estrutura social de nossa sociedade.

Outro fato importante de lembrar é que por volta do período da Proclamação da República, o pensamento religioso-positivista que se fazia presente na Europa passou a preocupar-se com o controle social e a hegemonia do projeto civilizatório, assumindo posições de respeito à diversidade da população.

As influências do pensamento positivista sobre a Proclamação da República se aproximaram da vertente política messiânica, tendo como principal pensador

Isidore-Auguste-Marie Xavier Conte, ou Augusto Conte como é mais conhecido entre nós. Segundo Costa (2004) nas análises de Augusto Conte (1798-1857), a partir do conceito de humanidade, funda-se uma nova religião, ou seja, a Religião da Humanidade que se fundamentaria em uma educação moral, criando condições para que a própria sociedade pudesse realizar um processo moralizador de recondução de desviados ao caminho da solidariedade, a princípios que conduziram a humanidade.

Conforme esse autor, na segunda metade do século XIX, ocorreu no Brasil uma forte influência do pensamento positivista:

Houve conexão entre positivismo e República, ao que parece pelo fato de a atitude fundamental do positivismo consistir em tomar como objeto de análise a própria realidade histórica e social do Brasil. As vertentes do pensamento político positivista no Brasil vincularam-se, por um lado, à ideia de ditadura republicana – um autoritarismo doutrinário (ortodoxo), fenômeno em ascensão no período pré-republicano (COSTA, 2004, p. 27).

A Constituição Federal de 1988 menciona a garantia do Ensino Religioso como disciplina dos horários normais das escolas públicas. Até hoje é parte da proposta do Ensino Fundamental, devendo promover a formação básica comum dos educandos no esforço de estimular o respeito à diversidade.

Conforme Junqueira e Carvalho (2013, p.41) lembram que o Ensino Religioso não foi uma transposição didática, pois “nem o ensino da Teologia ou sequer das Ciências da Religião” possuem professores com formação nestas áreas.

Na realidade, o que se apresenta é a produção do conhecimento desse componente curricular, originalmente a partir do contexto escolar e social, em que a relação – especialmente com as igrejas cristãs – definiu a organização curricular e a formação pedagógica dos professores, o que orientou a metodologia da disciplina. Soma-se a isso a interferência articulada pelos livros didáticos. As características do conteúdo e metodologia do Ensino Religioso foram gradativamente influenciadas por dois movimentos. O primeiro é “o que ensinar”: orientado pelo movimento das igrejas, desde uma perspectiva conteudista doutrinária até a proposta ecumênica resultante do movimento de diálogo entre cristãos, alcançando uma proposição inter-religiosa. O outro movimento é centrado em “como ensinar”: ocorre pelas diferentes pedagogias do século XX, desde o processo de instrução, passando por propostas que mobilizam os estudantes de forma ativa e interacionista. [...] Portanto, o percurso encontrado na história do Ensino Religioso, mesmo não tendo uma ciência de referência, demonstra que seu conteúdo origina-se da escolha de temas

que se ministra ou coordena para esse componente curricular (JUNQUEIRA; CARVALHO, 2013, p. 41-42).

Neste contexto, por um lado a questão incide num Ensino Religioso que deve comprometer-se com uma educação de qualidade social e formação cidadã, por outro, que assegure o entendimento em torno dos conhecimentos historicamente acumulados pela humanidade e aqueles gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico (MEC/CNE/CEB, N°04/2010, Art. 14).

Sem dúvida, a temática sobre a diversidade cultural religiosa do Brasil, referida na LDB e nas demais normativas e resoluções da Educação Básica, remete ao entendimento de que compete ao Ensino Religioso na sua relação com o projeto de educação da Nação, proporcionar aos estudantes a preparação para o exercício da cidadania, na vivência e convivência com as diferenças.

Para isso, é preciso abordar o conhecimento descritivo e sistemático de temas que exigem uma ampla atenção, sensibilidade e enfrentamento da realidade; sobretudo, das que se referem às diferentes matrizes religiosas da cultura brasileira, ponto fundamental para o diálogo, pesquisa e reflexão crítica no espaço escolar. Ou seja, a questão incide no ato de levar em conta as características da pertença religiosa dos diferentes grupos étnicos.

Ao mesmo tempo, também se faz necessário observar que no âmbito da prática pedagógica em tempos anteriores a Constituição de 1998, os próprios professores iniciaram as mudanças de um ensino com base na compreensão do fenômeno religioso. Conforme afirma Brandenburg (2009, p. 88) “o estudo do fenômeno religioso perpassa os diferentes eixos de abordagem arrolados pelo Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso”. Assim, esse campo de ensino não é apenas estudo de valores, existem possibilidades de conversar, interagir e planejar com outras áreas escolares de conhecimento.

Observa-se que nos sucessivos períodos de permanência do Ensino Religioso como disciplina do currículo escolar e componente de formação básica, ele levanta inúmeras discussões no campo político, educacional e social. Castro e Baldino (2013) analisando a condição dessa disciplina como um componente na

escola pública, pensado a partir das normatizações da Educação Nacional, enfatizam que:

O ensino religioso perpassou todos os textos constitucionais, inclusive estando presente na Constituição Federal de 1988, e posteriormente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sendo que esta lei sofreu alguns meses depois, sua primeira alteração por meio da Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997, justamente no dispositivo referente ao ensino religioso. [...] A nova redação dada ao Art. 33 da LDB, pela Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997, em nada contribuiu para dirimir os conflitos presentes em torno dessa questão. Pelo contrário, tem permitido que a efetivação do que fora pensado não se concretize devido às ambiguidades presentes na própria redação legal. Basta uma leitura atenta de tal artigo para que as indagações pululem a mente e instiguem a busca de respostas (CASTRO; BALDINO, 2013, p. 196).

Diante destas e de outras considerações, podemos perceber que o Ensino Religioso vem acontecendo normalmente nas escolas oficiais brasileiras, mesmo com algumas divergências por não haver ainda um consenso quanto ao seu conteúdo básico.

Conforme é a interpretação defendida por Diniz; Lionço e Corrião (2010), os conteúdos do Ensino Religioso devem ajudar os educandos a desenvolverem suas capacidades como indivíduos críticos e participantes na sociedade, ou seja, levá-los a compreensão do mundo ao qual estão inseridos como agentes de mudanças. Nas palavras das autoras:

A escola pública é um dos espaços em que se atualiza a controvérsia sobre os conteúdos da laicidade. Os temas do ensino religioso e da liberdade religiosa provocam os sentidos da laicidade em cortes nacionais e internacionais. Discute-se desde o caráter compulsório do ensino religioso até a definição de conteúdos e materiais didáticos, [...] segundo a Constituição Federal, o ensino religioso, assim como qualquer outra disciplina, deve ser regulado por conteúdos mínimos para a formação básica dos estudantes. No entanto, durante quase uma década, essa determinação constitucional manteve-se sem regulação, impulsionando a discussão sobre o dispositivo da laicidade na educação do país. Se a proteção ao ensino religioso nas escolas públicas não foi uma novidade na Constituição de 1988, a LDB foi um novo ponto de partida para o debate contemporâneo [...] Há registros documentais sobre o processo de revisão da LDB que demonstram a forte participação de entidades cristãs, em especial da Igreja Católica, para garantir o ensino religioso nas escolas públicas. Para além da inclusão do ensino religioso como disciplina obrigatória à formação da criança e do adolescente, a revisão resultou em uma cessão de poderes do Estado para as comunidades religiosas: o Ministério da Educação desobrigou-se de seu poder e dever de definição de

conteúdos programáticos para a educação básica (DINIZ; LIONÇO; CORRIÃO, 2010, p.13-15).

Para essas autoras, há uma ambiguidade conceitual nas leis que prevêm o Ensino Religioso nas escolas públicas, sobretudo, no que diz respeito às modalidades Confessional e Interconfessional. Dois conceitos que, nos posicionamentos das referidas autoras, fazem parte da concepção desse ensino no Brasil.

A fronteira entre o ensino religioso confessional e o interconfessional é ambígua, uma vez que em ambos há a pretensão clerical quanto ao conteúdo. É possível reconhecer uma diferença quanto à intencionalidade do clericalismo em cada categoria. [...] Além disso, a eleição das categorias confessional e interconfessional se justificam por seu uso corrente na literatura sobre ensino religioso no Brasil, dada a primeira versão do Artigo 33 da LDB, que propunha essa diferenciação entre os conteúdos (DINIZ; LIONÇO; CORRIÃO, 2010, p.46-47).

Ao que se pode perceber na explicação das autoras é que o Ensino Religioso tanto confessional como interconfessional tem vínculo na educação brasileira como um elemento catequético, ou seja, a questão incide que o Ensino Religioso serve como vitrine para instituições religiosas disputarem um lugar no espaço público ou até mesmo para se reafirmarem na sociedade por intermédio da escola pública. Desde modo, faz-se necessário clarear os dois conceitos de ensino Confessional e Interconfessional.

Conforme Junqueira (2013, p. 609) o Ensino Religioso Confessional teve sua origem oficialmente reconhecida pelo Estado e “historicamente nasceu como uma catequese na escola (*Schulkatechese*) por parte da Igreja da Alemanha, Áustria e Holanda”. Esse modelo de ensino foi estabelecido numa tradição religiosa católica, no qual seu conhecimento teve maior enfoque numa perspectiva teológica cristã.

Junqueira esclarece que:

O ensino religioso confessional possuía uma organização catequética paroquial, pois esta era toda realizada nas escolas. Entretanto, à medida que foi sendo estabelecida uma distinção entre catequese e ensino religioso, percebeu-se a necessidade de redimensionar a escolarização da disciplina e a acentuação da comunidade no que se referia à catequese. [...] O conhecimento será percebido em um enfoque teológico, sobretudo, por este ser revelado, justificando a adesão em uma tradição religiosa. É próprio

dessas instituições promoverem a dogmatização dos conhecimentos, tanto revelados como humanos (JUNQUEIRA, 2013, p.610).

Conforme Ruedell (2007) a conceituação do modelo confessional está associada com um cultivo religioso à determinada instituição ou tradição religiosa. Segundo este autor,

Pesquisas feitas sobre a prática do Ensino Religioso nas escolas revelam que, de forma habitual, até a década de 1970, o conteúdo e a metodologia eram de índole catequética. Os livros-textos eram predominantemente de histórias bíblicas. [...] A identificação de instrução religiosa como catecismo ou, talvez, como catequese escolar confirmava, assim, o caráter doutrinário confessional do Ensino Religioso (RUEDELL, 2007, p.25).

Para Figueiredo (2007), o Estado brasileiro admitiu o Ensino Religioso no contexto escolar, de forma a assegurar os bens culturais do povo, incluindo o substrato religioso de que este povo é portador. A autora explica que:

Estado e entidades religiosas, por questões de princípios filosóficos alimentadores de sua concepção de ser humano e de mundo, com reflexo na educação vigente nas perspectivas fases do regime político, atuaram em parceria, no desempenho de seus papéis. O ensino religioso no Brasil permanece como algo próprio das religiões ou dependentes das instituições religiosas, articulado sob a forma de um certo favoritismo de natureza política (FIGUEIREDO, 2007, p.26-27).

Nesse sentido, há uma compreensão de que no modelo confessional existe para a promoção intencional de uma confissão religiosa específica. Assim sendo, este modelo seria oferecido por voluntários religiosos ou por professores credenciados pelas instituições religiosas, como se previa na LDB de 1961.

Art. 97. O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

§ 1º A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos.

§ 2º O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva (BRASIL, 1961).

Portanto, essa forma de ensino se submete como educação religiosa ou, aula de religião, servindo para desenvolver a religiosidade a partir de uma pertença religiosa, com seus sistemas simbólicos e tradições, sendo promovida nos espaços das escolas públicas e, com recursos públicos.

No segundo modelo interconfessional, segundo Quadros e Miranda (2008, p.83-84) tende a corroborar com uma abertura respeitosa para com as diversas manifestações e matrizes religiosas. Ressaltam os autores:

Nesta modalidade, o Ensino Religioso está voltado para o aguçamento da sensibilidade religiosa, tendência do ser humano. [...] É primordial que se desenvolva, nas experiências de Ensino Religioso Escolar, uma educação que habilite o educando a compreender as diversas expressões religiosas, a valorizar a própria fé, a respeitar a das outras pessoas. [...] Para as comunidades religiosas é necessário o enfrentamento do fato que a escola pública não é campo para o proselitismo. Antes se coloca como um lugar/espço de articulação, em conjunto com as outras experiências religiosas ali presente. Assim o espaço público emerge como oportunidade de experiência de reflexão e ação ecumênica dos cristãos entre si e destes com as comunidades não cristãs (QUADROS; MIRANDA, 2008, p.83-84).

Para Passos (2007), o modelo interconfessional situa-se numa fundamentação para além da confessionalidade estrita de forma a superar o modelo confessional. Assevera o autor:

A justificativa teológica do ensino religioso 'interconfessional' vem contextualizada e respaldada por uma cosmovisão religiosa moderna que supera a visão de cristandade e de expansão proselitista, e busca oferecer um discurso religioso e pedagógico no diálogo com a sociedade e com as diversas confissões religiosas (PASSOS, 2007, p. 30).

Na perspectiva de Junqueira (2013, p. 611), o Ensino Religioso interconfessional foi organizado a partir das orientações do Conselho Nacional de Educação (CNE), importando para essa organização a garantia "por uma leitura dos aspetos religiosos da sociedade". Segundo o autor, essa forma de estruturação para a disciplina implica em duas áreas distintas, sendo: "educação-ensino (escola) e religião (religiosidade), cada uma dessas áreas é, na verdade, uma constelação de diferentes aspectos".

Consideramos importante observar que, normalmente, nessa modalidade de ensino interconfessional, se estabelece a partir de ajustes entre diferentes instituições religiosas, visando buscarmos definições dos conteúdos a ser oferecido pela disciplina. Tendo como principal enfoque, a tolerância e o respeito entre as pessoas de tradições religiosas diferentes.

Ainda nessa modalidade, por sua vez, além de trabalhar e discutir as diferentes tradições, costumes e identidades religiosas, tem-se, como pano de fundo, o diálogo inter-religioso que conjugam proximidades e distanciamentos entre as confissões religiosas. Por outro lado, esse modelo apresenta-se como uma estratégia educativa aproximada do ensino ecumênico, facilmente posta em prática pelas religiões de matriz cristã.

Conforme Oro (2013, p.132), a postura ecumênica tem três eixos centrais: “o diálogo, o conhecimento e o reconhecimento”. Estas atitudes que devem orientar as relações entre diferentes formas de concepções religiosas, buscando superação das divisões. Além do diálogo, conhecimento e reconhecimento o autor acrescenta que:

Quando a tentativa de dialogar e de reunir-se reduz-se a discussões de pontos doutrinários, o ecumenismo corre o risco de não dar muitos passos. Muitas vezes é a compreensão da doutrina que separa, divide e afasta. [...] Quando se dialoga, acontece o dar e receber, descobrir e anunciar, aprender e compartilhar. O reconhecimento mútuo entre as partes é condições subjetivas de igualdade. Ver e reconhecer que no outro há sentido, verdade e potencialidade, com o horizonte sempre aberto (ORO, 2013, p.134).

Para Diniz, Lourenço e Corrião (2010, p. 46), no modelo interconfessional, ainda que não voltado à promoção de uma confissão religiosa específica, por certo, também, não existe a neutralidade em matéria religiosa, pois o “[...] ensino interconfessional tem em sua proposta a promoção de valores e práticas religiosas em um consenso sobreposto em torno de algumas religiões hegemônicas à sociedade”.

Comparando os dois modelos (Confessional e Interconfessional) percebe-se que não é oferecido por esses modelos o conhecimento dos diferentes traços das diversas matrizes religiosas, como um construto cultural socialmente produzido pelas experiências humanas a ser reconhecido e valorizado pelos educandos.

Ou seja, estudar a diversidade das tradições religiosas na cultura brasileira é, ao mesmo tempo, compreender melhor os elementos que compõem o fenômeno religioso na base das matrizes religiosas, ou sobre as expressões coletivas e seus desdobramentos sociais, interligados com os aspectos do pensamento humano em conceber o Sagrado ou Transcendente, nos mais diversos espaços, tempo e culturas.

Além disso, compreender o fenômeno religioso na história cultural brasileira é, ao mesmo tempo, proporcionar ao educando a reflexão sobre a realidade, fomentando ações de respeito pela pluralidade cultural estabelecidas na sociedade brasileira. Por outro lado, a aquisição desse conhecimento pode depender das relações interpessoais que por certo existem no próprio ambiente da escola.

Nesse aspecto, concordamos com o pensamento de Morin (2000, p.47), ao ressaltar que a aquisição do conhecimento pode depender do outro, uma vez que “conhecer o humano é, antes de tudo, situá-lo no universo e não separá-lo dele”.

Deste modo, estudar as matrizes culturais por meio dos elementos que compõem o fenômeno religioso, por certo, é também focar na relação do humano com sua forma de se relacionar com o Sagrado, seja por meio da temporalidade, dos objetos sagrados, das celebrações festivas, do cultivo das artes, dos locais sagrados, dentre outros aspectos de influência das tradições religiosas em determinada cultura.

Por outro lado, na cultura brasileira, da qual fazem parte as matrizes religiosas europeias, africanas e indígenas, não cabem às escolas públicas atribuir tratamento diferenciado a uma única forma de convicção religiosa em detrimento de outras. É um comportamento indevido ou inadequado, principalmente, por motivo dos princípios políticos de organização do Estado, o qual não lhe confere apoiar ou excluir concepções religiosas, ou mesmo, exercer juízos sobre o grau de correção e verdade das mesmas.

Esse é um assunto relacionado com os princípios de liberdade e laicidade que é favorável não só à liberdade de culto das religiões, mas também à liberdade religiosa do próprio povo brasileiro.

A nova abordagem para o contexto das aulas de Ensino Religioso representa para muitos especialistas um desafio na área educacional. Isso porque

exige apresentar o estudo crítico da estrutura religiosa por meio das manifestações do fenômeno religioso.

Não se trata de viver a experiência religiosa, tão pouco de aceitar as ideologias, tradições, ethos, conceitos entre outros aspectos inerentes as religiões. Trata-se, antes, de estudá-las para compreendê-las e de problematizá-las, ou seja, o Ensino Religioso como uma disciplina escolar, é diferente do ensino com objetivo de instruir o educando a adotar um credo religioso, pois o enfoque é o conhecimento sobre a diversidade plural religiosa da sociedade, estudando as culturas religiosas e não induzir o educando a optar por uma religião.

Assim sendo, é possível compreender que não se trata de focar o trabalho e o conteúdo do Ensino Religioso em mensagens de cunho espiritual, moral ou emocional, como ainda ocorre na realidade de muitas escolas do país. Esse conhecimento requer disposição para acolher concepções diferentes que formam o mosaico identitário de nossa cultura complexa e variada, numa concepção contemporânea fundamentada nos postulados das ciências que estudam as religiões.

Deste modo, enfatizamos que não se trata, no Ensino Religioso de valorizar ou desprezar os preceitos religiosos de determinada crença, esses aspectos valorativos que acompanha as estruturas religiosas do pensamento humano, todavia, consideramos que a concepção religiosa imposta sobre nossas crianças e jovens é para ser discutida no seio da família, das instituições religiosas e nas comunidades de fé, não na escola pública; pois isso apontaria para proselitismo religioso.

Para concluir nossas observações sobre as fases do Ensino Religioso na história da educação pública no Brasil, faz-se necessário registrar que ele como componente de formação básica, sempre esteve vinculado às concepções confessionais da matriz cultural cristã, mesmo quando a própria legislação brasileira assegurou o ensino voltado para a valorização e reconhecimento da pluralidade cultural religiosa do país. Este confessionalismo tem contribuído para a não visualização qualitativa das outras expressões religiosas da cultura brasileira e para a negação do diálogo com estas.

## 2.2 DIVERSIDADE RELIGIOSA

Morin (2000), ao aprofundar suas ideias sobre a educação do amanhã, tem o inegável mérito de apresentar profundas reflexões para as práticas pedagógicas da atualidade, tendo em vista à necessidade de situar a pluralidade cultural dos povos nos desafios e incertezas de nossos tempos. Nas palavras do autor:

O mundo, cada vez mais, torna-se uno, mas torna-se, ao mesmo tempo, cada vez mais dividido. [...] os antagonismos entre nações, religiões, entre laicização e religião, modernidade e tradição, democracia e ditadura, ricos e pobres. Oriente e Ocidente, Norte e Sul nutrem-se uns aos outros, e a eles mesclam-se interesses estratégicos e econômicos antagonismos das grandes potências. [...] Para ultrapassar essa era de barbárie, é preciso antes de tudo reconhecer sua herança. Tal herança é dupla, a um só tempo herança de morte e herança de nascimento. [...] Se é verdade que o gênero humano, cuja dialógica cérebro/mente não está encerrada, possui em si mesmo recursos criativos. Inesgotáveis, pode-se então vislumbrar para o terceiro milênio à possibilidade de nova criação cujos germes e embriões foram trazidos pelo século XX: a cidadania terrestre. E a educação, que é ao mesmo tempo transmissão do antigo e abertura da mente para receber o novo, encontra-se no cerne dessa nova missão (MORIN, 2000, p.69-72).

A partir dessa análise de Morin, passaremos para o tema do Ensino Religioso e à diversidade cultural religiosa presentes nos espaços escolares e, sobretudo, na sociedade de modo geral. Para isso, estabelecemos alguns pressupostos, partindo da noção de que em nenhum período da história das civilizações e culturas houve uma única forma de religião<sup>2</sup>, ou seja, as sociedades humanas sempre foram plurais.

Por outro lado, ao longo da história das sociedades modernas, temos visto, com frequência, o antagonismo de grupos sociais, o avanço de rivalidades culturais que, infelizmente, se apresentam como formas de incompreensão e intolerância humana aos valores e visão de mundo propagado no seio de outra cultura.

---

<sup>2</sup> No mundo globalizado em que vivemos encontramos cerca de 56.000 religiões e seitas (QUEVEDO, 2008)

Como bem ressalta Morin (2000), professor emérito do Center National de La Recherche Scientifique (CNRS), os problemas complexos que afligem as sociedades contemporâneas, frequentemente ocorrem por falta de compreensão mútua sobre os diferentes contextos culturais.

Segundo o pensamento de Morin é necessário introduzir e desenvolver na educação o estudo das características mentais e culturais dos conhecimentos humanos, de seus processos e modalidades, das suas disposições tanto psíquicas quanto culturais, visto que “o ensino da compreensão mútua está ausente nos espaços educativos” (MORIN, 2000, p.16).

O mesmo autor destaca a necessidade de que todos os que se ocupam com a educação, considerem a importância de educar as novas gerações para a compreensão entre humanos, em todos os níveis educacionais e em todas as idades.

O problema da compreensão tornou-se crucial para os humanos. E, por este motivo, deve ser uma das finalidades da educação do futuro. Educar para compreender a matemática ou uma disciplina determinada é uma coisa; educar para a compreensão humana é outra. Nela encontra-se a missão propriamente espiritual da educação; ensinar a compreensão entre as pessoas como condição e garantia da solidariedade intelectual e moral da humanidade (MORIN, 2000, p.16-17).

Nesta citação, o conceito de compreensão vai muito além do entendimento dado pela explicação transmitida. Em outras palavras, é insuficiente para a compreensão do humano, porquanto, esta comporta um conhecimento de sujeito a sujeito. Aqui se abre um indicativo no qual intervêm opções filosóficas e crenças religiosas por meio das culturas e civilizações. Em cada indivíduo, em cada povo, em cada cultura, existe algo que é relevante para os demais, por mais diferentes que sejam entre si (PCNER, 2001).

Com base em Morin (2000), a compreensão entre os humanos inclui, necessariamente, um processo de empatia, de generosidade, de identificação e de projeção, o que implica de alguma forma, na abertura ao outro, de compreender sentimentos e emoções de forma objetiva e racional, de ter plena noção e respeito pelos limites momentâneos de cada indivíduo ou grupo social.

Por esse motivo, é uma das tarefas da educação propiciar a compreensão entre os humanos, sendo este o ponto central para o qual Morin (2000) chama de inspirações para o educador ou, os saberes necessários a uma boa prática educacional do futuro.

A aceitação das diferenças culturais, na qual se aloca a questão religiosa, é o primeiro passo para o reconhecimento, respeito, dignidade, tolerância e compreensão do outro. Isso inclui, principalmente, conhecer e não camuflar ou ignorar a plurirreligiosidade presente na sociedade.

É nesse entendimento que se percebe, por meio das bibliografias consultadas para esta tese, um amplo desafio à *práxis* pedagógica no Ensino Religioso, especificamente no que se refere aos conteúdos que o professor, mediador desse campo de conhecimento, apresenta para o processo reflexivo e educativo dos seus alunos.

Nessa perspectiva, ganha enfoque a questão sobre essa área de ensino, se ela está ligada às formas subjetivas de concepções religiosas tanto dos professores como dos alunos. Logo, como devem ser planejadas as aulas para que não haja os conflitos e promovam a laicidade no ambiente escolar? Qual o material didático adequado a ser utilizado? Assim, toda dificuldade do Ensino Religioso envolve embates de interpretação, inclusive de transformar algo tão pessoal e experiencial, como é a experiência e as ideologias religiosas, em algo sistemático que norteia os conteúdos dessa área de ensino.

A reflexão sobre as diferentes matrizes e tradições religiosas da cultura brasileira exige um trabalho intelectual de cunho reconstrutivo-interpretativo, o qual diz respeito a permanente (re) construção de sentidos das questões centrais da vida humana. Sobretudo, do sentido atribuído pelo professor e do sentido vinculado originalmente pelas tradições religiosas.

Eis aqui um problema que consiste na necessidade de neutralidade e imparcialidade religiosa para evitar que o professor simplesmente imponha seu próprio pensamento ou sentimento religioso, ou seja, todas as formas de manifestações religiosas devem ser respeitadas nos espaços públicos.

Cabe ressaltar que todas as expressões e manifestações religiosas, por serem fenômenos amplamente complexos, contêm em si uma pluralidade de

sentidos em relação aos diferentes aspectos da vida humana e social. Por isso, não podem ser apresentadas aos alunos como algo fechado, ou simplesmente projetado pela subjetividade do professor.

É necessário considerar, antes de tudo, que as tradições religiosas da cultura brasileira possuem singularidades particulares, indissociáveis de suas matrizes culturais: indígenas, ibéricas, africanas e europeias.

Diante desse aspecto, vale lembrar que quando se trata de Ensino Religioso nas escolas públicas, verifica-se de imediato que há posturas divergentes, gerando manifestações favoráveis e contrárias a sua permanência na escola laica e plural, mesmo sendo uma disciplina de matrícula facultativa.

A princípio, a partir da legislação nacional, percebe-se que o Ensino Religioso atualmente, no Brasil, tem como fio condutor um ensino que se propõem a refletir o fenômeno religioso em contextos socioculturais diferenciados. Entretanto, é possível afirmar que esta legislação não possui ressonância em muitos espaços educacionais nos quais ainda predomina um ensino comprometido com uma formação religiosa específica.

De qualquer forma, mesmo incluída como uma disciplina no currículo do Ensino Fundamental e ainda que tenha passado por sucessivos ajustes e constantes processos de mudanças, essa área de ensino constitui-se uma opção para a qual a família do educando tem que se posicionar, já que é um ensino de matrícula facultativa.

Consideramos, contudo, que se o professor possuir um conhecimento bem definido da área, ele se sentirá motivado para continuar exercendo sua função dentro da comunidade escolar. Dessa forma, estará fortalecendo a relação professor-aluno e aluno-sociedade.

Além disso, deve colocar em ação seu conhecimento referente às diferentes formas de expressão do fenômeno religioso, situando a relação do homem com o Sagrado ou Transcendente a partir das diversas tradições religiosas, mesmo que tenham origens em quaisquer regiões ou etnias, pois todas fazem *jus* ao respeito. Aliás, por se tratar de um fenômeno que acompanha a história de toda a humanidade, a religião também é concebida como um legado cultural, construído coletivamente no cotidiano da vida social pelos saberes e práticas humanas.

Conforme Morin (2000) o desafio que não pode ser ignorado na área educacional, em pleno século XXI, está relacionado com as concepções espiritualistas que excluem ou não permitem mudanças de paradigmas, ou seja:

O paradigma está oculto sob a lógica e seleciona as operações lógicas que se tornam ao mesmo tempo preponderantes, pertinentes e evidentes sobre seu domínio (exclusão-inclusão, disjunção-conjunção, implicação-negação). É ele quem privilegia determinadas operações lógicas em detrimento de outras. [...] Ao determinismo de paradigmas e modelos explicativos associam-se convicções e crenças que, quando reinam em uma sociedade, impõem a todos e a cada um a força imperativa do sagrado, a força normatizadora do dogma, a força proibitiva do tabu. As doutrinas e ideologias dominantes dispõem igualmente, de força imperativa que traz a evidência aos convencidos e dá força coercitiva que suscita o medo inibidor nos outros. [...] Daí, decorre a necessidade de destacar, em qualquer educação, as grandes interrogações sobre nossas possibilidades de conhecer (para mudar nossas ações). Por em prática essas interrogações constitui o oxigênio de qualquer proposta de conhecimento. De qualquer forma, o conhecimento permanece como uma aventura para a qual a educação deve fornecer o apoio indispensável. (MORIN, 2000, p.27-31).

É significativo perceber que a análise do autor contribui para uma melhor apreciação do caráter do Ensino Religioso na escola pública, juntamente com seus desafios conceituais e intencionalidades pedagógicas. Nessa mediação, entende-se que esse ensino como um componente de formação não se diferencia dos demais componentes do currículo escolar, especialmente no que toca a contribuição que a educação pode apresentar para formar futuros cidadãos.

Segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNER), esse componente do currículo da Educação Básica é um ensino agregador e, como tal, vincula um conhecimento específico e um objetivo a ser alcançado. É entendido como área de conhecimento e apresentado como um componente cujo conhecimento “constrói significados, que convida o educando a compreender a diversidade cultural religiosa como um construto e riqueza da humanidade” (PCNER, 2001, p.21).

Nessa proposta percebe-se que não se trata de mera informação de conteúdos religiosos, pelo contrário, versa sobre um conhecimento que assume o estudo do fenômeno religioso, como um fenômeno sociocultural humano presente em todas as culturas.

Consideramos que a abertura aos estudos do fenômeno religioso da cultura brasileira trouxe consigo outras possibilidades pedagógicas ao Ensino Religioso, as

quais para inúmeros especialistas<sup>3</sup> justificam a permanência desse ensino na escola pública e na formação básica dos educandos. É por meio dele a garantia de que as novas gerações possam obter acesso ao conhecimento advindo dos estudos científicos das religiões, principalmente daquelas que são partes dos processos de formação sociocultural e subjetivação das práticas religiosas do povo brasileiro.

Nessas considerações, também é importante salientar que as ofertas do Ensino Religioso nas escolas das redes públicas do país, concentram muitas variações que são comuns em certos lugares, mas com certas especificidades de contextos em outros.

Essa afirmação é percebida através do Relatório da Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais - (PDHESCA-BRASIL)<sup>4</sup>. Esse relatório foi encaminhado ao Congresso Nacional, ao Conselho Nacional de Educação, ao Ministério Público Federal, às autoridades educacionais, aos organismos das Nações Unidas e às instâncias internacionais de direitos humanos.

No referido documento, que foi divulgado em novembro de 2010, por meio eletrônico, com informações sobre Educação e Racismo no Brasil, a relatoria destaca que o marco básico estabelecido pela Constituição Federal em relação ao Ensino Religioso foi regulado de diversas maneiras.

[...] o artigo 33 da LDB estabeleceu que o ensino religioso poderá ser confessional e interconfessional, sem custo para o cofre público. Porém, a alteração do artigo, aprovado em 1997, abriu espaço para que o ensino religioso seja financiado pelo poder público e fique a cargo dos Estados a sua regulamentação. É urgente a revisão deste artigo da LDB que deve ser comprometida com a defesa de uma educação pública laica e de qualidade, que garanta igualdade de direitos e liberdades religiosas. Recomendações preliminares: Proibição de matrícula automática; de que o ensino religioso componha a carga horária mínima nacional obrigatória da educação básica e de que seja assumida como conteúdo “transversal” às diversas disciplinas. A LDB estabeleceu que o ensino religioso fosse de oferta obrigatória e de matrícula facultativa. O levantamento realizado pela organização aponta a existência de redes de ensino no país nas quais os estudantes são matriculados automaticamente no ensino religioso, exigindo daqueles que não querem frequentá-lo justificativa por escrito por parte das

---

<sup>3</sup> Figueiredo (1995), Sena (2007), Kronbauer; Stroher (2009), Ruedell (2010), Oliveira (2011), Soares (2013), Oro (2013), Junqueira (2011), FONAPER (1997), CNBB (2007) dentre outros.

<sup>4</sup> DHESCA Brasil é uma rede nacional de articulação de organizações da sociedade civil. Visa promover os Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais, como direitos humanos em seu conjunto universal, indivisível e interdependente, articulados ao aprofundamento e radicalização da democracia e a construção de um modelo de desenvolvimento sustentável e solidário.

famílias. O mesmo levantamento aponta que 05 estados computam as horas do ensino religioso na carga horária mínima nacional, contrariando parecer do Conselho Nacional de Educação. E que em outros estados, afirmam oferecer ensino religioso interconfessional, há orientações para que ele seja oferecido “transversalmente” pelo conjunto dos profissionais do magistério de todas as disciplinas, abrindo brecha para a oferta de “qualquer coisa” (DHESCA-BRASIL, 2010).

Diante do relatório apresentado, é preciso considerar os modelos e as mudanças que envolvem os temas centrais e atuais que norteiam os eixos temáticos do Ensino Religioso.

Do ponto de vista da educação para a diversidade, o papel do Ensino Religioso na escola é trabalhar para superação do tabu, da exclusão, de preconceitos, de discriminação, de intolerância que nasce da falta de conhecimento ante a diversidade de gênero, cultura, religião ou etnia.

Assim sendo, essa modalidade de ensino a partir dos seus conteúdos e eixos temáticos deve ser trabalhado com seriedade nas escolas de modo que possibilite aos educadores e educandos refletirem sobre suas ações, como bem afirma Freire (1979, p.16):

Se a possibilidade de reflexão sobre si, sobre seu estar no mundo, associada indissolavelmente à sua ação sobre o mundo, não existe no ser, seu estar no mundo se reduz a um não poder transpor os limites que lhe são impostos pelo próprio mundo, do que resulta que este ser não é capaz de compromisso (FREIRE, 1979, p.16).

Deste modo, pontua-se que a falta de reflexão e o desconhecimento levam a distorções dos aspectos que envolvem as singularidades das tradições e culturas religiosas. Certamente, no processo de formação e aprendizado, os indivíduos necessitam aprender a conviver, a respeitar e estabelecer posições éticas diante das várias formas de expressão religiosas presentes no espaço da sala de aula, da escola e na sociedade como um todo.

Para o nosso estudo e reflexão interessa-nos ressaltar os traços centrais da proposta do Ensino Religioso na contemporaneidade, a partir do tratamento dado sobre a diversidade cultural e religiosa brasileira.

Esse contexto, sobre a pluralidade religiosa brasileira, nos remete aos temas centrais a serem desenvolvidos na escola pública a partir do 6º ao 9º ano do Ensino

Fundamental (segunda fase da Educação Básica) pela disciplina de Ensino Religioso na sua proposta pedagógica atual que, normalmente, vem se ancorando nos conhecimentos produzidos no campo acadêmico, resultados de pesquisas que se afirmam nas áreas das ciências normativas.

Convém ressaltar, uma distinção sobre a pluralidade cultural e religiosa nos estudos voltados ao reconhecimento e a valorização do panorama plurirreligioso da cultura brasileira. De acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais, elaborados pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), a pluralidade cultural brasileira diz respeito às “diferentes características étnicas e culturais dos diferentes grupos sociais que convivem no território Nacional” (BRASIL, 1997, p. 19). Como se vê, é extremamente importante estabelecer mecanismos de compreensão sobre esse contexto, uma vez que tal diversidade cultural vem acompanhada pelas formas de expressões e tradições religiosas, peculiares à sociedade brasileira.

É preciso, portanto, que nas abordagens do Ensino Religioso no eixo temático sobre diversidade cultural e tradições religiosas seja oferecido ao educando “a possibilidade de conhecer o Brasil como um país complexo, multifacetado e algumas vezes paradoxal” (BRASIL, PCN, 1997, p.19).

Nessa direção, os sistemas de ensino têm o compromisso maior de promover uma educação de qualidade, baseada na promoção da igualdade, das oportunidades, do respeito à diversidade, e na consolidação deste componente curricular da Educação Básica.

Cabe ainda considerar que no Brasil a questão da diversidade religiosa ganha contornos bastante específicos. Não podemos esquecer as relações desiguais e de imposição ideológicas das culturas religiosas; especialmente, no que diz respeito à ameaçada perda de poder e *status* entre as lideranças religiosas, a anulação de seus fundamentos e suas próprias identidades.

Mendonça (2003), nos seus estudos sobre República e pluralidade religiosa no Brasil, afirma que:

A diversidade religiosa é própria da convergência de culturas díspares sobre um solo cultural mais ou menos consolidado. Na colonização do Brasil, a cultura portuguesa, mescla de religião cristã popular, de festa e magia, assim como de certo fatalismo mourisco afeito ao que tiver de ser será, suplantou a religiosidade indígena, mais panteísta do que fetichista, e

mais tarde encantou as religiões africanas reduzindo seus espaços e obrigando-as a assumir formas sincréticas. Assim, sobre a base da cultura ibero-católica-popular, firmou-se uma cultura festiva, mágica e fatalista que passou a condicionar todas as formas de religião que, além da que chegou com o conquistador, foram tentando se firmar em solo brasileiro. Algumas, sendo minoritária se exclusivamente étnicas, têm-se mantido à parte da sociedade mais ampla; outras, por razões de sua própria essência, mais filosóficas, constituem-se em grupos exclusivistas, e outras ainda, como o protestantismo histórico, que, embora tendo como missão converter a sociedade brasileira, não conseguiu seu intento por causa da resistência cultural que sofrem (MENDOÇA, 2003, p. 162).

Diante do quadro apresentado por Mendonça (2003), no que se refere à diversidade religiosa, justamente é esse contexto que reclama uma reformulação do Ensino Religioso que seja capaz de cumprir a superação do aspecto confessional e proselitista vivenciado no passado e ainda hoje, pois seu modelo confessional é incapaz de cumprir com exigências que atualmente se apresentam no campo da educação.

Quando nos referimos sobre educar para compreensão da pluralidade religiosa da cultura brasileira, estamos afirmando que os protagonistas, que pensam o Ensino Religioso nas escolas oficiais mantidas pelo governo, têm que ter a coragem de promover reflexões coletivas com os educandos sobre temas centrais que abordem a questão do respeito às diferenças culturais das religiosidades vinculadas aos costumes e as tradições do povo brasileiro.

É a partir do (re) conhecimento da pluralidade religiosa, da vivência com as diferenças, da interpretação e abordagem sócio-histórica das crenças religiosas, numa perspectiva intercultural, que o professor mediador poderá formular planos de aulas e estratégias ao enfrentamento e prevenção ao combate de problemas sociais como: racismo, intolerância, preconceito, discriminação, desrespeito ao direito do outro manifestar sua posição e sentimento religioso.

Com isso, cabe ao Ensino Religioso a tarefa de tematizar discussões capazes de educar para o respeito, a dignidade e o reconhecimento da diversidade religiosa presente no Brasil, como parte abrangente de uma educação em âmbito Nacional que assegure o direito ao conhecimento fundamentado na capacidade de pensar o fenômeno religioso não como algo associado a uma confissão específica, mais sim, enquanto um fenômeno umbilicalmente “ligado a um dos aspectos da condição humana” (MORIN, 2000, p. 11).

Esses indicativos não parecem diferenciar o Ensino Religioso das demais disciplinas do currículo escolar em seus objetivos, seus conteúdos ou em sua intencionalidade pedagógica. É neste sentido, que aqui se apresenta o objetivo central do presente trabalho, ou seja, demonstrar com clareza que, no contexto vigente, o modelo de Ensino Religioso intercultural<sup>5</sup> é capaz de proporcionar reflexões sobre as manifestações da religiosidade presente na cultura brasileira, sem, contudo, infringir a laicidade do Estado.

Devemos lembrar que temos uma formação histórica marcada, desde a colonização, pela dominação e exterminação de todas as formas de manifestações religiosas de origem não europeia. Por outro lado, a história de luta e resistência das demais formas de expressão e manifestação religiosa é ampla. Atualmente vivemos numa sociedade baseada cada vez mais na diversidade e pluralidade de crenças de várias matrizes culturais.

É por conta dessa diversidade que a escola pública não deve dispensar o conhecimento que remete à questão do pluralismo religioso da cultura brasileira. São nos espaços pedagógicos de formação dos sujeitos que o assunto a respeito das diferenças favorece as reflexões sobre a eliminação de quaisquer formas de preconceito, intolerância e discriminação dos diferentes modos de ser e de se relacionar individualmente e coletivamente na sociedade.

Conforme é estabelecido nas diretrizes e normatizações da Educação Nacional, particularmente, consideramos que a função do Ensino Religioso apresenta atualmente contribuições específicas nos processos de aprendizagem e formação dos educandos para uma plena cidadania. Primeiramente, enfatizamos que compete a esse ensino impulsionar um olhar necessário à superação de subordinação com vícios etnocêntricos de crenças e disputas religiosas.

Por outro lado, também cabe enfatizar que os professores que atuam com essa área de ensino devem conduzir em seus objetivos e práticas pedagógicas, propostas mais justas ao reconhecimento, ao respeito e a valorização das características próprias das múltiplas identidades religiosas do contexto brasileiro. Para isso, é necessário fundamentar-se numa leitura teórica adequada à

---

<sup>5</sup>Correlaciona-se ao reconhecimento do outro, isto é, reconhecer em cada cultura religiosa seus valores próprios e os universais, ou seja, o ER intercultural prioriza a aprendizagem que respeita e dialoga com as várias matrizes religiosas. Este ensino é voltado para a compreensão e aceitação da pluralidade religiosa de nossa sociedade complexa.

compreensão e decodificação do fenômeno religioso e suas variadas formas de manifestações nas distintas matrizes culturais.

Em meio a essa particularidade do pluralismo religioso, na base do problema, encontra-se o entrelaçamento da própria condição histórica, sociopolítica, econômica e cultural brasileira que é permeada por relações desiguais de poder e, por processos de negação da alteridade, exclusão da cosmovisão de outras formas culturais, que acabam atingindo, tanto no plano real como no imaginário social, uma espécie de normalidade.

No Brasil, há muito para ser conquistado em termos de educar para o respeito à diversidade, principalmente, no avanço ao cumprimento do que está previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n. 9394/96, artigo 33. Significando dizer que um dos grandes desafios da escola pública, além de inegável importância de oportunizar o conhecimento da história da formação cultural do povo brasileiro, por sua vez, oferecer o Ensino Religioso no modelo intercultural que tematiza e teoriza o fenômeno religioso nas diferentes matrizes religiosas. Certamente, é uma área favorável para o aprendizado e a formação dos educandos.

Essa abertura possibilita vislumbrar uma prática de ensino voltada a superação do preconceito e intolerância religiosa, fazendo com que ele se desprenda do seu histórico confessional catequético, possibilitando a consolidação de educar para o respeito à diversidade cultural e religiosa do país.

De tal modo, essa área de ensino, estaria também atendendo à altura uma missão de interesse nacional, em particular, de estabelecer um marco no qual a temática sobre a laicidade e o conhecimento sobre o fenômeno religioso seriam pertinentes às condições da legislação nacional, bem como, na ampliação intelectual dos educandos no decorrer do Ensino Fundamental.

Conforme Godoy (2007), Ribeiro (1995) e outros autores, o conjunto comportamental presente na formação do povo brasileiro, revela fatores de enorme dívida social que as elites europeias e, posteriormente, a própria sociedade brasileira contraíram para com as populações nativas e negras (autóctones indígenas e afros descendentes) que tiveram, particularmente, suas matrizes culturais e visão de mundo excluída e negada.

No dizer de Godoy, o que desconstrói o pluralismo das culturas e, sem esquecer o universo simbólico religioso, está relacionado com um “esforço de uniformidade da diferença em se canibalizar uma à outra e assim proclamar o sequestro das ideias” (2007, p. 279).

Ribeiro (1995, p. 169) afirma que a questão da pluralidade cultural brasileira, se defronta com “as lutas cruamente desiguais”. Este autor postula que a primeira questão implica na ocupação e conquista de território onde, dentro dessa ocupação, prevaleceu o princípio de se “manter seu próprio modo tradicional de vida”.

Relacionando essa questão à educação, em termos gerais, o enfoque teórico à compreensão da pluralidade religiosa, que se manifesta por meio dos fenômenos religiosos, terá, nos estudos da sociologia da religião, da antropologia cultural e da fenomenologia da religião, os pressupostos conceituais que representam seus métodos e conteúdos, evitando o risco de um favoritismo religioso nos espaços educacionais.

Trata-se, portanto, de uma reflexão mais apurada das condições históricas, antropológicas e socioculturais das tradições religiosas do contexto brasileiro, o qual faz referência a um fenômeno humano de diferentes contextos culturais.

Nesta perspectiva concordamos com Morin (2003) que afirma:

Para elucidar as circunstâncias, para compreender a complexidade humana e o devir do mundo requer-se um pensar que transcenda a ordem dos saberes constituídos e da trivialidade do discurso [...] É impossível hoje enquadrar a busca do conhecimento nos estereótipos dos discursos e dos gêneros literários herdados. O caminho certamente se inicia a partir de algo e também prefigura um fim. É importante compreender aqui o lugar ocupado pela teoria e como ela se relaciona com o método. Uma teoria não é o conhecimento, ela permite o conhecimento. Uma teoria não é uma chegada, é a possibilidade de uma partida. Uma teoria não é uma solução, é a possibilidade de tratar um problema. Uma teoria só cumpre seu papel cognitivo, só adquire vida, com o pleno emprego da atividade mental do sujeito. E é essa intervenção do sujeito o que confere ao termo *método* seu papel indispensável. Na perspectiva complexa, a teoria, como um engrama, é composta de traços permanentes, e o método, para ser posto em funcionamento, precisa de estratégia, iniciativa, invenção, arte. [...] *Os sete saberes necessários para a educação do futuro*, desde o início, enfatiza-se amplamente a importância deste problema para a educação: *o maior erro seria subestimar o problema do erro*. Constatamos que a vida comporta inúmeros processos de detecção e repressão do erro, e o extraordinário é que a vida também comporta processos de utilização do erro, não só para corrigi-los, mas também para favorecer o surgimento da diversidade e da possibilidade de evolução (MORIN, 2003, p.23-25).

Consideramos pertinente observar que o Parâmetro Curricular Nacional para o Ensino Religioso (PCNER)<sup>6</sup>, as pesquisas do campo científico, sob a luz de valores educacionais garantidos como relevantes no mundo contemporâneo, resultaram em uma nova proposta de reorientação metodológica aos conteúdos e a didática para esse componente do Ensino Fundamental.

Por outro lado, igualmente se propõem atender a própria Constituição Federal de 1988 e demais marcos legais e normativos da Educação Nacional, como: Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional (LDBEN) – Lei nº 9.394/96<sup>7</sup>; nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica – (DCN) n.04/2010; Resolução da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – (CEB/CNE) Nº07/2010<sup>8</sup>; nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental - II 6º ao 9º anos – (PCN)<sup>9</sup> e, nos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso.

---

<sup>6</sup> Os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNER), no capítulo 2 oferece os pressupostos para a organização e seleção de conteúdos com cinco eixos organizadores e tratamento didático aos pressupostos para avaliação, destacando o estudo antropológico do fenômeno religioso como a busca pelo sentido da vida. No capítulo 3, apresenta o tratamento do Ensino Religioso em cada ciclo do ensino fundamental com sua caracterização, objetivos, pressupostos para avaliação, bloco de conteúdos e o respectivo tratamento didático sem proselitismo respeitando todas as formas de expressão reproduzidas pelas diversas tradições religiosas. Este texto é um recorte do (PNCER/FONAPER).

<sup>7</sup> LDBNE, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional no Art. 33: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo”. (Redação dada pela LEI Nº 9.475, de 22.7.1997). Define como deve ser desenvolvido o ensino religioso nas escolas públicas:

§1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

<sup>8</sup> Parecer DCNs e Resolução CNE/CEB nº 4/2010 reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pelo Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas educacionais e a elaboração, implementação e avaliação das orientações curriculares nacionais, das propostas curriculares dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos projetos político-pedagógicos das escolas.

Resolução CNE/CEB 07/2010 – o texto reporta-se à promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e do direito à diferença, sendo ela mesma também um direito social, e possibilita a formação cidadã e o usufruto dos bens sociais e culturais. Publicado no Diário Oficial da União, Brasília, 09 de dezembro de 2010.

<sup>9</sup> Os Parâmetros Curriculares Nacionais foram elaborados procurando, de um lado, respeitar as diversidades regionais, culturais, políticas existentes no país e, de outro, considerar a necessidade de construir referências nacionais comuns ao processo educativo em todas as regiões brasileiras (BRASIL, 2008).

Verifica-se ainda que os embates e as tentativas de suprimir o Ensino Religioso das escolas públicas, aparentemente, não são apenas pela questão da disciplina em si, mas sim pelas práticas educacionais adotadas por muitos professores que ainda insistem em perpetrar as convicções religiosas e os ensinamentos de uma ou outra religião e, na prática, orientam os alunos a seguirem sua devoção, desrespeitando, assim, os princípios da laicidade do Estado e os critérios que dão segurança ao pleno exercício da laicidade no ambiente da escola pública.

Mas, para que isso não ocorra, é importante que gestores, coordenadores pedagógicos e professores adotem a imparcialidade e neutralidade religiosa para que se mantenha a laicidade do Estado. Uma vez que a escola é um espaço público e plural, seus agentes educacionais precisam adotar essa consciência.

Como conceito preliminar de neutralidade, consideramos a definição de Rocha (2001, p.428) que define neutralidade como “a qualidade ou estado daquele que permanece neutro”. Dessa forma, a posição neutra nas práticas pedagógicas deve revelar ações de quem não toma partido, ou seja, imparcial que não favorece qualquer forma de ideologia religiosa.

Deste modo, neutralidade aqui significa a não tomada de posição sobre visões de mundo de uma religião em específico. Contudo, a grande reflexão que deve ser considerada como imperativo prioritário é promover métodos sistemáticos e racionais de ensino-aprendizagem, centrados nas fontes sócio-histórico-culturais da diversidade religiosa e no seu pleno e livre exercício de liberdade, seja de forma institucionalizada ou individualizada. O objetivo é apresentar o fenômeno religioso, tal como é percebido nas mais variadas culturas e tradições religiosas.

De maneira especial, cabe lembrar que a partir da década de 1980, e mais significativamente nos anos 1990, uma das questões temáticas que envolveram a reforma na Educação Básica, abordava a pluralidade cultural presente na sociedade brasileira.

Para isso, a Lei 11.645/08<sup>10</sup> passou a incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-brasileira e Indígena”.

---

<sup>10</sup>Lei 11.645/2008 (Lei Ordinária de 10/03/2008) alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Passa a vigorar com a seguinte redação:

Em consequência dessa obrigatoriedade, surge a necessidade de uma proposta de ensino capaz de integrar, em seus conteúdos, esse referencial sobre a pluralidade, em que o acesso ao conhecimento sistematizado historicamente é assegurado aos educandos do Ensino Fundamental.

Trata-se, portanto, de uma proposta de ensino que precisa trabalhar na sua ação pedagógica, com os aspectos históricos e também religiosos da cultura brasileira. Além disso, deve conduzir à compreensão do processo de construção da identidade cultural da população que ajudou na formação da Nação<sup>11</sup>, visando à promoção do respeito e valorização à diversidade étnica e à pluralidade cultural de nossa sociedade. Assim, apresenta-se a obrigatoriedade deste ensino sobre as vias e meios legais, com inclusão e abertura das questões vinculadas à religiosidade da cultura Afro-brasileira e Indígena que fazem parte da cultura Nacional.

Por sua vez, essa inclusão obrigatória no currículo do Ensino Fundamental, deve alargar a inteligência reflexiva e crítica dos educandos ao reconhecimento mútuo, dos valores culturais e das singularidades religiosas das matrizes Afro-brasileiras e Indígenas.

Logo, pode-se constatar que a legislação e as recentes normativas da educação brasileira, possibilitam que o Ensino Religioso trabalhe em todas as escolas públicas os aspectos da pertença religiosa que fazem parte da cultura e da história das tradições e manifestações religiosas indígenas, africanas, afro-brasileiras, movimento religiosos ecléticos e sincréticos, significando com isto que, na base comum Nacional, esse ensino deverá integrar-se em torno do paradigma curricular. Portanto, sua abordagem deve estabelecer a relação entre a educação fundamental e a vida cidadã, a vida familiar e a vida social.

---

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, público e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileira.

<sup>11</sup> Trata-se aqui da questão da alteridade dos grupos étnicos, isto é, o reconhecimento e respeito ao outro.

Do ponto de vista educacional, precisamos enfatizar mais os valores que nos unem do que os que nos separam, para que o trabalho seja enriquecido reciprocamente através da interação entre os professores e os alunos. Não é inútil repetir, outra evidência que articula o Ensino Religioso numa perspectiva intercultural e laica, os quais se apresentam como uma alternativa conjunta em busca do aprendizado significativo.

Nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNER) enfatiza-se que:

Os eixos e conteúdos de Cultura e Tradições Religiosas, Escrituras Sagradas, Teologia, Ritos e Ethos vai sensibilizando e capacitando para a leitura da linguagem mítico-simbólica e diagnosticando a passagem do psicossocial para a metafísica/Transcendente. Naturalmente, dentro da sequência dos eixos citados acima, a abordagem didática se dá numa sequência cognitiva, possibilitando a continuidade das aprendizagens. Assim, deve considerar: a bagagem cultural religiosa do educando, seus conhecimentos anteriores; a complexidade dos assuntos religiosos, principalmente devido à pluralidade; a possibilidade de aprofundamento (PCNER, 2001, p.39).

Nota-se que na abordagem dos eixos temáticos o professor deve explicar sem desvalorizar; ponderar proximidades sem reduzir o sentido das expressões religiosas; apresentar o contexto histórico relacionado às culturas, tradições e manifestações religiosas; informar sobre os aspectos do fenômeno religioso para que os educandos tenham o conhecimento das significações simbólicas e expressões religiosas no contexto social.

Segundo os indicadores apresentados em recentes pesquisas, no campo educacional, existe certa ausência de conhecimento e domínio didático dos professores para atuarem nesta área de ensino, em geral, são fatores relacionados com o nível de estudos específicos das ciências que tratam das religiões e não com a origem da pertença religiosa dos educandos ou de seus familiares.

Desta forma, a questão se enquadra na ampla necessidade de formação específica para essa área de ensino. Por isso convém destacar a importância de uma presença maior do Estado na qualificação dos profissionais para atuarem com o Ensino Religioso nas escolas públicas. Torna-se imprescindível proporcionar aos professores uma formação profissional adequada e de qualidade; uma vez que essa disciplina é um fato consumado nas escolas, e, em geral, com um caráter voltado

para trabalhar temas da diversidade sociocultural da população, bens culturais, diferenças entre as tradições religiosas, desigualdades marcadas no substrato das matrizes religiosas da cultura do país, dentre outras abordagens descritas no quadro demonstrativo de atividades que são sugestões para promover o conhecimento, competências e habilidades referentes ao Ensino Religioso<sup>12</sup>.

Por meio da leitura da obra “O Povo Brasileiro: A formação e o sentido do Brasil” (RIBEIRO, 1995) se pode facilmente perceber que o texto abrange uma acessível explanação sobre a formação do povo brasileiro e sobre as configurações que a nação foi tomando ao longo dos séculos.

É, precisamente, neste sentido que se entende que a escola, como uma instituição pública, seja um espaço privilegiado que tem por obrigação analisar objetivamente os aspectos das manifestações do fenômeno religioso que faz parte da cultura dos diferentes grupos étnicos. Por sua vez, não deveriam colocar num plano secundário as aulas do Ensino Religioso, o qual favorece conhecer o contexto sócio-histórico das matrizes religiosas, isto é, as marcas visíveis da pluralidade religiosa ocupam lugar central na cultura brasileira. Deste modo, defende-se que é um tema indispensável à educação das novas gerações em seus compromissos históricos com a sociedade.

Além disso, atende às orientações da LDBEN nº 9.394/96, às novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos - Resolução nº 07/2010/CNE/CEB e às orientações emanadas pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNS) e Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNER), que são imbuídos dos preceitos histórico-filosóficos presentes na atual política educacional brasileira, disponibilizados pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Decorrentes dessas normatizações, em tempos recentes, surgiram mobilizações que favorecem a redefinição do Ensino Religioso na escola pública, sobretudo em apresentar aos estudantes do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental os diversos aspectos do Sagrado que são perceptíveis por meio do fenômeno

---

<sup>12</sup>Presente na página 180.

religioso, a partir dos sistemas simbólicos, nas diferentes tradições religiosas; Teologia; Ritos; Mitos; Textos sagrados e Ethos.<sup>13</sup>

Convém destacar que essa nova abordagem do Ensino Religioso, mormente, mantém a interdisciplinaridade com as demais disciplinas do currículo, com base científica adequada por meio de uma perspectiva histórica, sociológica e antropológica da religião como fenômeno sócio-histórico que acompanha todas as culturas.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNS), do Ministério da Educação e Cultura, que tratam da questão da Pluralidade cultural brasileira; os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNER), no eixo Culturas e tradições religiosas e Diversidade Religiosa, destacam que a pluralidade cultural, como um tema relevante a ser trabalhado na escola, diz respeito ao conhecimento e à valorização das características étnicas e culturais dos diferentes grupos sociais que convivem no território nacional.

Neste contexto – mesmo que haja uma profunda marca do substrato religioso de matriz cultural cristã, trazida pelos primeiros colonizadores europeus e mantida, principalmente, pela tradição católica e as demais tradições religiosas, históricas que se reconhecem como cristãs – a existência e abrangência de outras tradições e manifestações religiosas, marcadamente negadas, discriminadas e marginalizadas, tornam-se temas centrais e urgentes no contexto educacional; sobretudo, no que diz respeito às relações sociais discriminatórias e excludentes que permeiam a sociedade, oferecendo aos estudantes a possibilidade de refletirem e conhecerem o Brasil como um país complexo.

É essencial também, pelo fato de que a educação formal pode contribuir para uma melhor compreensão em relação a alguns grupos religiosos, mudanças de mentalidades das futuras gerações no que concerne às dimensões étnico-culturais e religiosas, principalmente da população negra e indígena.

Altmann (2009) afirma que os estudantes devem ter acesso ao conhecimento da diversidade religiosa para entender a sociedade. Esta autora

---

<sup>13</sup> Caracterização geral para organização e seleção dos conteúdos do Ensino Religioso e seus pressupostos didáticos – PCNER, p. 32-33.

ênfatiza que o Ensino Religioso, como um processo comunicativo crítico, exige uma reinterpretção da fé cristã e da cultura ocidental para uma verdadeira compreensão da complexidade que envolve atualmente a sociedade brasileira.

A educação vista num contexto de diversidade de povos, culturas e também de religiões não é algo novo em nosso país, mas a preocupação em perceber essa diversidade como uma riqueza a ser identificada, interpretada e valorizada é relativamente recente, [...] Historicamente, a cultura ocidental e cristã viu as outras tradições religiosas a partir de seu ponto de vista. A aproximação com outras tradições religiosas exige, no entanto, um processo de reeducação, através do qual é preciso se colocar no mundo com base na visão do outro. A aproximação com o “outro”, o conhecimento e a valorização de sua cultura e de seu modo de ser, precisa ocorrer num contato de diálogo e respeito. Esta seria uma tentativa não etnocêntrica de se relacionar com povos e comunidades dominadas e que lutam por espaços de manifestação autônoma (ALTMANN, 2009, p.59-63).

Vê-se, portanto, que são colocados novos desafios e abrangências ao campo educacional, sobretudo porque nas últimas décadas o Brasil vem passando por importantes mudanças. Com base nisso, recondiciona-se o tratamento adequado ao Ensino Religioso nas escolas públicas. Pois, indiscutivelmente, as diferentes tradições religiosas, tiveram e têm um papel importantíssimo na formação cultural e identitária do povo brasileiro.

Ribeiro (1995) caracteriza bem esse aspecto:

O povo Nação não surge no Brasil da evolução de formas anteriores de sociabilidade, em que grupos humanos se estruturam em classes opostas, mas se conjugam para atender às suas necessidades de sobrevivência e progresso. Surge, isto sim, da concentração de uma força de trabalho escrava, recrutada para servir a propósitos mercantis alheios a ela, através de processos violentos de ordenação e repressão que constituíram, de fato, um continuado genocídio e um etnocídio implacável. Nessas condições, exacerba-se o distanciamento social entre as classes dominantes e as subordinadas, e entre estas as oprimidas, agravando as oposições para acumular, debaixo da uniformidade étnico-cultural e da unidade nacional, tensões dissociativas de caráter traumático. [...] Nesse plano, as relações de classes chegam a ser tão infranqueáveis que obliteram toda comunicação propriamente humana entre a massa do povo e a minoria privilegiada, que a vê e a ignora, a trata e a maltrata, a explora e a deplora, como se esta fosse uma conduta natural (RIBEIRO, 1995, p.23).

Conforme o autor, o Brasil emerge de uma história lavada em sangue de negros e de índios. Vista sob essa ótica, a nossa realidade cultural se retrata num discurso explicativo, em seus traços mais gerais, em um discurso útil para fins

comparativos, contudo insuficiente para dar conta da causalidade de nossa sociedade.

Clastre (1985), antropólogo francês, ressalta que todas as culturas são etnocêntricas, porém, só a cultura ocidental é etnocida, no sentido de querer destruir ou reduzir a outra a si mesma. Com efeito, ainda de acordo com Ribeiro:

No plano étnico-cultural, essa transfiguração se dá pela gestação de uma etnia nova, que foi unificando, na língua e nos costumes, os índios desengajados de seu viver gentílico, os negros trazidos da África, e os europeus aqui aquerenciados. Era o brasileiro que surgia, construído com os tijolos dessas matrizes à medida que elas iam sendo desfeitas. Reconstruir esse processo entendê-lo em toda a sua complexidade, é meu objetivo nesse livro. Parece impossível, reconheço. Impossível porque só temos o testemunho de um dos protagonistas, o invasor. Ele é quem nos fala de suas façanhas. É ele, também, quem relata o que sucedeu aos índios e aos negros, raramente lhes dando a palavra de registro de suas próprias falas (1995, p.30).

Nessa confluência, os interesses econômicos e concepções religiosas dos brancos europeus tendem a discriminar, a reprimir e até a suprimir as outras formas de concepções religiosas, atacando e restringindo a diversidade e a concorrência religiosa.

Para os conquistadores das terras brasileiras, os índios eram selvagens primitivos, os negros, eram seres impuros, desprezíveis e de baixa capacidade intelectual. Além desses aspectos, é relevante lembrar que o avanço da colonização se deu graças à ação dos missionários da Companhia de Jesus. Os padres jesuítas vinham para o Brasil com objetivo de catequizar as populações nativas e, por meio dessa ação, acabaram dando uma justificativa plausível à expansão econômica dos portugueses em terras brasileiras (RIBEIRO, 1995).

De tal modo foi à disseminação da religião praticada pelos colonizadores imigrantes e missionários jesuítas, que até os dias de hoje apresentam suas consequências no seio da sociedade brasileira. Segundo o Censo 2010, o Brasil é o maior país católico do mundo. Ademais, os colonizadores visavam, além da expansão territorial, a expansão do catolicismo.

Dessa maneira, dava-se início a inúmeros confrontos étnicos e culturais, no acirramento de lutas por sobrevivência. Historicamente esses acontecimentos envolveram a relação de resistência cultural e religiosa entre os distintos grupos

étnicos. Neste contexto, é claro que as práticas religiosas dos povos nativos indígenas, dos negros africanos e dos brancos europeus disseminaram profundas marcas e raízes no pensamento e nas tradições culturais de nossa sociedade.

Pelo contexto apresentado, consideramos que muitos dos aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais, assumidos pelo Brasil na atualidade, são fruto desse período histórico conflitivo. Todavia, com o passar do tempo, a situação começou a mudar e, atualmente, podemos observar a exigência de ser desenvolvida nas escolas a inclusão de temáticas sobre a pluralidade cultural do povo brasileiro por meio da Lei Federal n. 11.465 de 10 de março de 2008 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da história e cultura Africana e Indígena.

Art. 1º O art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil (BRASIL, 2008).

Com efeito, esse novo quadro histórico exige uma reflexão que chama para um compromisso fundamental à educação; principalmente porque trata de maneira ativa a história e a construção do patrimônio cultural da população brasileira; as concepções de mundo, as tradições e manifestações culturais dos negros e indígenas. Ou seja, não visa tão-somente produzir um conhecimento do passado, mas, sobretudo, uma visão crítica e postura consciente no presente.

Essa questão encontra-se também especificada nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), elaborados pelo Ministério da Educação. O documento destaca que a pluralidade cultural diz respeito:

[...] Ao conhecimento e à valorização das características étnicas e culturais dos diferentes grupos sociais que convivem no território nacional, às desigualdades socioeconômicas e à crítica às relações sociais discriminatórias e excludentes que permeiam a sociedade brasileira,

oferecendo ao aluno a possibilidade de conhecer o Brasil como um país complexo, multifacetado e algumas vezes paradoxal (BRASIL, 1997, p.19).

Na Resolução da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE) n.07/2010<sup>14</sup>, ressalta-se a obrigatoriedade, no currículo da Educação Básica, do aprofundamento dos estudos da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Em sentido amplo, a legislação recomenda incluir os diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira.

Nesse contexto, o conteúdo programático necessita envolver os estudos a partir dos diferentes grupos étnicos, valorizando suas contribuições nas áreas: social, econômica e política, relacionadas à história do Brasil. Nesse ponto, é importante destacar que os assuntos referentes à diversidade cultural desses povos, diz respeito, sobretudo, as suas tradições e expressões religiosas. Esses conteúdos estão ligados diretamente na proposta central dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNER).

Percebe-se que na Lei nº 11.645/08, no Art. 26-A, § 2º versa-se que “Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística, de literatura e história brasileira” (BRASIL, 2008).

Embora seja citado que esses conteúdos deverão ser trabalhados em todo o currículo, nota-se uma omissão, pois, ao destacar que tais conteúdos serão, em especial, tratados nas disciplinas de arte, história e literatura, tal designação não contempla o Ensino Religioso, pois é um componente facultativo ao educando.

Por isso, postulamos caminhos nas ações educacionais e nas esferas governamentais para que o Ensino Religioso aconteça a partir de uma ótica da compreensão, que inclua a complexa realidade da diversidade cultural, tais como: sua relação com a história da sociedade, importância na superação de preconceitos, no tratamento adequado às culturas e grupos religiosos silenciados, invisibilizados,

---

<sup>14</sup>Resolução CNE/CEB 07/2010. Diário Oficial da União, Brasília, 09 de dezembro de 2010 – reporta-se à promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e do direito à diferença, sendo ela mesma também um direito social, e possibilita a formação cidadã e o usufruto dos bens sociais e culturais.

negados e exotizados. Uma vez que, efetivamente, de acordo com a legislação educacional, faz parte da proposta do Ensino Fundamental levar as novas gerações o conhecimento da dimensão humana com dados históricos, antropológicos e socioculturais.

Morin (2000, p.36) assegura que a contextualização de dados históricos é condição essencial da eficácia do funcionamento cognitivo. “O conhecimento das informações ou dos dados isolados é insuficiente. É preciso situar as informações e os dados em seu contexto para que adquiram sentido”. Trata-se, na realidade, de educar para a alteridade, numa perspectiva baseada no respeito à diferença a pluralidade, que se concretiza no reconhecimento do direito do outro, das identidades e pertencimento cultural, étnico e religioso.

A sociedade brasileira comporta dentre suas dimensões históricas, econômicas, sociológica, também a religiosa, daí a necessidade de conhecer esse caráter. Segundo Sena (2007), o estudo da religião são pautas indispensáveis da educação para a plena efetivação da cidadania, para se ter maior consciência de seu significado na vida do indivíduo e de sua função na sociedade. A autora ressalta que:

Discernir o dado religioso e assumir posturas cidadãs perante suas manifestações e relações com as diversas dimensões da vida humana é uma habilidade indispensável para a educação dos cidadãos oriundos de qualquer credo, ou mesmo de nenhum credo. [...] A busca de uma ética civil com base nas religiões constitui, segundo Hans Kung, um caminho necessário para a civilização atual. Não se trata de reeditar para o conjunto da sociedade as éticas religiosas, como na fase pré-moderna da história ocidental, mas de haurir delas seu potencial valorativo e estabelecer consensos básicos para a sobrevivência da humanidade (PASSO *apud* SENA, 2007, p.36-37).

Do ponto de vista pedagógico, nota-se que essa disciplina direciona para um quebra-cabeça das complexidades humanas, ligado ao pluralismo religioso marcado por tantos conflitos religioso se socioculturais que produzem acirrados atos de violência e propagação de intolerância religiosa no mundo.

Citando como exemplo o que vem ocorrendo atualmente no Oriente Médio, alguns Estados são conhecidos por seus padrões repressivos que punem de maneira severa (pena de morte) qualquer cidadão que divulgar ofensas contra a religião oficial. Em geral, trata-se de Estados com regimes teocráticos que aplicam

as leis contra blasfêmia. É difícil precisar o número exato de países que aplicam essas leis, entretanto, destaca-se a Arábia Saudita, o Irã e o Paquistão como países que, na atualidade, têm mais registros desse tipo de punição. Estas considerações, em boa parte, são fundamentadas nos estudos de Morin:

Oriente e Ocidente, Norte e Sul nutrem-se uns aos outros, e a eles mesclam-se interesses estratégicos e econômicos. [...] atravessa o Oriente Médio e vai até o Sudão. Exasperam-se onde existem religiões e etnias misturadas, fronteiras arbitrárias entre Estados – exasperação de rivalidades e negações de toda ordem, como no Oriente Médio (2000, p.69).

É importante enfatizar que, sem dúvida, a religião continua sendo um tema complexo no contexto global dos diferentes grupos sociais; ao mesmo tempo, é necessário estudar a partir de suas raízes. Daí se tem um desafio educacional para sua abordagem equilibrada, pois, existem questões graves a serem discutidas, e que podem parecer não-compreensivas e até incompreensíveis. Porém, dada a importância daqueles que recolhem as contribuições originais de múltiplas culturas, possibilitam “que não assumamos a posição de juiz de todas as coisas”. A compreensão do outro requer a consciência da complexidade humana (MORIN, 2000, p.100).

Por isso, cabe destacar que oportunizar um estudo científico que contemple a leitura crítica do fenômeno religioso na história da formação cultural brasileira torna-se fonte importante ao aprendizado e conhecimento das novas gerações. No entanto, faz-se a observação que não se devem ensinar esses conteúdos com intuito de conhecer para atacar ou desprezar nem para afirmar que uma tradição ou manifestação religiosa é melhor ou pior que outra. Muito menos para concluir se existe ou não um ser sagrado no qual crêem seus fiéis, deixa-se de lado as questões ligadas à fé. Nesse aspecto, o Ensino Religioso é o componente do ensino fundamental que reflete a relação tensa e intensa que existe no substrato do fenômeno religioso.

Assim sendo, desse capítulo se conclui que emerge na contemporaneidade uma profunda mudança aos objetivos pedagógicos do Ensino Religioso, que apontam para uma abordagem sócio-histórica-cultural, gerando ou buscando gerar um conhecimento centrado no campo fenomenológico das tradições culturais,

teologias, textos sagrados, *ethos* que vão deste a colonização até os dias atuais, ou seja, do Império ao Estado laico, secularizado e plurirreligioso.

Reafirmo que o educador regente da disciplina, seja ele, um religioso ou membro participante de instituição religiosa, ou mesmo sem religião, precisa ter a preocupação ética com o respeito à liberdade religiosa da comunidade escolar e da sociedade brasileira. De igual forma, para a promoção sistematizada do conhecimento produzido e acumulado historicamente pelas expressões religiosas, para tanto é indispensável, também, uma formação adequada, que é tão importante para as interações e socializações com os educandos sobre essa área do conhecimento a fim de erradicar as formas que constroem a desigualdade entre os grupos sociais.

### 2.3 ENSINO RELIGIOSO, CONFSSIONALISMO E DIVERSIDADE RELIGIOSA

Para essa reflexão buscaremos compreender como, ao longo dos anos, o Ensino Religioso, de procedência confessional, passou de objeto central da ação educativa a elemento combatido e desprestigiado em certos círculos da sociedade brasileira.

O aspecto do ensino confessional remete à compreensão das questões ligadas com a liberdade religiosa, a laicidade do Estado e a participação direta de confissões religiosas atuando na esfera da educação pública e na formação do educando/cidadão.

Essa formulação implica perceber a laicidade do Estado, que é um princípio fundamental dentro do contexto sociocultural diferenciado, mas, que aparentemente predomina a visão hegemônica da matriz cultural cristã, na qual é refletida nas aulas de ensino religioso das escolas públicas atendendo unicamente aos interesses da Igreja.

Do ponto de vista educacional, esse fato tanto demonstra um nível de criticidade, consciência e engajamento político, como também, evidencia uma rejeição a proposta de educar numa visão fechada que não contempla a pluralidade religiosa evidente no contexto brasileiro.

Mas, ao mesmo tempo, indica ainda indisposição a refletir coletivamente sobre as diferentes matrizes e tradições religiosas da cultura brasileira; ou tentar

negá-las ou ignorá-las até mesmo, por não conhecer ou compreender a extensão de seus substratos que proporciona o estudo das mesmas.

Embora nos dispositivos da Constituição Federal e nas Diretrizes Nacionais da Educação, em diferentes épocas, esse componente do currículo seja oficialmente mantido e regulamentado, entretanto, os enfretamentos ao cumprimento do papel do Estado na garantia dos direitos à diversidade religiosa brasileira, reforçam os questionamentos e as discussões a respeito dos seguintes pontos: qual seria a objetividade pedagógica do Ensino Religioso na formação básica do cidadão? A instrução religiosa é papel das instituições religiosas, da família ou da escola pública laica e plural?

Para Diniz, Lionço e Corrião (2010, p.39), o ensino da religião é tema de debate na educação desde o período do Brasil Colônia, no qual se firmou pela “fusão cultural e política da religião com a elite governante”. Frente a esta afirmação, nota-se a proveniência de um conflito secular no campo educacional brasileiro.

É nesse momento histórico que se vê a primeira aproximação entre religião e educação no Brasil. [...] Somente na Constituição de 1891, já no período Republicano, o Brasil tornou-se um país laico, uma mudança que trouxe alterações significativas para a política educacional. O ensino confessional do período colonial foi então substituído pelo “ensino laico” (DINIZ, LIONÇO; CORRIÃO, 2010, p.38-39).

Essa problemática amplia-se no meio dos educadores, já que uma das marcas expressivas da diversidade cultural brasileira encontra-se no campo religioso, no qual convivem inúmeras crenças e tradições religiosas.

Os críticos do Ensino Religioso afirmam que o Estado não pode favorecer relações com as confissões religiosas, embora que, em algumas escolas essa disciplina assuma atualmente uma nova interpretação e ressignificação das tradições religiosas que fazem parte da cultura brasileira, numa perspectiva intercultural, colaborando como um elemento básico para ajudar no processo de ensino-aprendizagem das novas gerações.

Todavia, ocorrem divergências e controvérsias sobre seus conteúdos que são desencadeadas pelos marcos normativo da legislação em vigor. A partir dessa afirmação, cabe esclarecer alguns desses aspectos na lei de Diretrizes Bases da

Educação Nacional, por meio da Lei nº 9.394/96 (alterada pela Lei 9.475/97), em seu Art. 33, § 2, que afirma: “ouvirão entidade civil, constituída pelos representantes de diferentes tradições religiosas”, para definição dos conteúdos da disciplina (BRASIL, 1997).

Na mesma legislação, igualmente assegura-se que “os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos da disciplina”, garantindo e assegurando “o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil” (BRASIL, 1997).

O Ensino Fundamental é de competência dos Estados e Municípios e sua regulamentação pode variar de um Estado para outro (OLIVEIRA; MORI 2011). Dessa forma, na base comum da disciplina de Ensino Religioso, em alguns contextos educacionais, ocorrem irregularidades que acabam reforçando a posição contrária da importância da disciplina na formação básica do cidadão. Para explicitar esses fatos, estes autores Oliveira e Mori afirmam que:

O caso mais notável é o do estado do Rio de Janeiro. Em 2003-2006, a então governadora, Rosinha Garotinho, homologou, com o apoio de bispos católicos e pastores evangélicos, uma lei que se refere ao “ensino religioso” como “ensino religioso confessional”. Essa brecha legal, cuja constitucionalidade foi contestada pela Procuradora Geral da República e está em julgamento no Supremo Tribunal Federal, foi aproveitada pelo acordo bilateral assinado em 2009 entre a Santa Sé e o Brasil para introduzir nas escolas o “ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas”. Essa confusão entre “ensino religioso e ensino religioso confessional” dá margem a um debate enviesado sobre o seu espaço no sistema educacional brasileiro (OLIVEIRA; MORI, 2011, p.8).

No aspecto apresentado pelos autores, é visível a influência e a interferência das confissões religiosas ao adentrarem nos espaços educacionais. Por essa razão, para muitos especialistas, a oferta do Ensino Religioso em consonância com o contexto da diversidade e do pluralismo cultural religioso da sociedade brasileira continua sendo um desafio às práticas pedagógicas em nível Nacional.

Além disso, tem-se a necessidade de superar posições confessionais comprometidos com critérios e motivações religiosas, cuja finalidade e desejo é fundamentar a fé dos educandos numa determinada confissão religiosa, com o uso dos espaços das escolas por meio das aulas do Ensino Religioso, almejando promover a expansão de suas ideias, valores e cosmovisão.

Neste caso, a intervenção dos Sistemas Educacionais se torna um marco necessário na proteção e garantia do respeito às diferenças, inclusive na elaboração plausível dos rumos pedagógicos na educação e formação básica dos educandos. Com efeito, considera-se que é nesse aspecto que a problemática do Ensino Religioso na categoria confessional tem tudo haver com a legislação normativa brasileira, que assegura a laicidade do Estado e o respeito devido às religiões.

Vale enfatizar aqui que, durante décadas vêm ocorrendo várias contraposições referentes às aulas de Ensino Religioso e o papel da escola pública laica e plural. Porém, nem sempre acontecem em função de uma proposta pedagógica que seja realmente o conhecimento e reconhecimento do pluralismo religioso brasileiro, como um fenômeno humano, fruto de contexto sócio-histórico-cultural da sociedade.

Por outro lado, as condições oferecidas pelas legislações normativas vêm ampliando significativamente a possibilidade de uma nova linha norteadora para esse componente curricular, ou seja, de se educar para a compreensão da diversidade cultural religiosa de nossa sociedade, bem como conscientizar as novas gerações do (re) conhecimento, respeito, dignidade e, sobretudo, do direito a pluralidade religiosa que é praticada pelas diferentes expressões e tradições religiosas do país.

O Ensino Religioso, numa perspectiva intercultural, oportuniza uma reflexão da realidade plurirreligiosa da cultura brasileira, porém, certamente é um dos problemas mais complexos e sutis com os quais se vê confrontada a história do ensino confessional na educação brasileira. Seu estudo depende, em parte, da história da própria disciplina no cenário educacional.

É importante considerar que as grandes finalidades educacionais que emanam da sociedade moderna não deixaram de evoluir com os séculos, e os comandatários sociais da escola conduzem permanentemente os principais objetivos da instrução e da educação ao qual a escola se encontra submetidas (ERN; AIRES, 2007).

Aires (2007) assegura que em consonância com as grandes finalidades educacionais, acentua-se a necessidade de se efetuar um levantamento crítico e

interpretativo a cerca da objetividade do Ensino Religioso, já que o mesmo está inserido na base comum da formação do educando/cidadão.

A Lei 9.475/97 de 22 de julho de 1997, que dá nova redação ao Art. 33 da Lei nº 9.394/96, estabelece as novas diretrizes para a Educação Nacional, situa a forma como os Estados e Municípios devem organizar e oferecer o Ensino Religioso nas escolas públicas.

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação (BRASIL, 1997).

Diante da leitura dessas diretrizes subtede-se que no campo educacional das escolas públicas, cabe aos Sistemas de Ensinos a responsabilidade dos procedimentos e definições dos conteúdos pedagógicos e das normas para a admissão dos educadores.

Nessa condição, é perceptível uma pluralidade na organização desse componente do Ensino Fundamental junto aos Sistemas Educacionais das diferentes regiões do país. Notoriamente, o Brasil possui hoje uma variedade de modelos de Ensino Religioso, uma vez que ele se organiza em função de iniciativas regionais e não de uma diretriz comum, capaz de produzir uma prática pedagógica em nível Nacional. Conforme Junqueira (2009, p.42)

[...] a partir de 1997, com a revisão do art. 33 (lei n. 9.475/97), é assumida essa disciplina como elemento integrante de uma área maior da Educação. Ao serem propostas características pedagógicas, isso significa compreender a disciplina dentro do conjunto de teorias e doutrinas na Educação.

Como suporte para esta análise sobre a implantação e regionalização do Ensino Religioso nas Redes Públicas do Brasil, será utilizada a pesquisa exploratória realizada por Junqueira e Carvalho (2013).

No mapeamento realizado por estes autores, foi observado que há a construção de identidades locais deste componente curricular que, como parte da base comum Nacional, discute conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente e que são expressos na sociedade.

Para Junqueira e Carvalho, tornou-se complexo identificar uma perspectiva única para o Ensino Religioso frente às diferentes realidades regionais do Brasil. Os autores enfatizam que:

[...] Historicamente, o Ensino Religioso não foi uma transposição didática, nem o ensino da Teologia ou sequer das Ciências da Religião, pois os professores que atuam nessas disciplinas geralmente não possuem formação nestas áreas. Na realidade, o que se apresenta é a produção do conhecimento desse componente curricular, originalmente a partir do contexto escolar e social, em que a relação – especialmente com as igrejas cristãs – definiu a organização curricular e a formação pedagógica dos professores, o que orientou a metodologia da disciplina. Soma-se a isso a interferência articulada pelos livros didáticos. [...] a organização desse componente curricular foi realizada de forma diferenciada em decorrência dos diferentes contextos. Compreendo que a regionalização da história local a partir da realidade social, é possível perceber de que forma foram alcançadas algumas metas que são de fundamental importância para a formação do cidadão, pois essa proposta (para o Ensino Religioso) parte de situações de seu cotidiano e de sua comunidade. [...] A história local enfatiza a existência de uma multiplicidade de tempos históricos que convivem concomitantemente na realidade de um mesmo país – ou de uma região. Tal proposta aborda muito mais do que os acontecimentos históricos de uma determinada região ou do que a emancipação do lugar; ela aborda a vida dos volvidos. [...] A existência de pesquisas em diferentes estados confirma a especificidade regional da temática, além do que, a busca pelo entendimento de sua ação, demonstrada nos trabalhos encontrados, confirma a importância de sua compreensão em nível nacional (JUNQUEIRA; CARVALHO, 2013, p.46-50).

De acordo com os autores, a pesquisa foi realizada no período de 1990 até a primeira década do século XXI. A mesma proporciona uma leitura a partir de trabalhos acadêmicos referentes ao tema da regionalização do Ensino Religioso na esfera pública de 11 estados da federação: Bahia, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Esses estudos permitiram a compreensão de elementos como a estrutura organizacional, pedagógica e da formação docente. De acordo com Junqueira e Carvalho (2013), a compreensão regionalizada do Ensino Religioso no país ainda é limitada, entretanto, a pesquisa aponta que foram identificadas entre os estudos/pesquisas acadêmicas nas instituições de ensino superior no Brasil apenas 142 dissertações e 26 teses em 15 cidades (JUNQUEIRA; CARVALHO, 2013, p. 46-52).

Do quesito da lei no qual se afirma que “os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso”, tendo em vista o sentido mais amplo sobre a questão da laicidade na educação, subtende-se que é competência do poder público, por meio de seus sistemas educacionais, a tarefa de selecionar os conteúdos. Não cabe ao Estado laico transferir esse desempenho ao campo religioso. Essa constatação será abordada mais a frente.

Com referência ao que está assegurado na lei sobre “o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil”, pressupõe-se que esse é um dos aspectos que norteia a responsabilidade normativa do currículo base para o Ensino Religioso, o qual se configura, também, como um tema relevante que exige da escola o conhecimento da realidade em que vivem os educandos, pois a compreensão do seu universo sociocultural é imprescindível à sua formação.

Junto a isso está a tarefa do Ensino Religioso nos espaços educacionais, o qual deve ter a função de educar as crianças e os jovens fundamentando-se na cidadania e na dignidade da pessoa, o que implica igualdade, liberdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social, solidariedade e sustentabilidade; já que essas finalidades são as bases da educação escolar que está sob a responsabilidade do poder público.

Contudo, cabe considerar que essa área de ensino ainda é tratada como um componente à parte nas escolas e na organização do currículo escolar; ainda que amparada como um componente de ensino pelo Ministério da Educação em níveis estaduais e municipais, como uma das áreas de conhecimento regular que faz parte do Ensino Fundamental, relevante para a formação do cidadão. No entanto, ainda persiste o dilema de ser uma disciplina compreendida como um instrumento de

reprodução que serve aos interesses de apenas uma matriz religiosa da cultura brasileira.

Uma das marcas expressivas da cultural brasileira encontra-se no campo religioso, no qual convivem inúmeras crenças de diferente matriz: indígena, africana, oriental e europeia. Essa pluralidade religiosa, sem dúvida, proporciona na proposta pedagógica o acesso dos conhecimentos religiosos relacionados às manifestações do fenômeno religioso presentes nas diferentes culturas.

Historicamente essas manifestações foram constituídas por interações humanas e que constitui uma riqueza ímpar nas diversas culturas presentes em nosso país. Essa é uma questão que exige atenção e esforços conjuntos, no sentido de evitar conflitos e reprodução de concepções e práticas proselitistas e discriminatórias, sendo também, uma educação voltada à formação de sujeitos responsáveis e comprometida com a ética da alteridade, de modo a reconhecer e respeitar a diversidade religiosa que constitui nosso país.

Assim, considero que por meio das aulas de Ensino Religioso é possível estimular atitudes de respeito e tolerância em relação ao outro em suas diferenças, sejam elas religiosas, étnicas, sexuais, de gênero, de classe social entre outras.

#### 2.4 CONTRAPONTO ENTRE LIBERDADE RELIGIOSA E ENSINO RELIGIOSO CONFSSIONAL

A liberdade religiosa surgiu como direito efetivamente tutelado no século XVIII, com as primeiras declarações de direitos em 1776 (Constituição Americana) e 1789 (Constituição Francesa).

Como direito internacional, a liberdade religiosa apareceu no segundo Pós-Guerra, com o desenvolvimento do sistema global de proteção aos direitos humanos, ligado à Organização das Nações Unidas – ONU.

No Brasil, no período republicano, o ensino da religião católica na escola passava por uma crise, pois um novo regime de Governo que surgiu em 1891 pediu a separação entre o Estado e a Igreja.

A partir desse fato, incidem as mudanças na situação dessa área de ensino ofertado pela escola pública, o qual passou a vigorar determinando que “será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos oficiais de ensino”. Essa linha de pensamento foi influenciada pelos ideais da liberdade religiosa regida pelo princípio da laicidade (PCNER, 2001. p. 14).

Na Constituição Política do Império, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25 de março de 1824, segundo Raimer (2013, p.55), “[...] foi garantida a liberdade religiosa ao povo brasileiro. Tal lei foi mantida com a Proclamação da República”. Sequencialmente vem se mantendo em vigor nas demais Constituições do Brasil.

Importa notar que desde a Constituição Imperial, no seu Artigo 5º, dentro do Título 1º, o texto trata do império, do território e da forma de governo. A definição da relação entre Estado e Religião indica o *status* da liberdade religiosa, assegurando que “[...] todas as outras religiões serão permitidas com o seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior do Tempo” (BRASIL, 1824).

Sendo assim, o primeiro contraponto a ser observado é a clareza na garantia da liberdade religiosa para todas as religiões, a qual é negada pela prática educativa confessional, excludente e exclusivista.

Na Constituição Republicana de 1891, os direitos fundamentais e as garantias estão registrados no artigo 72. O tema sobre a questão religiosa também está preconizado, especialmente, no que se refere à separação entre Estado e Igreja.

§ 3º Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer publicamente e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum.

§ 7º Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União ou dos Estados (BRASIL, 1891).

A liberdade de crença permanecia plenamente estampada no texto Constitucional da República. Os ideais republicanos liberais de separação entre Estado e Igreja receberam destaque, a princípio gerando teoricamente, a laicidade do Estado.

Essa separação foi mantida nas constituições seguintes, com isso, prevendo com formulação distinta, a liberdade de consciência, de crença e de culto (RAIMER, 2013, p. 56).

Deve-se, contudo, atentar que a pertença religiosa é um direito do cidadão, e apresenta as seguintes dimensões: individual, coletiva e institucional.

Conforme Raimer (2013) ao situar a liberdade religiosa no contexto e nas constituições do Brasil, lembra que a liberdade religiosa da qual participam diferentes forças sociais que expressam vontades, aspirações e interesses da população/indivíduos, merece e devem ser vistos de forma respeitosa. Isto porque se trata da condição do indivíduo em seu chamado livre arbítrio. Situação essa que é garantida na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A liberdade total e incondicional liberdade do indivíduo em seus diferentes aspectos, áreas e campos de sua vida, assunto que passa a ser considerado como uma faculdade de poder fazer tudo que não incomoda o outro. Essa linha de pensamento consiste em argumentos que dispõe a Carta Internacional dos Direitos Humanos (2001, p.29):

Art. 18 - Liberdade de Pensamento e de Expressão:

1. Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha.
2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura prévia, mas as responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para assegurar:
  - a) o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;
  - b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, da saúde ou da moral pública.

Na Constituição de 1934 a separação entre Igreja e Estado já está claramente estabelecida no Artigo 17; e, no que tange a liberdade religiosa, esta é assegurada no Artigo 113, Inciso 5º, que diz: É inviolável a liberdade de consciência e de crença e garantido o livre exercício dos cultos religiosos, desde que não contravenham à ordem pública e aos bons costumes (BRASIL, 1934).

Já a Constituição de 1937 tratou tanto da questão religiosa, como também da extrema centralização do poder nas mãos do poder executivo. A esse respeito, Raimer (2013, p. 63-64) afirma:

A preocupação principal da Constituição de 1937 estava voltada para a centralização do poder nas mãos do Poder Executivo. [...] A questão religiosa não mereceu muito destaque. Aparentemente, falta no texto constitucional um artigo que fala sobre a vedação da relação entre o estado e a igreja. [...] Os direitos fundamentais e as garantias estão concentrados no Artigo 122, no Inciso 4º, o direito fundamental ao exercício do culto religioso na seguinte formulação:

§ 4º Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer publicamente e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum, as exigências da ordem pública e dos bons costumes.

Chama atenção que nessa Carta foi suprimida a formulação expressa da liberdade matricial de “liberdade de consciência”, bem como derivada da “liberdade de crença”. Ambas situam-se no foro íntimo do indivíduo.

Na Constituição de 1946 o texto retornou a separação fundamental entre Estado e cultos religiosos nos seguintes termos:

Art. 31 – A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

I - criar distinções entre brasileiros ou preferências em favor de uns contra outros Estados ou Municípios;

II - estabelecer ou subvencionar cultos religiosos, ou embaraçar-lhes o exercício;

III - ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja, sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo. (BRASIL, 1946).

O tópico da liberdade religiosa recebeu formulação diferenciada na Constituição de 1967, no parágrafo 5º, que diz: “É plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos que não contrariem a ordem pública e os bons costumes” (BRASIL, 1967).

O segundo contraponto trata-se da liberdade de consciência que é afirmada nas Constituições como um direito pleno do cidadão, mas que não configura na formulação constitucional como seu complemento usual a liberdade de crença. Ambas são citadas como parte das subjetividades ou de foro íntimo dos cidadãos. Contudo, numa educação confessional, na qual os conceitos religiosos são

apresentados a partir de uma estrutura de pensamento hermético, e na qual a cosmovisão tende a ser monocromática, ocorre a limitação e/ou impossibilidade do educando expressar seus sentimentos e conceitos religiosos próprios.

Conforme Raimer (2013) chama atenção para um dos traços marcantes da Constituição de 1967, ressaltando que, pela primeira vez, o princípio da igualdade de todos perante a lei aparece vinculado à vedação de qualquer distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Com isso, o texto assegura os princípios básicos de liberdade. Explica o autor:

O princípio matricial da liberdade de consciência, que também está expresso no Inciso 9º, que trata da livre manifestação do pensamento: A crença é livre determinação da consciência rumo ao ato de crer em realidade ou ser Transcendente. O culto religioso é a expressão exterior do ato interior de crer, o qual se situa em foro íntimo no nível da consciência. O exercício do culto religioso, contudo, por ser manifestação exterior da consciência e da pessoa, expressa-se necessariamente em ritos e celebrações conforme a estruturação cultural da respectiva tradição religiosa (RAIMER, 2013, p. 60-61).

Neste sentido, entende-se que parte do exercício de direito à liberdade de crença e de não crença, se resume à própria liberdade de pensamento do indivíduo em suas várias formas de expressão.

Trata-se, portanto, da chamada liberdade primária – liberdade de pensar, na qual os indivíduos adotam atitude intelectual de suas escolhas: quer um pensamento íntimo, quer seja a tomada de posição pública, liberdade de pensar e expressar o que pensa, ou no que se crê. A Constituição a reconhece nessas duas dimensões. Isso significa que todos têm o direito de aderir a qualquer crença religiosa, como também de recusar qualquer delas, adotando o ateísmo ou ceticismo e inclusive o direito de seguir qualquer corrente filosófica, científica ou política ou de não seguir nenhuma.

A Constituição de 1988 apresenta modificações na sistemática do texto, porém, há referências claras sobre o tema da liberdade religiosa no Artigo 5º, Incisos VI a VIII, na seguinte formulação:

- VI. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;
- VII. É assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
- VIII. Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigações legais a todos impostas e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei (BRASIL, 1988).

De acordo com o pensamento de Raimer (2013), a liberdade religiosa se insere num tema amplo, o qual, por sua vez, apregoa o Estado Laico e democrático de direito, que se propõem a promover a dignidade de seus cidadãos, bem como, coloca-se no desafio de reconhecer e acolher positivamente a diversidade cultural que marca a Nação.

Constata-se ainda, que a expressão Estado laico não consta na Constituição de 1988, mas parte de seu conteúdo pode ser encontrado no art. 19, no qual se faz referência à vedações à União, aos estados, aos municípios e Distrito Federal “Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”. (BRASIL, 1988).

Com base nesses preceitos, nota-se que a diversidade cultural brasileira vem acompanhada pela diversidade religiosa, e, portanto, o Estado não pode assumir determinada posição religiosa. Além disso, “coloca-se na seara da semântica da liberdade religiosa o tema da afirmação do Estado democrático de direito e laico em face do crescente proselitismo religioso e do fundamentalismo” (RAIMER, 2013, p.111).

Esta perspectiva, que trata da diversidade cultural brasileira, por sua vez, corresponde ao terceiro contraponto. Isso porque implica em normas restritivas ao Estado, em subvencionar quaisquer expressões religiosas, mesmo quando reconhece a legitimidade das mesmas nos espaços sociais. Ou seja, a educação confessional é, na prática, uma negação da legitimidade da diversidade religiosa, e ainda mais, sob a tutela financeira do Estado.

Consideramos que os efeitos da ruptura entre a Igreja e o Estado, situam claramente o caráter laico do Estado. Entretanto, ainda hoje é perceptível a influência da força religiosa no cenário político nacional.

Isso fica evidente por meio do Acordo firmado entre o Brasil e a Santa Sé. Esse acordo foi firmado em 10 de dezembro de 2009, sendo aprovado no Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 698, de 7 de outubro de 2009 e entrou em vigor por meio do Decreto Federal de 11 de fevereiro de 2010. Nos termos desse acordo é previsto que:

Artigo 10 -A Igreja Católica, em atenção ao princípio de cooperação com o Estado, continuará a colocar suas instituições de ensino, em todos os níveis, a serviço da sociedade, em conformidade com seus fins e com as exigências do ordenamento jurídico brasileiro.

§ 1º. A República Federativa do Brasil reconhece à Igreja Católica o direito de constituir e administrar Seminários e outros Institutos eclesiásticos de formação e cultura.

§ 2º. O reconhecimento dos efeitos civis dos estudos, graus e títulos obtidos nos Seminários e Institutos antes mencionados é regulado pelo ordenamento jurídico brasileiro, em condição de paridade com estudos de idêntica natureza.

Artigo 11 - A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa.

§1º. O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação (BRASIL, 2010).

Com efeito, o conceito de separação entre Igreja e Estado que estamos considerando, refere-se ao distanciamento entre as formas institucionalizadas das religiões e o Estado brasileiro laico e plurirreligioso. Em outros termos, significa que o Brasil é um país com uma pluralidade cultural religiosa evidente, logo, não deve adotar qualquer religião como oficial, não devendo se pronunciar a favor ou contra questões religiosas.

Nesse aspecto, a autora defende que não cabe promover por meio das escolas públicas, doutrinas e princípios associados a condutas religiosas, passível de transmissão por meio das aulas de Ensino Religioso.

Seguindo a linha do pensamento de Morin (2000), quando se trata das diferentes singularidades da cultura brasileira, certamente o parágrafo 1º, do referido

acordo, entre o Estado brasileiro e a Igreja Católica, não favorece a compreensão de educar para diversidade, pois, “[...] As doutrinas e ideologias dominantes dispõem igualmente, de força imperativa que traz a evidência aos convencidos e da força coercitiva que suscita o medo inibidor nos outros” (MORIN, 2000, p.27).

Cabe lembrar que o acordo firmando entre o Brasil e a Santa Sé reacendeu as argumentações de defensores da laicidade do Estado e da liberdade religiosa do cidadão. Por outro lado, aos olhos de muitos, o Ensino Religioso voltou a ser compreendido como catequese na escola pública, também passando pelo entendimento de que é um componente curricular que tem o caráter de converter os educandos a uma vivência religiosa voltada para fé católica.

Logo, sendo apontado como um ensino que não atende aos princípios de liberdade religiosa e da laicidade do Estado, portanto, dá-se lugar ao seguinte questionamento: Qual é a importância do ensino católico e de outras confissões religiosas à formação básica do cidadão?

Diante da questão, o quarto contraponto apresenta-se no desafio de se garantir um Ensino Religioso essencialmente educativo, cuja finalidade seja de auxiliar o educando a ganhar autonomia na compreensão entre sistemas de referência que não são coincidentes, ou seja, que possibilite uma prática comprometida com “[...] a missão propriamente da educação; ensinar a compreensão entre as pessoas como condição e garantia da solidariedade intelectual e moral da humanidade” (MORIN, 2000, p. 31). Entretanto, toda educação confessional tende a não possibilitar ao educando práticas pedagógicas reflexivas para além das estruturas conceituais conservadoras.

Assim sendo, partimos do pressuposto de que o modelo de Ensino Religioso, sugerido no acordo com a Santa Sé, pode possibilitar a intolerância religiosa no espaço educacional. Considerando que o Brasil é particularmente um país multicultural e plurirreligioso, um princípio que se faz necessário é o da tolerância e neutralidade religiosa no ambiente escolar.

Além disso, a questão que vincula o ensino de dogmas, doutrinas e crenças religiosas nas escolas públicas tem sido bastante questionada na atualidade, com base na defesa de uma educação imparcial em matéria de religião. A qual seria elemento central a garantia de uma educação igualitária e plural. Freire (1997),

falando sobre educar para a diversidade, ressalta que o diferente de nós não é inferior. A intolerância é isso: é o gosto irresistível de se opor às diferenças.

É importante mencionar que, conforme Raimer (2013, p. 100), ocorreram manifestações contrárias, de vários segmentos da sociedade, ao acordo firmado com a Santa Sé ou Vaticano. Segundo o autor, embora o acordo seja “uma tradição de relações de amizade entre o Estado brasileiro e a Santa Sé, enquanto sujeito de direito internacional público”, transparece uma aproximação de alianças e interesse políticos no campo educacional.

Para a Associação dos Magistrados do Brasil (AMB) o acordo poderá suscitar Ação Direta de Inconstitucionalidade. Por meio de seu presidente a Associação dos Magistrados pronunciou-se afirmando que:

[...] no momento que você faz um acordo introduzindo a religião católica em escolas públicas, quando você faz um acordo dando benefício a um segmento religioso em detrimento dos outros, você começa a desobedecer, a descumprir o texto constitucional (RAIMER, 2013, p.100).

Na mesma linha de pensamento a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) manifestou-se criticamente sobre o Acordo. Igualmente, o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso - FONAPER, entre outros setores da sociedade, manifestaram-se contrários, visto que o acordo representa um retrocesso aos avanços ocorridos nas últimas décadas a respeito do Ensino Religioso supraconfessional<sup>15</sup> nas escolas públicas do Brasil.

É evidente que essa questão que envolve o Ensino Religioso ser confessional e submetido aos interesses da Igreja católica e de outras confissões religiosas, no mínimo, no contexto brasileiro, é contraditório. Isto porque compromete os princípios de liberdade religiosa e da laicidade na educação, bem como, não oportuniza a comunidade escolar trabalhar a diversidade cultural religiosa e o enfrentamento das questões como: intolerância religiosa, fundamentalismo religioso, preconceito e discriminação étnica e cultural, violência simbólica, enfim, problemas sociais que devem ser enfrentados no campo educacional.

---

<sup>15</sup>Correlaciona-se ao ensino que não admite qualquer tipo de proselitismo religioso, ou de desacordo com o direito individual dos educandos de professar um credo religioso ou mesmo o de não professar nenhum, devendo assegurar o respeito à diversidade cultural e religiosa, e fundamenta-se em princípios de cidadania, ética, tolerância e em valores universais presentes em todas as religiões.

Diante desse aspecto, consideramos que a função da disciplina do Ensino Religioso na educação pública, ancora-se na possibilidade de uma nova formação de “*hábitus*” e valores que possam favorecer a rejeição às indiferenças, a recusa a pluralidade religiosa, preconceitos e desigualdades, especificamente, a partir de um olhar na abordagem antropológica do fenômeno religioso. É possível pensar na aproximação de noções socioculturais, da compreensão e singularidade das tradições religiosas, suas formações e seus trajetos na história da cultura brasileira.

Segundo Bourdieu (2010) o conceito de *hábitus* representa um sistema socialmente construído, responsável por mecanismos que levam à interiorização de disposições cognitivas e somáticas, modo de ser, estados habitual, modos de perceber, de sentir, de fazer, de pensar, que levam a agir de forma determinada. Por meio desta definição de *hábitus* apresentada por Bourdieu, reconhecemos a ação pedagógica vinculada pela instituição escolar, como um mecanismo decisivo de mudanças nas relações entre os indivíduos e a sociedade. Bourdieu (2010) explica que:

Os mais importantes fatores de mudança são os que estão relacionados com a transformação decisiva da função da instituição escolar na reprodução da diferença entre os gêneros, tais como o aumento do acesso das mulheres à instrução e, correlativamente, à independência econômica e à transformação das estruturas familiares. (BOURDIEU, 2010, p.105).

Destacamos, portanto, o quinto contraponto, remetendo o assunto à importância de compreender a cultura brasileira a partir de sua complexidade plural religiosa. Neste universo há lugar para conteúdos significativos e para a percepção das diferentes matrizes religiosas, numa abordagem que aproxime o educando da realidade da sociedade brasileira. Todavia, a confessionalidade nos espaços educativos subtrai cosmovisões religiosas como meios adequados para se perceber e entender a complexidade social; tornando determinada expressão religiosa a única lente interpretativa e válida para o mundo.

Por certo, estas cosmovisões excluídas, enriqueceriam o conhecimento do educando em diversos aspectos, até mesmo, relacionados aos papéis a serem cumpridos na sociedade como: reconhecimento e aceitação da pluralidade religiosa, predisposição ao respeito e a tolerância, aceitação do outro diferente e, ao mesmo tempo, igual em direitos e deveres.

Esse contexto de fronteiras entre: liberdade religiosa, laicidade do Estado e conteúdos do Ensino Religioso no âmbito educacional propicia as divergências de pensamentos, tanto no campo político, social e religioso gerando um clima de contradições e instabilidade desse ensino como um componente de formação no ambiente escolar.

As divergências de pensamento se fazem sentir de muitas formas. Conforme Cury (2004) na realidade brasileira, a laicidade do Estado e a polêmica sobre o Ensino Religioso na educação pública estão ligadas com a história do Brasil e com o deslocamento do campo religioso da esfera estatal para o privado.

Para Cury, “o ensino religioso ficaria livre dessa complexidade político-burocrática, caso se mantivesse no âmbito dos respectivos cultos e igrejas em seus espaços e templos” (2004, p. 187).

Segundo o pensamento de Cury, as instituições religiosas continuam influenciando nas decisões governamentais, ao ponto de permanecer na legislação o apoio ao Ensino Religioso nas escolas públicas. O autor esclarece que:

O ensino religioso é problemático, visto que envolve o necessário distanciamento do Estado laico ante o particularismo próprio dos credos religiosos. Cada vez que este problema compareceu à cena dos projetos educacionais, sempre veio carregado de uma discussão intensa em torno de sua presença e factibilidade em um país laico e multicultural. [...] Com a contribuição diversa e diversificada que o constituiu, o Brasil, por meio de suas elites, nem sempre se pautou pelos princípios mencionados. Negros escravizados, índios reduzidos e brancos conflitantes em lutas religiosas se encontraram em um quadro de intolerância, desrespeito e imposição de credos. [...] a Constituição Federal de 1988, seguindo praticamente todas as outras constituições federais desde 1934 e atendendo a pressão de grupos religiosos, inclui o ensino religioso dentro de um dispositivo constitucional como disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental (CURY, 2004, p. 184-185).

Nas considerações de Cury (2004), o Ensino Religioso é desnecessário nas escolas públicas do Brasil. Sua discordância é fundamentada para o pensamento de que a escola é um espaço público, mantida pelo Estado laico. Por isso, não deve receber interferências e influências de instituições religiosas. É interessante considerar como Cury conclui essa argumentação.

De um país oficialmente católico pela Constituição Imperial, nós o fizemos laico pela Carta Magna de 1891 com o reconhecimento da liberdade de religião e de expressão religiosa, vedando-se ao Estado o estabelecimento

de cultos, sua subvenção ou formas de aliança. [...] O ensino oficial, em qualquer nível de governo e da escolarização, tornou-se laico, ao contrário do Império em que a obrigatoriedade do ensino religioso se fazia presente. Entretanto, desde a proibição do ensino religioso nas escolas oficiais em 1891, a Igreja católica se empenhou no restabelecimento desta disciplina ora no âmbito dos estados, ora no âmbito nacional. [...] Os argumentos pró e contra fazem parte de um capítulo próprio da história da educação brasileira, nas mais diferentes legislações sobre o ensino. [...] De todo modo, os princípios constitucionais e legais obrigam os educadores todos a se pautar pelo respeito às diferenças religiosas, pelo respeito ao sentimento religioso e à liberdade de consciência, de crença, de expressão e de culto, reconhecendo a igualdade e dignidade de toda pessoa humana (CURY, 2004, p.185-189).

Nessa mesma linha de pensamento, segundo Cunha (2010), a religião não é matéria de ensino nos espaços da escola pública. O autor afirma que:

Na história educacional do Brasil, foi difícil a retirada da educação escolar do controle direto da Igreja Católica. Ainda no período imperial, quando ela era parte integrante do Estado, foi só em 1879 que os alunos não católicos foram dispensados de frequentar as aulas de Doutrina Cristã nas escolas públicas e os professores não clérigos, por sua vez, foram dispensados de prestar juramento de fé católica. No entanto, o conteúdo do ensino continuou imerso no catolicismo, o que constrangia uma população que se diversificava rapidamente, com o crescimento do número de evangélicos, espíritas, maçons, positivistas, agnósticos etc. A instituição do regime republicano, em 1889, abriu caminho para que a laicidade fosse inscrita na Carta Magna. Aliás, a única vez em que a laicidade aparece explícita numa Constituição brasileira foi em artigo sobre a educação: será leigo (isto é, laico) o ensino nas escolas oficiais (CUNHA, 2010, p.268).

Diante das considerações dos autores, nota-se que as críticas ao Ensino Religioso se referem à forma de ensino confessional e/ou doutrinal que instrui a uma prática religiosa de fé. Observa-se também, que não se trata dos aspectos voltados para o estudo crítico da pluralidade religiosa da cultura brasileira, bem como, do estudo de um fenômeno presente na história das civilizações.

Para Diniz, Lionço e Corrião (2010), a religião como objeto de estudo do Ensino Religioso, deve subsidiar aos estudantes da Educação Básica a compreensão das diferentes expressões religiosas do país. Além disso, as autoras ressaltam que a legislação constitucional, que prevê o Ensino Religioso no Sistema Educacional, “estabelece que a disciplina deva promover valores compartilhados”, possibilitando reconhecer a diversidade moral dos estudantes, frente aos “preceitos

éticos incompatíveis com ações de proselitismo e confessionalidade no ensino” (DINIZ; LIONÇO; CORRIÃO, 2010, p.38).

No âmbito das possíveis abordagens pedagógicas e conteúdos do Ensino Religioso, do ponto de vista educacional, não se pode desconsiderar as diferentes formas de matrizes religiosas que fazem parte da história cultural brasileira.

Considera-se que é no direcionamento desses conteúdos, que se torna possível uma educação ética e cidadã, focada na complexidade dos diferentes aspectos da vida humana nas sociedades.

Para tanto, o ER precisa basear-se no direito ao conhecimento sobre as singularidades da cultura, problematizando coletivamente temas como: intolerância religiosa, preconceitos, discriminação, o gozo das liberdades civis e dos direitos constitucionais e culturais que estão interligados com as práticas e sentimentos religiosos da população.

Porquanto, são os elementos que compõem o fenômeno religioso que dão vida e colorido às práticas materializadas ou imaginadas pelas diferentes formas de religiosidade da cultura brasileira. Deste modo, embora seja possível observar que ainda existem inúmeros antagonismos, internos e externos que envolvem diretamente o papel do Ensino Religioso no conjunto das disciplinas do Ensino Fundamental, é perceptível, também, o esforço de muitos educadores e pesquisadores na busca de possibilidades positivas para esse componente curricular nas escolas públicas.

Por outro lado, pressupõe-se que o cipoal de absurdos que envolvem o Ensino Religioso deve-se, em grande parte, às dificuldades de um país laico e plurirreligioso que, em vista da relação política que assume, busca garantir, simultaneamente, as liberdades de expressão, de pensamento, de consciência, de crenças e de convicções religiosas ou filosóficas individuais e coletivas.

Portanto, tendo dissertado sobre a questão da confessionalidade nos espaços educativos na história do Ensino Religioso no Brasil, concluo que o confessionalismo sempre esteve presente no Ensino Religioso, mesmo quando a legislação educacional apontava para o reconhecimento e valorização da diversidade religiosa da cultura brasileira.

Outra questão a ser observada é que o Ensino Religioso confessional apresenta-se, no decurso da história, como sendo um contra senso à legislação educacional de nossa nação e a realidade histórico-social-antropológica da formação do povo brasileiro; visto que a mesma tende a ser excludente, formadora de mentalidades parciais, invisibilizando a diversidade religiosa e não proporcionando espaços reflexivos através dos quais a complexidade social seja percebida pela multiforme expressão religiosa brasileira.

### 3. DIVERSIDADE RELIGIOSA, LAICIDADE E ENSINO RELIGIOSO

*Se a Religião é presença constitutiva das experiências humanas, o Ensino Religioso é parte fundamental da tarefa educativa e, como tal, precisa de robusta base científica, religiosidade consciente, solidez pedagógica e compromisso cidadão (Mario Sergio Cortella).*

Este capítulo analisa as inter-relações que se estabelecem entre o pluralismo cultural religioso, característico da sociedade brasileira; a laicidade do Estado e as normativas e parâmetros que estabelecem o Ensino Religioso como um componente do Ensino Fundamental.

Analisaremos esses aspectos a partir da compreensão da importância de se manter na escola pública o Ensino Religioso como um componente importante de formação das novas gerações. O qual deve apresentar aos educandos uma leitura das singularidades das matrizes religiosas da cultura brasileira.

Para tanto, faz-se necessário considerar que o Ensino Religioso é pensado aqui como uma disciplina efetiva do currículo das escolas públicas, no qual a legislação Nacional determina a proibição de quaisquer formas de proselitismo, devendo assegurar e respeitar a diversidade religiosa da cultura brasileira, tendo como objeto de estudo o Fenômeno Religioso. Nessa perspectiva, o foco da abordagem sobre a diversidade religiosa do contexto nacional e a laicidade do Estado consiste como uma primordial tarefa da educação.

#### 3.1 A LAICIDADE DO ESTADO FRENTE À DIVERSIDADE RELIGIOSA NO BRASIL

Em decorrência da amplitude do tema que envolve as tendências de novas concepções pedagógicas para o Ensino Religioso e a pluralidade cultural religiosa do Brasil, considerando que essas tendências ampliam-se em contextos regionais nas escolas públicas, sentiu-se a necessidade de investigar o conceito de laicidade,

suas raízes e como ela se efetiva ou não no contexto educacional a partir da proposta do Ensino Religioso no Brasil.

De acordo com Catroga (2006) a expressão laicidade deriva do termo laico ou leigo. Etimologicamente laico se originou do grego primitivo *laós*, tendo como significado povo ou gente do povo. De *laós* deriva da palavra grega *laikós* de onde surgiu o termo latino *laicus*.

Na língua portuguesa, o termo laico ou leigo exprime uma conceituação em relação ao religioso. Qualidade de leigo, laical; secular caráter não religioso “por oposição a eclesiástico” faz referência a “atribuições estranhas ao poder eclesiástico” (BUENO, 2000, p. 269).

Sucintamente, o conceito de laico refere-se ao que não é clerical, ao mesmo tempo, abrange a ausência da religião da esfera pública, além disso, implica na neutralidade-imparcialidade do Estado em matéria religiosa. Há que se enfatizar que essa neutralidade-imparcialidade sugere ao Estado tratar com igualdade as religiões (BARBIER, 2005).

Em relação ao conceito de laicidade, frente a outros conceitos muitas vezes postos como próximos ou inseparáveis, este se revela independente e até antagônico a outras categorias conceituais.

Para Barbier (2005) a laicidade é um termo que não se confunde com a liberdade religiosa, o pluralismo e a tolerância. Estas são consequências e resultados da laicidade. Para este autor pode haver liberdade religiosa, pluralismo e tolerância sem que haja laicidade.

O filósofo social italiano Bobbio (1999) nos seus estudos sobre contextos socioculturais diferenciados, ele caracterizou uma distinção a respeito da laicidade. O autor enfatiza que a laicidade, ou espírito laico “[...] no esensímismo una nueva cultura, sino lacondición para laconvivencia de todas lasposibles culturas. La laicidad expresa más bien um método que um contenid.” (BOBBIO, 1999, p. 2).

Conforme o sociólogo e historiador Blancarte (2008), o termo laicidade foi utilizado pela primeira vez no século XIX, no conselho geral de Seine, na França. O referido conselho propôs um voto a favor do ensino laico, não confessional e sem a intervenção e instrução religiosa. Nesse tempo, na França, os preceitos religiosos perdem significação social na educação.

Para Blancarte (2008), a laicidade se caracteriza, principalmente, pela forma como a esfera política passou a legitimar sua atuação por meio da soberania popular e não mais pelo poder religioso clerical. O autor esclarece que:

O termo “laico” teve origem no ambiente religioso, distinguindo as pessoas que não faziam parte do clero (laikos = povo) e o termo secular se referia ao que não estava sob o domínio da religião. O uso desses termos foi se alterando conforme as épocas, locais e circunstâncias, chegando ao final do século XIX nas sociedades ocidentais a designar “um espaço temporal independente da influência religiosa” (BLANCARTE, 2008, p. 11).

De acordo com as definições de Blancarte, que concentrou suas pesquisas na relação e evolução da laicidade e da democracia, o processo de evolução da laicidade acontece “pela convivência social”, cujas instituições políticas são legitimadas principalmente pela soberania popular, e não mais pela esfera de princípio ou preceitos religiosos. O autor argumenta que a “legitimidade do poder político democrático repousa essencialmente sobre a emancipação da liberdade religiosa do povo” (2008, p. 6).

Nessa linha argumentativa, segundo o pensamento desse autor, o Estado laico realmente surge quando a soberania popular não é mais vinculada ao domínio do campo religioso e quando não há a dominação da religião sobre o Estado e a sociedade, implicando na autonomia do Estado, dos poderes e das instituições públicas em relação às autoridades religiosas e a dissociação da lei civil dos preceitos e normas religiosas.

Conceito correlato ao de Blancarte é esboçado por Cunha (2013, p.927) quando o mesmo afirma que “[...] O Estado laico é aquele que tem sua legitimidade radicada na soberania popular”. Para este autor, um Estado laico não só dispensa a legitimidade conferida pelas instituições religiosas, mas também é imparcial em matéria de religião. Nas palavras desses autores, tal conceito deu origem aos Estados Modernos não confessionais, estabelecendo que não haja imposição religiosa de forma alguma aos cidadãos.

Com base nas análises de Blancarte (2008) e Cunha (2013), o conceito de laicidade caracterizou-se principalmente pela forma como o Estado passou a legitimar sua atuação de soberania popular em ambiente público não religioso, na

qual à laicidade cessa qualquer vínculo entre crenças religiosas e organismos especificamente políticos. Seja na forma de agentes públicos, seja na forma de intermediários do Estado, as atuações passam a formar uma existência social autônoma de direito próprio, sem necessidades de fundamentos religiosos, indispensáveis na manifestação das opiniões e das vontades e direitos dos indivíduos.

Para Silva (2011, p.250) a separação entre Estado e religião, “encontra-se na estrutura que se chama Estado Laico”, para esse autor a expressão laicidade configura apenas como forma de organização política do Estado, uma desobrigação em relação aos grupos religiosos diversos. Observa-se que a referência dada por esses autores sobre a laicidade do Estado, terá força normativa no conceito de Estado Laico, ou não confessional.

No que se refere à realidade sócio-política brasileira, com base no pensamento dos autores, não é fácil definir se de fato o Brasil é um Estado laico. Saliencia-se que é mais fácil definir o que ele não é, haja vista que no Brasil o regime adotado é laico, entretanto, o povo é religioso. Por outro lado, ideologias religiosas e suas organizações têm uma dimensão muito próxima com a formação social do Estado, sobretudo, quando se trata do contexto sócio-histórico-político brasileiro.

É importante ressaltar que cada país possui suas próprias particularidades, conjunto de características e circunstâncias socioculturais que possibilitam formas variáveis e singulares de laicidade, de tal modo que esta não ocorre de forma idêntica nos diversos países com regime de governo democrático.

No contexto da sociedade brasileira, nota-se que a compreensão sobre a efetivação da laicidade do Estado, em geral, é um tema que provoca amplas reações, seja pela importância das questões tratadas, que são diretamente relacionados com as religiões, seja pelo exercício da liberdade religiosa dos cidadãos.

Zylbersztajn (2012, p.5-6), especialista que analisou os princípios da laicidade no Brasil e seus desdobramentos políticos e sociais, defende que “[...] a laicidade é um princípio constitucional implícito – e, como princípio, um mandamento de otimização formado pelo contexto de outros elementos constitucionais”. De acordo com o pensamento da autora, o arcabouço Constitucional deve ser entendido

em todo seu conjunto, para determinar qual é o conteúdo da laicidade e como isso é previsto na Constituição Federal.

Segundo Zylbersztajn (2012), o debate sobre os princípios da laicidade na sociedade brasileira é feito principalmente por meio das normativas indicadas no Art.5º, § 2º da atual Constituição Federal; sobretudo na definição de democracia que se soma com a garantia de direitos fundamentais, especialmente à liberdade e à igualdade de direitos dos cidadãos. Além disso, deve garantir o respeito às crenças religiosas e antirreligiosas, garantindo, assim, os direitos individuais de liberdade de consciência e de crença, de expressão e de culto para a população.

É necessário lembrar que, para alguns teóricos,<sup>16</sup> a defesa da laicidade do Estado, nos espaços de formação como a escola pública, está relacionada com a proibição de qualquer forma de preceitos, regras e valores religiosos. Mas, ao mesmo tempo, observa-se que a pluralidade religiosa é a maior demarcação da liberdade religiosa no Estado Laico.

Torna-se indispensável lembrar que legalmente o Brasil não apoia nem dificulta a difusão de ideologias religiosas, nem das ideias contrárias à religião. Deste modo, o Estado brasileiro não é confessional e se declara não ter uma religião oficial. É nesse entendimento que se enquadra no modelo de organização política de Estado laico. Isso não denota negar a cultura religiosa do seu povo.

Contudo, antes de prosseguir, cabe esclarecer que o Estado laico não é Estado ateu. Comumente, o Estado ateu combate toda e qualquer forma de manifestação religiosa, se não consegue proibi-la, dificulta suas práticas e difusão, inibindo sua propagação, como é o caso da forma de governo da República Popular da China, com regime antirreligioso.

Nessa linha de raciocínio, importa ressaltar que o Estado brasileiro, precisamente, não é um Estado ateu, embora, busque evitar quaisquer influências advindas de crenças religiosas nas ações estatais.

Há países que não são laicos, cujas formas de governo geralmente são teocráticas. Neles a religião exerce o controle político ativo nas definições das ações governamentais, ou seja, o sistema de governo está sujeito a uma religião oficial.

---

<sup>16</sup> Cunha (2007); Cury (2004); Diniz (2010); Fischmann (2008); Saviani (1997).

Este é o caso do Vaticano (Religião católica), Irã (República Islâmica), Israel (Estado Judeu), entre outros.

Deste modo, o conceito de Estado laico remete-nos à ideia de neutralidade e imparcialidade ante as diversas organizações e convicções religiosas presentes no mesmo espaço social. Conforme Silva (1997, p. 45) o termo “Laico, do latim *laicus*, é o mesmo que leigo, equivalendo ao sentido de secular”. Segundo esse autor, o respeito à liberdade religiosa dos indivíduos tem uma dimensão muito importante na organização do Estado Laico. A participação ideológica religiosa dos indivíduos e grupos, em seus diferentes aspectos, merece e deve ser respeitado para uma melhor convivência na sociedade.

Assim sendo, merece ser ressaltado que com o advento da República e promulgação da Constituinte Federal de 1988, o Brasil tornou-se, desde então, um Estado laico, pelo menos no papel. A questão constitucional de fundo, no entanto, é mais complexa.

Quando se trata do Ensino Religioso na escola pública, a discussão se dá por muitos motivos como: o financiamento de recursos público para custear aulas facultativas de cunho religioso; a disputa religiosa por espaços públicos que foram naturalmente ocupados pela religião majoritária da cultura brasileira; posicionamentos a favor da laicidade que declaram a inconstitucionalidade do Ensino Religioso na Constituição da República de 1988; posicionamentos que defendem a reprodução do sentimento religioso na fase de formação básica e escolarização das crianças e jovens, dentre outras questões.

No tocante às competências do Estado brasileiro, o conflito dessas concepções com a laicidade é evidente, principalmente quando as ideias e posições ideológicas se colocam em campos de disputas. Entre o Estado laico e as crenças religiosas, existem diferentes pontos de vista que se apresentam no mesmo espaço social. Esse espaço é o ambiente no qual as pessoas realizam suas ações, suas inspirações e suas motivações ideológicas, filosóficas e religiosas; logo, um lugar de convívio entre posições conceituais diversificadas.

Conforme Giumbelli (2013), no caso da sociedade brasileira, é preciso haver a instauração de regras de direito que garantam a vigência da laicidade e de uma lógica pluralista para o campo religioso.

A presença da laicidade pode ser percebida em um certo mal-estar diante do protagonismo assumido pelas religiões na sociedade brasileira. Minha preocupação, diante desse quadro, vai no sentido de construir uma posição para a qual a laicidade surja como objeto de estudo, preservando sua especificidade conceitual. [...] a laicidade não se traduz necessariamente na separação do Estado-Igrejas e não deve ser confundida com forma de sacralização do poder por meio de cerimônias cívicas. Melhor defini-la como “um regime social de convivência”, cujas instituições políticas estão legitimadas principalmente pela soberania popular e já não mais por elementos religiosos (GIUMBELLI, 2013, p. 50-51).

Nota-se, portanto, que estabelecer a laicidade no âmbito social, sobretudo no educacional, é uma tarefa do Estado que não é um Estado religioso ou ateu. No caso do Brasil, a nação é plurirreligiosa com bases democráticas, e, assim, deve gerir a questão do Ensino Religioso tendo em vista este binômio de complexa resolução entre aquilo que é próprio do Estado e aquilo que pertence ao campo religioso.

Neste mesmo sentido, entende-se que o Ensino Religioso na escola pública deve ser capaz de promover intervenção e inclusão das diferenças, ampliar a percepção sobre a diversidade cultural das crenças, e desenvolver ações pedagógicas que impliquem no conhecimento dos aspectos políticos de organização do Estado, o conhecimento interdisciplinar das manifestações e tradições religiosas relacionadas à cultura e a laicidade no país.

Como dito no capítulo anterior, a legislação brasileira determina aos sistemas de ensino público municipal, estadual e federal que ofereçam a disciplina de Ensino Religioso. Contudo, as complexidades na implantação desta determinação surgem, geralmente, por três aspectos: pela influência da cultura, pela liberdade religiosa dos indivíduos e pela garantia da laicidade do Estado.

Neste contexto, muitos professores, que ministram esse ensino, creem que contribuem para a formação ética, moral e espiritual dos seus alunos quando ministram somente conteúdos da matriz religiosa cristã ou preceitos de sua fé. Porém, ao assim fazerem, eles violam um princípio ético-político fundamental da escola pública, o princípio da laicidade do Estado.

Este princípio não faz da escola pública uma instituição antirreligiosa, pelo contrário, entende-se que é por meio dele que se garante que a escolha de uma

religião – ou de nenhuma – seja uma escolha pessoal e autônoma; e, como tal, respeitada por uma instituição pública.

No tocante à pluralidade cultural religiosa brasileira e sua relação com o processo de aprendizagem abrangendo o Ensino Religioso e a laicidade na educação, se refere a uma definição preliminar em que se encontram princípios e necessidades como: respeito à alteridade; posições pessoais que acolhem, reconhecem e convivem com a liberdade de expressão religiosa; cortesia inter-religiosa; humanidade em estar aberto para ouvir outras vozes que, certamente, têm o que ensinar.

Com essa perspectiva bem definida no processo educativo e na representação mental dos educandos, a abordagem e os estudos do fenômeno religioso que, de modo geral, perpassa os eixos temáticos do Ensino Religioso, contém em si a possibilidade que irá permitir a construção do conhecimento das habilidades e atitudes que não se deixariam levar por uma categorização entre as diversas tradições religiosas, na qual uma ou outra gozariam de destaque ou reconhecimento oficial, enquanto outras seriam ignoradas ou mesmo negadas.

Embora essas análises sejam ainda iniciais, ao longo da produção do trabalho desejamos encontrar bases mais sólidas para explicar conceitos fechados e fortemente presentes nos processos educativos, ou seja, repensar o papel do Ensino Religioso no currículo escolar envolve também a reflexão das práticas pedagógicas do educador e do papel da escola na formação social do cidadão, em meio à realidade da religiosidade plural do Estado brasileiro.

Assim sendo, para explicitar essa relação entre o Ensino religioso e a organização sócio-política do Brasil é preciso considerar três categorias conceituais: Estado laico, Igreja e Religião.

Conforme alguns especialistas e instituições,<sup>17</sup> no Brasil, o conceito de Estado laico nasce com o advento da proclamação da República. De acordo com a história, esse advento, progressivamente, trouxe uma série de mudanças no campo econômico, sócio-político e cultural.

---

<sup>17</sup> Figueiredo (1995); Cury (2004); Blancarte (2008); Passos (2007); Junqueira (2008); Diniz, Lionço, Corrião (2010); Nuto, Alcântara (2014); Santos (2014); Mendonça (2014); CNBB (2007); FONAPER (2001).

Conseqüentemente, com a chegada do novo regime político, buscou-se discutir os valores e a moralidade para um novo contexto da sociedade. Esta discussão foi pautada no pensamento positivista que acenava para a organização das instituições de um Estado racional e preconizador da ordem. Nesse contexto, de um novo projeto de ordem social, a fonte que inspirou os pensamentos republicanos baseava-se nas ideias do filósofo francês Auguste Comte, fundador do positivismo.

Conforme Oliveira (2011, p. 211), na determinação da Carta Magna, Rui Barbosa e Pedro Lessa se posicionaram em favor de uma determinada “hermenêutica ao texto constitucional”, para o qual a noção de “Estado laico” não exclui a possibilidade de haver ensino de religião em escolas, pois “laico ou leigo não significam irreligioso”.

Para Nuto e Alcântara (2014), a laicidade do Estado brasileiro, promovida pela República, por meio do decreto escrito por Rui Barbosa, marcava tão somente à emancipação recíproca entre o poder civil do Estado e o poder religioso da Igreja.

A separação entre a Igreja e Estado, que veio a se estabelecer juridicamente em definitivo por meio do Decreto 199-A de 07 de janeiro de 1890, lavrado por Rui Barbosa e expedido pelo governo provisório. Então, a Constituição de 1891 enuncia em seu Artigo 72, § 3º que “todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum” [...] Percebe-se, então, que a laicidade do Estado brasileiro, promovida pelo Decreto nº119-A, visa à emancipação recíproca de Igreja e Estado, para auferirem, ambas as instituições, o benefício mútuo de sua liberdade orgânica, além de garantir, conforme lições de Lock, de Montesquieu e de outros filósofos dos séculos XVII e XVIII, a tolerância e a liberdade de convicção dos cidadãos (NUTO; ALCÂNTARA, 2014, p. 117).

Esse entendimento apresentado pelo autor, a respeito da emancipação recíproca entre Estado e Igreja (instituições religiosas), permite a estas instituições o benefício mútuo de liberdade orgânica para atuarem no meio social. É esse o sistema que consideramos ser plausível no contexto de efetivação da laicidade do Estado brasileiro, visto que, o termo também carrega significados que se alinham bem com a democracia.

Importa destacar outra definição de Estado Laico, segundo Gallego (2010, p. 109), citado por Santos (2014, p. 73):

Modernamente, denomina-se “laico”, o Estado não confessional, isto é, que se mantém equidistante de todas as religiões que grassam em seu território. No dizer de Henri Pena-Ruiz (2003, p. 9), o Estado laico tem, por característica fundamental, o fato de se constituir em um espaço mais além dos particularismos, capaz de abrigar todas as pessoas do povo (o *laos*), em suas idiossincrasias religiosas ou ideológicas. (GALLEGO, 2010, p. 109 *apud* SANTOS, 2014, p. 73).

Tomando como base essas considerações apresentadas pelos autores, cabe observar que na forma de organização social e política do Estado laico, as definições dos princípios de laicidade relacionam-se com a defesa dos direitos fundamentais do indivíduo, protege a liberdade de crença de todos, inclusive daqueles que não creem na existência de um sagrado ou de qualquer outra convicção filosófica ou ideológica como o agnosticismo e o ateísmo.

Por outro lado, laicidade não é o mesmo que laicismo. A laicidade é a forma de ação da separação entre o poder político (Governo) e a religião. Não há religião oficial no Estado laico, este, contudo, deve garantir e proteger a liberdade religiosa e filosófica dos indivíduos. Por sua vez, o laicismo é uma ideologia destinada a restringir tudo o que seja religioso e pretende se estabelecer, através da grande mídia, como a única admissível (FAUS, 2005 *apud*. SANTOS, 2014, p.73).

Neste sentido, Oliveira registra que:

Dom Eugênio Sales faz essa distinção ao declarar que o Estado leigo é aquele que respeita o credo de cada cidadão que não desrespeite a ordem pública, enquanto que o Estado laicista seria “fruto de ideologias que desconhecem os valores religiosos ensinados na integralidade da sua conduta” (2007, p. 72).

Tal quadro traduz o que está em concordância com a semântica que já foi comentado no primeiro capítulo do presente trabalho. Consideramos, portanto, que no Estado laico não há interferência na esfera da Igreja, por outro modo, caracteriza os limites por conversão política para que seja também garantida a liberdade religiosa das demais crenças ou qualquer outra forma de convicções expressa no seio da sociedade.

Conforme Neutro e Alcântara (2014, p.106), o processo histórico que gerou a separação entre o Estado e a Igreja Católica esclarece o motivo da existência da laicidade no país, sendo que essa separação “beneficia não só à liberdade de culto das demais religiões, mas à liberdade administrativa da própria Igreja”, logo, sendo um regime de autonomia do poder civil do Estado, que “não está vinculado ao poder religioso da Igreja”.

Além disso, essa separação provocou uma gradual mudança entre o pensamento político “temporal” e o pensamento religioso “espiritual”.

A cultura laica teria sua origem fundamentada, em parte, no racionalismo e nas filosofias imanentistas, onde se busca a compreensão das verdades relativas mediante o exame crítico e o debate, em detrimento da aceitação da verdade revelada, absoluta e definitiva. [...] Assim Estado laico é um Estado não clerical, conforme as correntes políticas que defendem a autonomia da instituição pública e da sociedade civil das diretrizes emanadas pelo magistério eclesiástico e da interferência de organização confessionais. [...] salvaguardando assim a autonomia do poder civil de eventual tentativa de controle religioso e, simultaneamente, defendendo as confissões de qualquer tentativa de restrição ao livre exercício de culto por parte do poder temporal (ZANOME, 2004, p. 670 *apud* NEUTRO; ALCÂNTARA, 2014, p. 107).

Em conformidade com esses autores, em que pesa à laicidade do Estado nos espaços das escolas públicas, destacamos que é por meio dela que se permite a distinção entre o poder temporal imanente do Estado, e, o poder Transcendente ou/sagrado procedente do campo religioso.

Weber (2000), ao escrever especificamente sobre esse assunto, afirma que a relação do poder religioso com o poder civil, denota uma colaboração intrínseca, cujo objetivo é a domesticação das massas. O poder religioso (Igreja) e o poder civil (Estado) ambos se refletem. “O temporal põe à disposição do espiritual os meios de coação para conservar o seu poderio”, nessa relação Igreja e Estado, “ambos são subservientes”. O autor caracteriza a relação entre Igreja e Estado de “monopólio legítimo da coação física para realizar as ordens vigentes” (p. 34). Tal dominação se estabelece mediante “ameaça e aplicação de coação física” por parte de ambos os poderes.

Santos (2014) esclarece a importância da religião na vida social.

A religião, normalmente, prega o amor, a moralidade, a ética, o devido respeito ao próximo, ou seja, dentre outros preceitos, busca o plano desenvolvimento da personalidade humana e, conseqüentemente, o desenvolvimento da sociedade. Tanto no Brasil quanto no mundo há diversas religiões que de fato são muito diferentes entre si, contudo, cada uma possui sua própria “lógica” ideias, seus próprios dogmas (2014, p. 27).

Compete também fazer uma separação conceitual entre Igreja e religião. Destaca-se que o conceito de Igreja que estamos considerando aqui é vinculado a um determinado período histórico que só podemos entendê-lo quando conhecermos as condições de seu nascimento, o qual está situado temporalmente durante a Alta Idade Média - período entre 400-1000 d.C. Foi um período de grande conflito religioso, no qual a Igreja Católica dominava praticamente todos os setores da vida sociopolítica e religiosa.

Nessa época a Igreja era vista como contrária à racionalidade e a razão. Essa mentalidade foi o que deu início ao Iluminismo – alguns historiadores consideram esse período como um afastamento da “escuridão”, que teve seu início no fim da Idade Média e no avanço da Idade Moderna, ou seja, numa jurisdição baseada em “valores seculares”, isto é, laica e estatal – “sobre os amplos setores da vida social”, até então sobre o controle da Igreja (MARRAMAIO, 1994, p.19).

Nesse contexto, havia uma preocupação da sociedade europeia, centrada no anseio de um novo ser humano, preocupada com um ensino racional e com aspectos das ciências, sobrevivendo com isso, desencontros e conflitos com a Igreja Católica, que vê seu domínio sendo enfraquecido progressivamente.

Ao longo do século XIX, a situação da sociedade se transformou profundamente. Na maior parte dos Estados europeus as escolas eram de propriedade da Igreja Católica e a oferta de ensino limitava-se ao ato de ler, escrever e cantar. O poder temporal do Estado que vinha progressivamente descobrindo o papel da escola como um instrumento do domínio político e social, toma posição para organizar e controlar a educação.

Com o nascimento dos Estados Modernos e da Sociedade Burguesa, organiza-se de fato a institucionalização escolar, como um projeto social em torno de uma preocupação com a cultura e com as ciências – A sociedade investe em um

projeto educativo cada vez mais articulado e complexo, para formar um ser humano-cidadão e a Igreja preocupa-se em explicitar o cristão. (JUNQUEIRA, 2013, p. 604).

Como se pode observar a relação entre Igreja e Estado passa pela força da religião e pela ordem política, logo, a emancipação recíproca de ambos os poderes, também permite efetivar-se os direitos individuais de liberdade do cidadão na relação de suas escolhas e subjetividades.

Faz se necessário lembrar que no contexto histórico do Brasil, foi por meio da Igreja Católica que ocorreu uma forte influência cultural da matriz religiosa cristã. Por sua vez, também importa lembrar que na história da humanidade nunca houve uma forma única de religião, lembrando ainda que esse fenômeno é o mais antigo e imponente sentimento de força e sentido para a vida individual e social no mundo (BERGER, 1985).

É com essa perspectiva que consideramos aqui a relevância de compreender melhor o conceito de religião, pois, boa parte de seu conjunto de sistemas e valores fazem parte do cotidiano da vida social, bem como da proposta pedagógica do Ensino Religioso. Isso pode ser visto como meio de valorização da pluralidade cultural brasileira, “exigindo do ER uma perspectiva pedagógica não mais eclesial” (JUNQUEIRA, 2011, p.182).

Convém ressaltar que o conceito de Igreja foi inserido no meio social referindo-se a uma forma institucionalizada da religião, no nosso contexto brasileiro trata-se da Igreja Católica.

De acordo com Souza (2008) ao explicar sobre o conceito “Igreja” fala que esse termo se confunde com o vocábulo “religião”. Nas palavras do autor:

Na verdade, é muito difícil diferenciar religião de igreja no mundo ocidental, onde a maioria da população é adepta do cristianismo, a religião que, em tese, foi construída sobre fundamento dos apóstolos e profetas (Ef. 2:20). Segundo Langston, “a religião é a vida do homem nas suas relações sobre humanas, isto é, a vida do homem em relação ao Poder que o criou à Autoridade Suprema acima dele, e ao Ser invisível com Quem o homem é capaz de ter comunhão. Religião é vida com Deus”. [...] A Igreja, seja como prédio, seja como comunidade é um complexo de burocracias para atender às demandas estatais e sociais, que envolve questões tributária, militar, educativa, entre outras. A vida da Igreja não é religião. É vida social. Religião é a força que faz o homem buscar a mudança interior para ser bom e assim agradar a Deus. A Igreja trata das relações sociais e políticas. A religião das relações humanas e espirituais (SOUZA, 2008, p.1-2 *apud* SANTOS, 2014, p. 69-70).

A partir desta perspectiva apresentada pelo autor, cabe observar que a Igreja busca atender anseios e concretizações de valores morais e espirituais no cotidiano social, atuando essencialmente no sentimento religioso das pessoas. Desta forma, a centralidade das ideias e fundamentos do discurso religioso que se faz presente no meio social, ao mesmo tempo, regula o comportamento das pessoas e molda a sociedade.

Aqui está o principal embate da complexidade do campo religioso, em que o poder estruturante das religiões se sobrepõe nas relações. Pode-se assim dizer, que a manifestação do fenômeno religioso nas diferentes culturas aparece como força imensa de significados humanos. Nessa lógica, importa lembrar que nas diferentes culturas não há uma única cosmovisão aceita, essa marca produziu no passado e ainda hoje diversos efeitos e consequências.

Para completar a análise sobre a relação do Estado, Igreja e religião, é válido lembrar que com o advento da passagem de uma concepção divina institucional (Igreja) para outra secular e contratual (Estado), chamam atenção para outro fenômeno bem presente na sociedade contemporânea que se relaciona com o processo de secularização.

Nesse sentido, de acordo com a perspectiva sociológica de Berger (1985), a teoria da secularização foi influenciada pela separação entre Igreja e Estado. O autor apresenta um quadro de importante referência à compreensão desse fenômeno da sociedade ocidental. Ele afirma que a secularização, como um fenômeno social, não é uniforme, sua distribuição entre as sociedades modernas ocorre de forma distinta, cada grupo social tem sido atingido de modo diferente.

A visão que se apresenta relaciona-se com o advento da modernidade (separação entre Igreja e Estado), construíram-se os fundamentos ao reconhecimento do pluralismo religioso, desta forma “desconstruído o monopólio religioso” e “o dossel religioso” que englobava e integrava o conjunto da sociedade e, assim “dominava homogeneamente as consciências individuais”(BERGER, 1985, p. 115).

Para Berger a secularização se manifesta historicamente no mundo ocidental como um processo “pelo qual setores da sociedade e da cultura são

subtraídos à dominação das instituições e símbolos religiosos” (p. 119). É evidente que o cenário plural do campo religioso inseriu influências para modificar conteúdos religiosos em grande escala no mundo ocidental. Segundo Berger afirma que:

Os efeitos da situação pluralista não se limitam aos aspectos sócios estruturais da religião. Eles afetam também os conteúdos religiosos, isto é, o produto das agências religiosas de mercado. Não deveria ser difícil ver por que isso ocorre, em vista da discussão anterior acerca de mudanças estruturais. Enquanto as instituições religiosas ocupam uma posição de monopólio na sociedade, seus conteúdos podiam ser determinados de acordo com qualquer saber teológico que parecesse plausível e/ou conveniente para a liderança religiosa. Isso não quer dizer, é claro, que a liderança e suas decisões teológicas estivessem imunes a força proveniente da sociedade. [...] a característica social e sócio-psicológica crucial da situação pluralista é que a religião não pode mais ser imposta, mas tem que ser posta no mercado. É possível, quase *a priori*, colocar no mercado um bem de consumo para uma população de consumidores, sem levar em conta os desejos destes em relação ao bem de consumo em questão. [...] A situação pluralista coincidiu – e isso não é de surpreender – com uma nova ênfase no laicato nas instituições religiosas. A “era do laicato” como foi definida por vários teólogos, baseia-se no caráter desse laicato como uma população de consumidores. (BERGER, 1985, p. 119-158)

Enfatiza-se que para nossa temática em questão – a laicidade do estado frente à diversidade religiosa – os conceitos de secularização e laicidade mostraram-se como realidades sociais distintas, visto que a laicidade revela-se como uma ação da esfera pública na garantia de um espaço democrático (à imparcialidade do poder do Estado em respeito às religiões), já a secularização é vista como um fenômeno sociocultural no qual os pensamentos religiosos, instituições e práticas religiosas perdem sua força e importância na sociedade.

Portanto, mesmo diante da realidade histórica da secularização e da laicidade estatal, o fenômeno religioso, em sua diversidade, ainda constitui-se como um elemento fortemente presente nas entranhas da sociedade brasileira e amalgamador das relações sociais, dos valores éticos e morais, e da construção de sentido e norma individual e coletiva. Sua importância social justifica a garantia de sua análise científica e sua presença como área de conhecimento na formação do educando do Ensino Fundamental.

### 3.2 O ENSINO RELIGIOSO E LAICIDADE NA EDUCAÇÃO

Este tópico analisa a oferta do Ensino Religioso nas escolas públicas e o aparente embate constitucional sobre a laicidade na educação. Assim sendo, essa abordagem se insere na problemática baseada na organização política e democrática do Estado e os pressupostos de que o Ensino Religioso na realidade de muitas escolas públicas, ainda hoje, orienta-se a partir de padrões morais e hegemônicos da religião majoritária da cultura brasileira, ou seja, o catolicismo.

Com efeito, cabe ressaltar que nas condições contemporâneas, o Ensino Religioso, nas escolas públicas, não pode ser pensado como um problema das instituições religiosas. Sem dúvida, é um desafio nas políticas educacionais do Estado brasileiro o cumprimento dos seus deveres constitucionais.

Neste caso, convém lembrar que a escola pública representa um espaço de intensa socialização, interação e produção de conhecimentos, de valores que cumprem funções significativas na sociedade. Partindo dessa perspectiva, percebemos dois aspectos centrais nesta discussão.

De um lado, o papel que a escola desenvolve na formação dos educandos, por sua vez, dentre as atribuições vincula formar a consciência crítica de nossa responsabilidade social e política, enquanto cidadão de direitos e deveres; o segundo aspecto ao qual gostaria de referir-me é a responsabilidade da escola enquanto um espaço de conhecimento que oportuniza as novas gerações a leitura crítica da cultura brasileira, da qual faz parte as manifestações do fenômeno religioso presente nas tradições culturais e religiosas.

Consideramos que estas duas atribuições da escola pública, servem-nos de referência para destacar que os envolvidos nesse processo tornam-se sujeitos ativos na relação da educação formal e o respeito à presença do sentimento religioso presente na sociedade.

Nesses dois aspectos, podemos perceber os deveres constitucionais do Estado brasileiro no enfrentamento do problema do Ensino Religioso na escola pública como um componente de formação básica, assim como, o desafio no cumprimento das normativas educacionais que levem ao bom entendimento e aprendizado das novas gerações, sobretudo, que conheçam a diversidade da presença religiosa no contexto social local e/ou global.

A partir desta perspectiva, inicialmente será exposto que há certa lógica na presença do Ensino Religioso na escola pública, a qual é inspirada nas dimensões da liberdade religiosa, do pluralismo cultural e das práticas pedagógicas em que inclua as dimensões do fenômeno religioso presente na cultura brasileira.

De forma sucinta, faz-se necessário lembrar que na história do Brasil a Constituição Imperial (1824-1889) já garantia o direito à liberdade religiosa, apesar de ser o catolicismo a religião oficial do império. Além disso, nesse período já existiam no Brasil outras formas de expressões e manifestações religiosas, além do catolicismo, sendo elas originárias de diferentes grupos étnicos.

Conforme Junqueira (2011, p. 176) a partir da Constituição da República de 1889, a tendência de secularização foi assumida pelo novo regime de governo, com isso, ocorrendo “novas relações socioculturais”. Convém ainda destacar, que a força normativa da Constituição da República Federativa do Brasil apresenta uma dimensão conceitual entre o livre direito do exercício da religião no Estado e a forma reguladora de organização política nos espaços públicos.

Neste aspecto, pensa-se o Estado brasileiro no seu contexto multicultural no qual a presença do fenômeno religioso não só é visto como expressão individual e coletiva, mas também, como componente de sentido para a vida das pessoas, de tal modo, esse fenômeno é assegurado nos ordenamentos constitucionais do Estado.

Nota-se, portanto, que a força da religião ocupa um lugar na sociedade. Sendo assim, ela apresenta, no campo da educação, um notável desafio com indicadores à compreensão de um fenômeno cultural humano, profundo e estrutural, que coloca o Ensino Religioso em evidência, isto porque, na sua proposta pedagógica, exige-se um conhecimento bem fundamentado das diferentes expressões religiosas.

Este ensino propõe um processo de autoquestionamento e autoavaliação. Como um componente de formação básica, deve propiciar aos educandos horizontes ampliados de conhecimento, numa perspectiva respeitosa em relação às diferentes expressões culturais da religiosidade brasileira.

No campo de pesquisa da educação, Junqueira (2013), entre outros, fazem referência ao contexto da história do Ensino Religioso no Brasil, sobretudo, no que diz respeito às inúmeras mudanças causadas pelos conflitos entre Igreja e Estado.

Esses conflitos contribuíram para a redefinição de um novo conceito do Ensino Religioso nos espaços educacionais, e, hoje conjugam com as discussões de sua manutenção na escola e nas legislações da Educação Nacional.

Conforme Junqueira esclarece,

A principal motivação dessas novas discussões foi a tradicional argumentação republicana da “separação entre Estado e Igreja”, no termos do Decreto nº 119 A, de 7 de janeiro de 1890, revisto e incluído em 1988, nos termos do Art. 19 da Constituição em vigor. [...] Na realidade, essa alteração da legislação foi consequência de um significativo movimento nacional, articulado e promovido pelo Fórum Nacional Permanente do ensino religioso, instituído como espaço pedagógico centrado no atendimento ao direito do educando de ter garantida a educação de sua busca ao Transcendente; espaço aberto também para refletir e propor encaminhamentos pertinentes ao ensino religioso, sem discriminação de qualquer natureza (JUNQUEIRA, 2013, p. 608-609).

Para Passos (2013), o caráter da laicidade no campo educacional teria suas raízes em meados dos séculos XVIII e XIX, período no qual a religião seria subjugada pelo advento da modernidade. Esse autor afirma:

A razão Laica, expressa no liberalismo político e na filosofia positivista, entrava em choque com os princípios do Catolicismo. A doutrina positivista justificava-se continuadora, em nível mais elevado, do movimento católico e seria a fonte de unidade social. A passagem de uma concepção divino-institucional para outra mundano-contratual. Segundo o pensamento católico da época, uma autêntica civilização se dá em sintonia com a doutrina católica, que tinha grande liderança no plano cultural e educacional, foi perdendo espaço. Com o advento da república, novas balizas foram sendo geradas, alterando o universo simbólico (educacional) com novas metodologias, novos discursos e novos códigos (PASSOS, 2013, p. 632-633).

Como parte das mudanças na política do país, nota-se que com o advento da república, ocorreu rejeição à ideologia católica, como modelo de ensino praticado no passado, uma vez que era a Igreja que exercia o monopólio de organização da educação formal que tinha o caráter elitista.

A partir da Constituição de 1891, no Art. 72 §6º, é assegurado que o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos seria leigo e gratuito. Já neste período, essas mudanças provocaram inúmeras controvérsias, pois, a orientação educacional

daquele tempo pleiteava uma instrução universal, orientada para a formação de um bom cristão católico, ser humano razoável, honesto, hábil e útil à coletividade.

Isto é, o caráter de instrução da época, propunha uma educação com base nas ordens religiosas, indicando que nesse período a escola era de propriedade da Igreja Católica.

Progressivamente, o pensamento positivista e republicano aproximou as tendências seculares, sobretudo, no que diz respeito à introdução das disciplinas científicas, ampliando a evolução do sistema de escolarização e superando a fase de educação sob o motivo religioso que passava pelo crivo da inquisição praticado pela Igreja. (JUNQUEIRA *apud* OLIVEIRA; MORI, 2011, p. 175).

Na história da educação no Brasil, a escolarização, ao longo do período Colonial e Imperial (século XV ao XIX), foi inserida e ministrada sob a responsabilidade dos jesuítas. Essa fase é caracterizada por uma formação humanística, baseada nos princípios propostos pelo Renascimento.

Nesse período, o caráter educativo favorecia a ideologia reinante, empregando métodos tradicionais que estabelecia em primeiro plano a evangelização dos gentios, por meio da catequese. Por isso, corroborava para a transmissão de uma única cultura religiosa, ou seja, à adesão ao catolicismo.

Por outro lado, também, ocasionou a negação e invisibilidade de outras formas culturais de concepções religiosas. Soma-se a isso, um marco histórico na construção identitária e cultural do povo brasileiro. Ao falarmos desse marco histórico, não devemos desconsiderar os diferentes grupos étnicos como personagens centrais que forneceram os traços a formação da cultura brasileira.

Nessa formação histórica da cultura brasileira, os povos indígenas, portugueses, negros e, de alguns dos principais grupos de imigrantes tiveram importância e influência na formação cultural do Brasil – espanhóis, italianos, judeus, alemães, árabes e japoneses. É, essa junção de múltiplas etnias que forneceram a base da pluralidade cultural brasileira. É com essa perspectiva que consideramos que a cultura brasileira não é homogênea, porém, profundamente marcada pela heterogeneidade.

Com base na história, o fato do Brasil ter sido majoritariamente colonizado pelos portugueses, a influência cultural lusitana tem fortes raízes deixadas na cultura

do povo brasileiro, o predomínio da religião católica também é uma característica da herança cultural deixada pelos colonizadores.

Nesse contexto, não devemos deixar de considerar, a cultura indígena e africana, o quanto esses povos significaram e ainda significam para a cultura do país. Trata-se de uma história de despovoamento e perseguição que ocorreu em grandes proporções a partir da influência cultural e preponderância econômica trazida pelos colonizadores. Nesta conjuntura, a condição cultural dos povos indígenas e a cultura negra, trazida com o tráfico de escravos africanos, acabaram sofrendo desvalorização.

Historicamente, com a saída forçada dos jesuítas em 1759 das terras brasileiras, a educação passou por modificações. Nesse período, o Estado assume o que existia de educação. Implantando um modelo de ensino impregnado pela visão do racionalismo e pelo Iluminismo (JUNQUEIRA, 2013).

Diante desse novo momento, surge a ideia ao respeito à diversidade da população. Possivelmente, também, nascem os debates sob a influência do ensino da religião confessional, sobretudo, católico nos espaços da escola pública.

Nessa fase, a educação ainda é elitista e tem a finalidade de reproduzir a própria estrutura das classes sociais da época; também não havia avanços na educação para as classes populares. Porém, para as classes mais abastadas criavam-se bibliotecas, colégios especializados, com a função de habilitar os estudantes para as profissões liberais.

Nesse processo de organização da educação escolar, cresce o intuito de estabelecer uma política Nacional que indicasse o distanciamento entre a Igreja e Estado. A partir desse contexto, a história registra que os primeiros passos para essa reforma, ocorreram ainda no período do Império. Contudo, foi a partir da República (século XIX), que o novo regime político adotou tendências que salvaguardavam os princípios da laicidade no ensino.

Durante esse período, por meio de um projeto relativo à Constituição da República, Rui Barbosa propôs, em seu Art. 1º §3º; que nas escolas mantidas pelo Estado não deveria ser imposta uma crença. Nesta conjuntura “o episcopado toma posição de defesa em relação ao ensino da religião como corolário da liberdade religiosa e da liberdade de consciência” (JUNQUEIRA, 2013, p.607).

Figueiredo (2009) faz referência à Carta Magna no Brasil, destacando que a influência da versão Francesa de Estado Republicano, foi condição importante para garantir o princípio da laicidade do Estado, embora que a mesma fosse interpretada por uma hermenêutica americana; situando a laicidade como condição que sustenta a liberdade religiosa, garantida a toda e qualquer cidadão.

Esta autora assegura que, desde a elaboração da Carta Magna até as leis menores, ao longo de todo o século XX, grupos liderados sob uma ótica laicista sempre se mantiveram contrários à permanência do Ensino Religioso no currículo escolar, como um direito do cidadão e dever do Estado em garanti-lo.

Figueiredo (2009) trabalha com fontes que remontam o cenário do Ensino Religioso no Brasil. Ela esclarece que:

Dependendo da forma como é interpretado o princípio constitucional que garante a disciplina no contexto escolar, alguns legisladores encontram dificuldades em dispensar-lhe o mesmo tratamento concedido às demais áreas. [...] Além do mais, há casos de transferência de responsabilidade dos sistemas de ensino aos sistemas religiosos, não somente na definição de conteúdo, mas em ingerência administrativa, principalmente em se tratando do encaminhamento de professores ao quadro do magistério público para o exercício da disciplina. Isto não acontece com as demais áreas do currículo. No entanto, nesta primeira década do século XXI, percebe-se um renovado interesse da parte de muitos professores em manter a sua predisposição em se organizar como categoria profissional e em encontrar os meios propícios para a melhoria da qualidade desse ensino, a partir de iniciativas que visem à sua formação acadêmica (FIGUEIREDO, 2009, p. 18-20).

Para complementar a análise apresentada por Junqueira e Figueiredo, cumpre ressaltar que o Ensino Religioso, na contemporaneidade, é uma disciplina da Educação Básica, que dialoga com áreas do conhecimento, sinalizando sua objetividade como um componente do currículo escolar que atende as exigências da realidade atual; tendo no estudo das tradições religiosas, na expressão da cultura e na manifestação do fenômeno religioso, a autonomia teórica, metodológica e didática capaz de subsidiar práticas pedagógicas inovadoras, conforme é previsto na Constituição Federal e nos demais marco normativo da Educação Brasileira, sem prejuízo da laicidade do Estado.

Apesar disso, a efetivação nesse âmbito parece ser mais complexa, uma vez que envolvem diferentes organizações sociais, suas atividades inerentes à educação e à religião.

Nessas conexões, em conformidade com os textos das bibliografias pesquisadas, é possível perceber posicionamentos que indicam tendências e modernas concepções para Ensino Religioso no Brasil. As produções bibliográficas sobre o tema – Educação e Religião apresentam certos indicativos de mudança e nova tendência para as aulas de Ensino Religioso; porém, sempre no sentido de atender as demandas e exigências da sociedade moderna.

Convém ressaltar, que essas tendências vêm se desenvolvendo em contextos regionais nos Estados brasileiros, apresentam exigências no exercício da laicidade na educação e no amparo ao (re) conhecimento e respeito do pluralismo religioso da cultura brasileira. Trazem também, uma visão pluralista voltada para a diversidade, para o direito de conhecer as diferentes formas de manifestação do fenômeno religioso que interfere na história, nos comportamentos e em tantas formas da convivência humana.

Atualmente, em vários sistemas de ensino estaduais e municipais, estão se estabelecendo ou buscando estabelecer um modelo de Ensino Religioso que atenda as mudanças do tempo atual e das diretrizes e normatizações da Educação Nacional.

A visão que a legislação e as normatizações do Ensino Religioso perpassam apresenta uma agenda pedagógica centrada na diversidade cultural, principalmente, numa compreensão preocupada com a decodificação do fenômeno religioso presente no substrato da cultura brasileira.

Além disso, por ser o Ensino Religioso uma disciplina que sempre foi vista na educação como um ensino catequético, proselitista, doutrinal ou eclesial, o qual se inseriu na escola para atender e manter a visão ideológica da Igreja Católica, entretanto, sua proposta pedagógica atual sugere a preocupação e reflexão das diferentes matrizes culturais do contexto sócio histórico brasileiro, numa perspectiva baseada nos conhecimentos produzidos pelas ciências normativas.

Blanchard e Muzás ressaltam as seguintes considerações a respeito dessa condição:

Felizmente, nos últimos anos avançou-se no reconhecimento de que as nossas diferenças e as diversidades culturais com que os povos contribuíram nos enriquecem e estimulam criativamente, apesar da experiência de não poucas confrontações pelo afã uniformista (BLANCHARD; MUZÁS, 2008, p. 31).

Na mesma linha de pensamento, é significativo destacar os aspectos que são conduzidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista a Resolução nº02,<sup>18</sup> de 7 de abril de 1998, que apresenta as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental:

Art. 3º - § IV - Em todas as escolas deverá ser garantida a igualdade de acesso para alunos a uma base nacional comum, de maneira a legitimar a unidade e a qualidade de ação pedagógica na diversidade nacional. A base comum nacional e sua parte diversificada deverão integra-se em torno do paradigma curricular, que vise a estabelecer a relação entre a educação fundamental e a vida cidadã através da articulação entre vários dos aspectos como: saúde, sexualidade, vida familiar e social. [...] As áreas de conhecimento: Língua Portuguesa, Língua Materna (para as populações indígenas e migrantes). Matemática, Ciências, Geografia, História, Língua estrangeira, Educação Artística, Educação Física e Educação Religiosa (BRASIL, 1998).

No tocante às tendências e mudanças do Ensino Religioso, o texto acima fala de área do conhecimento. Seguindo nessa mesma direção, cumpre apresentar outros fundamentos, conforme a Resolução n.02/98, a qual segue a Resolução nº04<sup>19</sup>, de 13 de julho de 2010, apresenta o conjunto sequencial das áreas de conhecimento e competência da Educação Básica. Neste documento enfatiza-se que:

Art. 2º Estas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica têm por objetivos: I - sistematizar os princípios e as diretrizes gerais da Educação Básica contidos na Constituição, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e demais dispositivos legais, traduzindo-os em orientações que contribuam para assegurar a formação básica comum nacional, tendo como foco os sujeitos que dão vida ao currículo e à escola;

---

<sup>18</sup> Resolução CNE/CEB nº 2, de 7 de abril de 1998. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

<sup>19</sup> Resolução CNE/CEB 4/2010. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de julho de 2010, Seção 1, p. 82.

Art. 6º Na Educação Básica é necessário considerar **as dimensões do educar e do cuidar, em sua inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o educando, pessoa em formação na sua essência humana.**

Art. 11. A escola de Educação Básica é o espaço em que se ressignifica e se recria a cultura herdada, **reconstruindo-se as identidades culturais, em que se aprende a valorizar as raízes próprias das diferentes regiões do País.**

Art. 14. A base nacional comum na Educação Básica **constitui-se de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico** e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; e nos movimentos sociais.

§ 1º Integram a base nacional comum nacional:

a) a Língua Portuguesa; b) a Matemática; c) o conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo-se o estudo da História e das Culturas Afro-Brasileira e Indígena, d) a Arte, em suas diferentes formas de expressão, incluindo-se a música; e) a Educação Física; f) **o Ensino Religioso.**

§ 2º Tais componentes curriculares são organizados pelos sistemas educativos, **em forma de áreas de conhecimento**, disciplinas, eixos temáticos, preservando-se a especificidade **dos diferentes campos do conhecimento, por meio dos quais se desenvolvem as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania**, em ritmo compatível com as etapas do desenvolvimento integral do cidadão (BRASIL, 2010, Grifo nosso).

O que está exposto acima sinaliza que o Estado, a quem hoje se confia à educação da maior parte da população brasileira, reconhece a necessidade de uma educação para a diversidade. Além do que, nas exigências postas, enfatiza-se a importância de refletir sobre o papel central da vida social que abrange, sobretudo, as dimensões religiosas dos diferentes grupos étnicos.

Contudo, convém observar dois aspectos apresentados nas diretrizes: de um lado, além de trazer a questão problema do Ensino Religioso na escola pública, interligado à proposta de um ensino que atenda os conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico.

Por outro, a legislação é clara ao indicar que o Estado reconhece essa disciplina como uma área de conhecimento e como componente da educação fundamental, sem, no entanto, dizer como realizá-lo; uma vez que, ao contrário das

demais disciplinas, não tem seus Parâmetros Curriculares estipulados nacionalmente pelas instâncias oficiais.

Como suporte para essa análise, cumpre fazer uma menção sobre a iniciativa do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso<sup>20</sup> - FONAPER, o qual, no ano de 1997, sugeriu uma estruturação para o Ensino Religioso, elaborando e apresentando uma proposta de Parâmetros Curriculares Nacionais para esse componente do Ensino Fundamental.

A proposta dos Parâmetros defende uma posição que aposta na compatibilidade entre laicidade e Ensino Religioso na escola pública, numa perspectiva que defende o conhecimento do fenômeno religioso ser passível de transmissão pela escola.

Desde a elaboração dos Parâmetros, o FONAPER vem divulgando em vários estados do Brasil as orientações identificadas no documento, promovendo encontros e seminários a nível nacional incluindo eventos de formação docentes com professores da área.

Conforme orientações dos PCNER (2001), o caráter específico do Ensino Religioso na escola pública é “levar o aluno a compreender o fenômeno religioso presente na diversidade das culturas religiosas”. Para Junqueira e Ribeiro (2013) é possível pensar essa área de ensino, na escola, contemplando a dimensão religiosa do ser humano, dimensão essa que muitas vezes é confundida com o ensino da religião e/ou doutrinação.

O Ensino Religioso, na perspectiva da escola, prevê a educação para a diversidade, ao direito de conhecer as diferentes formas de orientar o *ethos* dos indivíduos a partir de suas opções religiosas que interferiram na história, nas artes, no comportamento e tantas formas da convivência humana. Na base dessa proposta encontra-se o fato do “conhecer pra conviver” como condição fundamental para o aprendizado (JUQUEIRA; RIBEIRO *apud* KRONBAUER, 2013, p.35).

---

<sup>20</sup>O Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso – FONAPER, fundado em 26 de setembro 1995, em Florianópolis/SC, vem atuando na área do Ensino Religioso numa perspectiva plurirreligiosa, desde sua criação vem acompanhando e subsidiando conteúdos para aulas do Ensino Religioso no Brasil. É uma associação civil de direito privado, de âmbito nacional, sem vínculo político-partidário, confessional e sindical, sem fins econômicos, que congrega, conforme seu estatuto, pessoas jurídicas e pessoas identificadas com o Ensino Religioso.

Com relação às potencialidades de conhecimentos que vinculam nos conteúdos da disciplina, a partir de uma leitura do fenômeno religioso, para muitos especialistas, é esse o aspecto que atualmente proporciona abordar a singularidade das matrizes religiosas da cultura brasileira, portanto, do ponto de vista pedagógico, considera-se que essa é a base que não a diferencia das demais disciplinas do currículo escolar. Tendo em vista, que se existe um fenômeno, há sempre e necessariamente um fato subjacente; um valor que confira determinado significado a esse fato; e, uma regra ou norma, que represente a relação ou medida que integra certos elementos ao fato; além do valor atribuído do campo simbólico, há também o valor de sua efetividade social e histórica.

No entanto, no contexto da escola pública, não se pode visualizar o fenômeno religioso da cultura brasileira sem, contudo, deixar de contemplar o ordenamento normativo da Educação Nacional. Teoricamente, é esse o motivo que confronta o Ensino Religioso frente à laicidade do Estado, já que supostamente envolve as subjetividades da pertença religiosa dos sujeitos: educadores, educandos e sociedade.

Rodrigues e Santos (2013, p. 14), asseguram que as resistências ao Ensino Religioso tornarem-se visíveis em níveis distintos: “desde os alunos que temem a introdução da disciplina como celebração religiosa obrigatória; aos pais dos educandos que desconfiam da competência do professor”. E, por vezes, com base em argumentações mais elaboradas por outros setores da sociedade, como: o princípio de igualdade e de liberdade religiosa no Estado laico; posicionamentos contrários ao Ensino Religioso dentro do horário normal das escolas públicas (e não após o horário escolar); conformidades do Ensino Fundamental – etapas em que, por hipótese, os alunos têm pouca maturidade intelectual e pouquíssima capacidade cognitiva para resistir a uma doutrinação religiosa.

Nesse ponto, vale frisar o embate na esfera jurídica, há um fato que merece ser destacado, já que é um assunto que tramita atualmente no Supremo Tribunal Federal (STF). Trata-se de uma Ação direta de Inconstitucionalidade contra a LDB que aguarda decisão judicial desse órgão.

A ação foi movida pela vice procuradora geral da república, Deborah Duprat, a qual solicita medida cautelar ao Supremo Tribunal (STF) para deixar claro que o Ensino Religioso nas escolas públicas só pode ser de natureza não confessional.

Nos dispositivos da ação, que foi movida em 30 de julho de 2010, dispõe-se que, em nome da laicidade do Estado, “não é viável a adoção de uma perspectiva de ensino de religião confessional nas escolas públicas”. Cita também, da inconstitucionalidade na contratação no quadro de servidores do ensino público, a admissão de representantes de confissões religiosas na qualidade de professores do Ensino Religioso.

A escola pública não deve se transformar em espaço de catequese e proselitismo religioso, católico ou de qualquer outra confissão, [...] à promoção de uma confissão específica, tem por propósito inculcar nos alunos princípios e valores religiosos partilhados pela maioria, com prejuízo das visões ateístas, agnósticas, ou de religiões com menor poder na esfera sócio-política. [...] O conteúdo programático da disciplina consiste na exposição das doutrinas, das práticas, da história e de dimensões sociais das diferentes religiões – bem como de posições não religiosas, como o ateísmo e o agnosticismo – sem qualquer tomada de partido por parte dos educadores. Estes, por outro lado, devem ser professores regulares da rede pública de ensino, e não pessoas vinculadas às igrejas ou confissões religiosas (BRASIL, 2010).

Entre outras questões enfatizadas na Ação Direta de Inconstitucionalidade, a Procuradora Geral assevera que a Constituição Federal prevê o Ensino Religioso e a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) estabelece que a definição dos currículos seja de atribuição dos Sistemas de Ensino. Entretanto, na prática, as escolas públicas brasileiras, “com raras exceções”, são hoje “um espaço de doutrinação religioso”, onde, por vezes, os professores são representantes das igrejas, os quais são financiados com recursos públicos do Estado. Interessante examinar os seguintes trechos da Ação:

A laicidade estatal, que é adotada na maioria das democracias ocidentais contemporâneas, é um princípio que opera em duas direções. Por um lado, ela salvaguarda as diversas confissões religiosas do risco de intervenções abusivas do Estado nas suas questões internas, concernentes a aspectos como os valores e doutrinas professados, a forma de cultuá-los, a sua organização institucional, os seus processos de tomada de decisões, a forma e o critério de seleção dos seus sacerdotes e membros etc. Sob esta perspectiva, a laicidade opõe-se ao regalismo, que se caracteriza quando há algum tipo de subordinação das confissões religiosas ao Estado no que diz respeito a questões de natureza não secular. E, de outro lado, a laicidade protege o Estado de influências provenientes do campo religioso, impedindo todo o tipo de confusão entre o poder secular e democrático, de que estão investidas as autoridades públicas, e qualquer confissão religiosa,

inclusive a majoritária (BRASIL, 2010).

Nessa perspectiva, pode-se argumentar que o Ensino Religioso “Confessional” assume uma relação intrincada com a laicidade estatal, evidenciando demandas de divergências e de inconsistências internas e externas ao ambiente escolar, envolvendo as dimensões teóricas (campo do conhecimento), humanas (servidores públicos/professores) e sociopolíticas (cidadão, sociedade civil e as diversas formas de manifestação religiosas da cultura brasileira).

A dimensão teórica e humana é vista pelo prisma da formação de professores. Aliás, é a área que merece maior investimento do Estado, sobretudo, na perspectiva de superação das dificuldades que possam trazer prejuízo às práticas pedagógicas.

As dimensões sócio-histórico-culturais são vinculadas ao (re) conhecimento da alteridade do outro (diversidade étnica, cultural, religiosa entre outras), possibilitando uma formação comprometida com a laicidade estatal, democrática e cidadã.

Embora, seja possível perceber que os desafios e expectativas para o Ensino Religioso, desvinculado do confessionalismo, são inúmeros. O enfrentamento para essas questões emergem como oportunidade tanto para promover os princípios da laicidade na educação, como, também, para possibilitar uma educação para a diversidade, respeito e dignidade dos sujeitos, no que diz respeito ao (re) conhecimento e aceitação da pluralidade religiosa da cultura brasileira. E, para tanto, é necessário o esforço das instituições públicas, não de forma isolada ou regional, mas de forma ampla, nacional, para que alcance toda a sociedade<sup>21</sup>.

A princípio, considera-se importante registrar que as tendências às mudanças vêm ocorrendo gradualmente, e se ampliando desde a década de 90, tornando-se visível, pouco a pouco, o afastamento do modelo de ensino confessional, o qual vai desde o sentimento religioso compartilhado pela maioria; às

---

<sup>21</sup>Berge (1985, p. 15), ao definir a sociedade, descreve que é um fenômeno dialético, por ser um produto humano, portanto, a sociedade estrutura, distribui e coordena as atividades de construção do mundo desenvolvidas pelos homens.

orientações na intenção de reafirmação dogmática de crenças religiosas; de práticas educativas com ideário voluntarista-missionário, que é tendencioso ao proselitismo ideológico, religioso, com intenção de homogeneizar um país laico e plurirreligioso como é o Brasil.

Na verdade, percebe-se claramente que em contextos socioculturais diferenciados, como é o caso do Brasil, essa forma de ensino com substrato religioso, favorece os debates sobre o papel do Estado laico e a escola pública, como um espaço aberto ao conhecimento; principalmente, no que diz respeito ao contexto cultural das matrizes e tradições religiosas que historicamente são reconhecidas e valorizadas, em detrimento de outras que são exotizadas, silenciadas ou negadas.

Diante dessa problemática, nas últimas décadas, vários setores da sociedade vêm avaliando o caráter do Ensino Religioso na Educação Básica. Daí decorre a necessidade de analisar a incompreensão desse componente escolar a partir de suas raízes, suas modalidades e seus efeitos na educação brasileira.

De certo modo, a ênfase que remete o Ensino Religioso, como área de conhecimento na esfera Nacional, deve concentrar-se no direito à aprendizagem e ao desenvolvimento intelectual dos educandos, sobretudo que busque atender uma diretriz comum Nacional.

Ao mesmo tempo em que supere a velha problemática refém do teorismo sobre a laicidade do Estado e o confessionalismo religioso nas escolas públicas, o qual passa a ideia de que o papel do Ensino Religioso na escola pública é de ser um instrumento reprodutivista da religião predominante da cultura brasileira que, durante décadas, se sobrepôs às determinações sociais, individuais ou coletivas da sociedade, até mesmo escondendo ou tentando inviabilizar as outras formas de expressões religiosas do contexto histórico do País.

Neste aspecto, considera-se que o Ensino Religioso por ser oferecido e mantido pelo Estado, não deve estabelecer às crianças e aos jovens das escolas públicas uma (re) ligação com crenças ou práticas religiosas, enquanto aprendizado de fé, de modo a ser questionável no Estado laico. Essa não é a função da escola pública, ou o papel do professor. Aliás, sobre esse aspecto incidem os ataques e as

defesas quanto à importância ou não da disciplina na formação básica do educando/cidadão<sup>22</sup>.

Para alguns especialistas o modelo de ensino confessional que aponta para o aprendizado de crenças e desenvolvimento da fé, é uma dimensão de competência da família, das igrejas e das comunidades religiosas a qual pertença os alunos, não para ser tratado no espaço da escola pública.

No entanto, para outros, a pertinência desse ensino ser mantido nas escolas públicas, diz respeito à espiritualidade que faz parte da multidimensionalidade do ser humano. A ênfase dada a essa questão, pressupõe que a relação do ser com o Transcendente, está ao lado de outros fatores que ordenam o aprendizado a boa efetivação das práticas sociais, o qual o espaço da escola possibilita essa reflexão.

É necessário, contudo, observar que nesse campo educacional, há certas complexidades e elevadas exigências, conforme é apresentado nos PCNER:

Em todo o país há grandes esforços pela renovação do conceito de Ensino Religioso, da sua prática pedagógica, da definição de seus conteúdos, natureza e metodologia adequada ao universo escolar. [...] a tarefa de buscar fundamentos para o Ensino Religioso remete às questões do fundamento do conhecimento humano. Entende-se o conhecimento religioso, mesmo revelado, como um conhecimento humano. É a reflexão a partir do conhecimento que possibilita uma compreensão de ser humano como finito. É na finitude que se procura fundamentar o fenômeno religioso, que torna o ser humano capaz de construir-se na liberdade (PCNER, 2001, p.18-21).

Do ponto de vista educacional, concordamos que na abordagem consciente desse ensino haja aprendizado e formação para aos alunos, devido sua proposta atual de buscar discutir o conhecimento dos aspectos constitutivos do fenômeno religioso, tais como: a presença e força dos sistemas simbólicos na perspectiva das diferentes formas de tradições e manifestações religiosas, os mitos e ritos e suas relações com a cosmovisão dos indivíduos e grupos sociais, entre outros aspectos próprios de cada tradição religiosa.

---

<sup>22</sup> Refere-se à pessoa em formação na sua essência humana.

Todavia, a criticidade e leitura do fenômeno religioso, devem partir de informações conscientes de que estes saberes compõem grande valor e sentido às religiões e, que suas manifestações não se dão desvinculado das experiências pessoais dos sujeitos e grupos com o transcendente.

Deste modo, as aulas de Ensino Religioso também se tornam oportunas para discutir as questões relacionadas à laicidade do Estado, liberdade religiosa, direito à diferença, fundamentalismo religioso, e outros temas correlatos, de modo a contribuir com a formação crítica e respeitável dos alunos sobre o conhecimento do campo religioso a partir de pressupostos científicos.

Por isso, consideramos que a formação de professores é central para evitar práticas distorcidas e discriminatórias no ambiente escolar, não apenas por professores de Ensino Religioso, mas também por professores de outros componentes curriculares.

É nesse contexto que percebemos o compromisso do ensino público, principalmente do Ensino Religioso, com a laicidade do Estado, exposta no Artigo 19, inciso 1, da Constituição de 1988.

Esta laicidade, por um lado, é decorrente do acordo entre o Estado e as religiões que pode ser compreendido como um caminho de duas vias; denotando separação do Estado e religião – e essa separação quer dizer que “a religião não participa dos negócios do Estado”. E, também, “significa a não confessionalidade estatal”, que quer dizer que o Estado, por sua vez, não intervém na organização e no funcionamento das religiões, logo, necessário se faz observar que “a laicidade relaciona-se com a democracia, com a liberdade e com a igualdade” (ZYLBERSZTAJN, 2012, p. 37).

Para completar essa reflexão, cumpre mencionar que atualmente apresentam-se mudanças e tendências que vêm se ampliando em contextos regionais. O Ensino Religioso em muitas escolas das redes públicas, normalmente, vem fazendo referência às diversas matrizes e tradições culturais religiosas, oscilando entre as mais rudimentares até as grandes estruturas, bem como, é a fase que evidencia uma nova interpretação e adaptação aos conteúdos da disciplina, ou mesmo de adequação aos princípios estabelecidos pela Lei 9.475/97, que alterou o artigo 33 da Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional.

Outro aspecto que vale considerar na contemporaneidade é que em muitas escolas de ensino público, não são mais os agentes religiosos os responsáveis pelas aulas de Ensino Religioso; em geral, os próprios sistemas educacionais realizam concursos aos cargos de professores da disciplina. Cada estado e município assumiram a efetivação da disciplina no currículo das escolas, tendo uma nova interpretação para a mesma, ou seja, o caráter da disciplina tem por objetivo não o ensino de uma religião específica, mas do fenômeno religioso.

Trata-se, portanto, de tendências a uma visão que supera a confessionalidade e dá uma nova interpretação ao estudo da diversidade cultural e religiosa presente no contexto brasileiro. Por outro lado, busca entender a religião como um fato antropológico e social que permeia a vida dos cidadãos de qualquer sociedade e, de todas as culturas.

Não se pode negar que atualmente os elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, percebidos no substrato cultural das manifestações religiosas e não-religiosas do contexto social (ceticismo, ateísmo e agnosticismo), proporcionam os eixos organizadores dos conteúdos do Ensino Religioso. Com isso, subentende-se, que é possível uma transposição didática, sistemática e pedagógica que atenda os conteúdos escolares. Por conseguinte, contemplando o acesso aos saberes e conhecimentos das diversas manifestações culturais e religiosas, percebidas a partir dos seus mitos e ritos; dos seus símbolos; das paisagens; dos seus textos sagrados e/ou tradições orais; teologias; e ethos.

O conceito desses conjuntos de conhecimentos aproxima-se da ideia de que conhecer é construir significados a partir das relações que os educandos estabelecem com o objeto de estudo, possibilitando levar esclarecimentos e compreensão sobre o direito à diferença e convívio com a pluralidade religiosa situada na estrutura social brasileira, a qual, por meio da laicidade do Estado, assegura o direito inalienável à liberdade e igualdade religiosa, como também o direito de conhecer para conviver (FONAPER, 1998, p.30-31).

Diante deste contexto, entendemos que em cada fase de sua história, na educação brasileira, o Ensino Religioso tem como pano de fundo uma trajetória repleta de influências por parte do Estado laico e plural frente às instituições religiosas que atuam na esfera local, regional e nacional.

Certamente, por conta desses aspectos, ainda há uma grande confusão na abrangência do Ensino Religioso nos contextos regionais do país, principalmente, na aplicação dos conteúdos definidos para atuação pedagógica na escola. Por sua vez, segundo alguns especialistas ainda ocorrem nas escolas à visão dualista entre as religiões e laicidade do Estado na educação.

Considera-se que a laicidade do Estado, no meio educacional, também é o princípio que deve garantir que o Ensino Religioso, nas escolas públicas, não se detenha na formação religiosa de uma ou outra religião; todavia, que o mesmo seja ministrado por professores habilitados nesta área do conhecimento, para que tenham domínio mais amplo sobre o próprio papel que as religiões desempenham na formação cultural do povo brasileiro.

Espera-se que tais professores sejam capazes de expressarem seus conhecimentos para solucionarem problemas em sua área de estudo sem, contudo, fazerem uso de práticas (usos e costumes) de uma religião específica, sendo que os elementos das diversas religiões sejam apresentados de forma objetiva, com igual proporção e destaque de conteúdos.

Assim como as convicções religiosas devem ser respeitadas, também a ausência delas merece igual consideração, portanto, considerando a historicidade do Ensino Religioso na educação brasileira, é mais do que tempo de atender as preocupações educativas para um ensino do respeito, da ética, da tolerância, em especial, que tem o compromisso para o reconhecimento da dignidade e valor da pessoa como um todo.

Frente a esse aspecto, afirmo que a questão da diversidade religiosa, da laicidade do Estado, em especial no meio educacional, precisa adotar um posicionamento que se distancie de ideias antirreligiosas. Isto significa dizer que um dos cuidados e preocupação dos legisladores públicos e/ou sistemas educacionais deveria ser o modo como se planejam o roteiro pedagógico do Ensino Religioso em um país de inúmeras formações, bases culturais e religiosas.

#### 4. O NOVO MODELO DO ENSINO RELIGIOSO NO SISTEMA EDUCACIONAL LAICO

*O ser humano é resultado de transformações que ocorrem no campo teórico, de sistematizações, de religiões, de fé, da arte e diverso saberes e conhecimentos (GÓES; SANTINI, 2012, p. 60).*

O presente capítulo apresenta a nova proposta de Ensino Religioso como um componente de formação integral e integradora, o qual vem buscando adaptar-se à configuração pluralista da sociedade brasileira. No seu trabalho educativo, esta nova proposta fundamenta-se no estudo do Fenômeno Religioso, abordando os aspectos decodificados deste fenômeno na cultura brasileira a partir das ciências normativas.

No âmbito dessa reflexão, estamos considerando que por meio da Lei 9.475/97, o Ensino Religioso nas escolas públicas perde o caráter confessional, sua proposta pedagógica está vinculada à dimensão da diversidade das expressões religiosas do cenário nacional.

Cabe aqui ressaltar que o Ensino Religioso, em muitas escolas públicas brasileiras, já não é mais pensado apenas pelas instituições religiosas, mas vem sendo construído também a partir da reflexão da sociedade civil e órgãos públicos que procuram dar corpo legal a presença desta disciplina no currículo da Educação Fundamental e apresentar um arcabouço teórico para o mesmo.

Outra questão a ser considerada é a forma de ensino anteriormente oferecido, no qual era priorizada a matriz cultural cristã – em detrimento das demais manifestações religiosas brasileiras que eram invisibilizadas e/ou discriminadas por um sistema educacional comprometido com a vertente religiosa cristã – e que, atualmente, vem sendo trabalhado a partir da leitura da pluralidade religiosa no Brasil.

Chama-se a atenção para a importância desta área de ensino na formação e no desenvolvimento intelectual dos educandos. Relacionando-se a isso o reconhecimento e respeito das singularidades e pluralidade das diferentes expressões e manifestações religiosas do Brasil e de outros cenários sociais.

Em virtude desses indicadores, considera-se que essas discussões são necessárias na academia, sobretudo, levando-se em conta que o Ensino Religioso é matéria de lei e que não são claros os direcionamentos a serem dados a esse componente da educação básica.

Ao contrário das demais disciplinas do Ensino Fundamental, esse ensino é previsto em lei específica (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9.394/96), também é matéria constitucional (Constituição Federal de 1998 - art. 210 § 1º)<sup>23</sup>.

Essa especificidade do Ensino Religioso, ao invés de beneficiar a clareza da disciplina, deixa-a a margem de uma discussão complexa que ocorre no âmbito social e educacional. Isto porque em um país de contexto cultural de matriz religiosa predominantemente cristã, como é o Brasil, não é fácil traçar diretrizes no sentido de se estudar as manifestações plurais do fenômeno religioso, sem, contudo, deixar de contemplar a laicidade do Estado brasileiro.

Além disso, sabe-se que as comunidades religiosas em geral, também transmitem seus ensinamentos à sociedade, reproduzindo seus valores e projetando seu papel na transmissão formal dos seus sistemas de crenças, uma vez que todas têm o interesse em manter seus costumes, valores e tradições no meio social.

Nesse caso, entende-se que no âmbito da escola pública, essas informações devem ter por princípio o reconhecimento da diversidade religiosa da cultura brasileira, (re) afirmando que as diferenças culturais são conjuntos de traços distintos (intelectuais, espirituais, materiais e afetivos) que caracterizam os sistemas de valores das diferentes expressões e crenças.

---

<sup>23</sup> **Art. 210.** Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

#### 4.1 O FENÔMENO RELIGIOSO COMO ELEMENTO BÁSICO DO ENSINO RELIGIOSO

A partir da ideia de que o ser humano é um ser que produz cultura e que esta contribui com a constituição de valores e ações, é possível perceber alguns aspectos teóricos que consideramos como novas chaves para aperfeiçoar as práticas pedagógicas do Ensino Religioso, já que no processo de reflexões sobre essa disciplina é possível perceber a falta de clareza na abordagem pedagógica adequada à compreensão que marca as diferentes formas de expressão e manifestação do fenômeno religioso do contexto sociocultural da sociedade brasileira.

Neste sentido, o conceito de cultura ao qual estamos considerando implica no processo acumulativo de padrões transmitidos historicamente entre os diferentes grupos étnicos. Nas palavras de Kroeber (2007), o termo cultura relaciona-se com os seguintes aspectos:

A cultura, mais do que a herança genética, determina o comportamento do homem as suas realizações. O homem age de acordo com os seus padrões culturais. Os seus instintos foram parcialmente anulados pelo longo processo evolutivo por que passou. A cultura é o meio de adaptação aos diferentes ambientes ecológicos. Em vez de modificar pra isto o seu aparato biológico, o homem modifica o seu equipamento super orgânico. [...] Adquirindo cultura, o homem passou a depender muito mais do aprendizado do que a agir através de atitudes geneticamente determinadas. [...] A cultura é um processo acumulativo, resultante de toda a experiência histórica das gerações anteriores. Este processo limita ou estimula a ação criativa do indivíduo (*apud* LARAIA, 2007, p. 48).

Relacionando-se a ideia de que o Ensino Religioso, atualmente, na sua intenção pedagógica educacional, assume a importante tarefa de educar para o reconhecimento e respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, como também, de possibilitar a compreensão dos aspectos do sagrado nas diferentes culturas e tradições religiosas. Daí, a importância dessa área de ensino no desenvolvimento e aprendizado das novas gerações.

Neste sentido, convém destacar que os Parâmetros Curriculares Nacionais, (PCN) elaborados pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), destacam que a

pluralidade cultural brasileira diz respeito às diferentes características étnicas e culturais dos diferentes grupos sociais que convivem no território Nacional.

Na primeira parte deste importante documento norteador da educação brasileira tem-se:

Há muito se diz que o Brasil é um país rico em diversidade étnica e cultural, plural em sua identidade: é índio, afro-descendente, imigrante, é urbano, sertanejo, caipira, caipira [...] Contudo, ao longo de nossa história, têm existido preconceitos, relações de discriminação e exclusão social que impedem muitos brasileiros de ter uma vivência plena de sua cidadania. O documento de Pluralidade Cultural trata dessas questões, enfatizando as diversas heranças culturais que convivem na população brasileira, oferecendo informações que contribuam para a formação de novas mentalidades, voltadas para a superação de todas as formas de discriminação e exclusão [...] A temática da Pluralidade Cultural diz respeito ao conhecimento e à valorização das características étnicas e culturais dos diferentes grupos sociais que convivem no território nacional, às desigualdades sócio-econômicas e à crítica às relações sociais discriminatórias e excludentes que permeiam a sociedade brasileira, oferecendo ao aluno a possibilidade de conhecer o Brasil como um país complexo, multifacetado e algumas vezes paradoxal (PCN, 1997, p. 13-19).

Como se vê, é extremamente importante conduzir por meio de estudos consistentes à questão dessa pluralidade nos meios educacionais, estabelecer mecanismos de compreensão sobre esse contexto cultural, uma vez que tal diversidade cultural vem acompanhada pela pluralidade religiosa dos diferentes grupos étnicos. Há nos registros de nossa história fatos claros que apresentam essa caracterização plural, de elementos religiosos das matrizes indígenas, africanas, ibéricas e europeias, cada uma com sua peculiaridade.

Por isso, a abordagem sócio-antropológica das culturas e tradições religiosas remete à educação promover e garantir as novas gerações o acesso ao conhecimento advindo dos estudos científicos que tratam desse assunto. Ao lado dessa afirmação, entende-se que por meio das legislações, resoluções e pareceres do Sistema de Educação Nacional que organiza a escola pública, foi dada abertura para que o Ensino Religioso seja a disciplina para a qual se confia essa indispensável tarefa de um diálogo possível que tem haver com um aprendizado significativo, bem estruturado, para compor o senso de respeito ético e moral na vida dos educandos frente à realidade sociocultural religiosa no Brasil.

Como vamos lidar com definições relacionadas ao fenômeno religioso, para a compreensão conceitual que estamos considerando aqui, trata-se das experiências do *homo religioso* com o sagrado, ou seja, um elemento central em todas as religiões que se manifestam de formas distintas nas mais diversas culturas e que faz parte inseparável da história de toda humanidade.

Conforme Durkheim (2003) e outros cientistas sociais consideram o fenômeno religioso como um fato social, um campo que ajuda a entender a sociedade. Para o autor, dois elementos são centrais no fenômeno religioso: as crenças e os ritos.

Mas o característico do fenômeno religioso é que ele supõe sempre uma divisão bipartida do universo conhecido e conhecível em dois gêneros que compreendem tudo o que existe, mas que se excluem radicalmente. As coisas sagradas são aquelas que as proibições protegem e isolam; as coisas profanas, aquelas a que se aplicam essas proibições e que devem permanecer à distância das primeiras. As crenças religiosas são representações que exprimem a natureza das coisas sagradas e as relações que elas mantêm, seja entre si, seja com as coisas profanas. Enfim os ritos são regras de conduta que prescrevem como o homem deve comportar-se com as coisas sagradas (2003, p. 24).

Todavia, vale considerar que os elementos que compõem o fenômeno religioso levantam algumas reservas da parte dos cientistas em função do caráter metafísico do sagrado que é um elemento vivo em todas as religiões.

Partindo do conhecimento das Ciências da Religião, os fenômenos religiosos, presentes nas singularidades de cada cultura, com base em Durkheim (2003), são forças sagradas ambíguas, isto é, são físicas, morais, humanas e cósmicas. Também são relativos, seus significados podem ser sagrados para algumas pessoas e não ser para outras; por exemplo, a vaca é um animal sagrado para a cultura dos Indianos, mas é um animal comum para as culturas ocidentais.

Deste modo, pensar o fenômeno religioso a partir das análises de Durkheim significa entendê-lo como representações coletivas. Como tal, não deixa de ter substrato sócio históricos das diferentes estruturas religiosas.

Vê-se, então, que a percepção individual é influenciada pelo grupo que de acordo com Durkheim, exerce influência significativa nas representações do indivíduo, “[...] a consciência coletiva é a forma mais elevada da vida psíquica, já que

é uma consciência de consciências”. Colocada fora e acima das contingências individuais e locais, “ela só vê as coisas por seu aspecto permanente e essencial, fixando-o em noções comunicáveis” (DURKHEIM, 2003, p.494).

Constata-se, portanto, que as representações coletivas desdobram-se nos aspectos intelectuais dos indivíduos, agindo de maneira direta na percepção individual, fornecendo marcos que a cada momento do tempo abrange toda a realidade conhecida pelo grupo.

[...] dir-se-á que um fenômeno não pode ser coletivo se não for comum a todos os membros da sociedade ou, pelo menos, à maior parte deles, portanto, se não for geral. Sem dúvida; mas se é geral, é porque é coletivo (quer dizer, de certo modo obrigatório) e nunca coletivo, por ser geral. É um estado do grupo que se repete nos indivíduos porque se impõe a eles; está em cada parte porque está no todo, e não no todo por estar nas partes. Isto é, sobretudo evidente nas crenças e nas práticas que nos são transmitidas já feitas pelas gerações anteriores; recebemo-las e adotamos-las porque, sendo ao mesmo tempo uma obra coletiva e uma obra secular, estão investidas de uma particular autoridade que a educação nos ensinou a reconhecer e a respeitar (DURKHEIM, 2003, p. 37).

Considerando ainda, que a sociedade religiosa pode organizar suas instituições religiosas, a sociedade política também se organiza em forma de Estado, no caso do Brasil, laico, plurirreligioso e democrático. É nessa inter-relação dentre os aspectos: privado, público, religioso e laico que incide a necessidade de organizar um estudo do seu contexto sócio-histórico-cultural religioso.

Na visão da fenomenologia da religião, o sagrado como um elemento que compõem o fenômeno religioso é uma categoria que se opõem ao profano.

Segundo Eliade (1986),

[...] O homem toma conhecimento do sagrado porque este se manifesta, se mostra como algo absolutamente diferente do profano. A fim de indicarmos o ato da manifestação do sagrado propusemos o termo hierofonias. Este termo é cômodo, pois não implica qualquer precisão suplementar: exprime apenas o que está implicado no seu conteúdo etimológico, a saber, que algo de sagrado se revela. Poder-se-ia dizer que a história das religiões – desde as mais primitivas às mais elaboradas – é constituída por um número considerável de hierofonias, pelas manifestações das realidades sagradas (ELIADE, 1986, p. 15).

De acordo com Petrelli (2008, p.24), a fenomenologia é a ciência que se aplica ao estudo dos fenômenos, dos objetos, dos eventos e dos fatos da realidade. “A fenomenologia é, então, uma ciência declaradamente descritiva da realidade”. O autor esclarece que:

Nas Ciências do Espírito, todas as características propostas por Kant, Hegel e Heidegger são insuficientes para a compreensão da realidade, a intencionalidade nem sempre colhe a essência de todos os fenômenos. O Espírito não se deixa capturar pela nossa compreensão, é absolutamente livre, imprevisível, incomparável e ainda misterioso; dirige a história da humanidade e a história de cada um criando e recriando, no tempo e no mundo, valores e significados. [...] A fenomenologia acompanha, passo a passo, a história, o desvelamento do Espírito, nos oferecendo, assim, uma verdade, em partes e em momento, e nunca na sua transparência total, em partes e em momentos, e nunca na sua transparência total, pois é a dúvida, e não a certeza, que motiva à busca incessante da verdade.[...] O fenômeno é a manifestação da realidade, de um fato e não apenas de um objeto. Objeto de realidade é algo que pertence à ordem da natureza; o mesmo se desvela à nossa sensibilidade perceptiva, cujos dados são, em seguida, elaborados pela nossa mente, norteando-se conceitos, ideias (PETRELLI, 2008, p.12-15).

Essas definições feitas pelos autores ajudam a entender a classificação dos fatos e de dados históricos no conjunto das tradições religiosas. Com efeito, tanto os olhares sociológicos como o fenomenológico afirmam que o conjunto dos fatos religiosos, enquanto manifestações da cultura humana são, sem dúvida, coletivos e assumem formas diferenciadas com um impacto social inevitável.

Pelos estudos históricos e sociológicos das religiões pode-se dizer que o fenômeno religioso é um fenômeno universal em todas as culturas. Através deste construto humano, nota-se a solidariedade social de um determinado grupo humano, como também, os aspectos que alimentam conflitos e desacordos mais acirrados. Pois, as distintas religiões, com seus textos, mitos e rituais, ganham significados diferenciados nos seus argumentos históricos, geográficos e culturais. O horizonte de compreensão desses fatos muda de acordo com a realidade em que se situam.

Bowker (1997, p.10), assevera que a religião não vai desaparecer do contexto sócio-histórico. Para ele, “somos basicamente religiosos; somos preparados para a religião desde o berço, como somos preparados para inúmeros outros comportamentos básicos”. No entanto, todas as religiões mudaram com o tempo, algumas mais relutantemente do que outras, porém, é importante notar que

ao longo da história das civilizações o ser humano se apresenta como um ser religioso.

Embora, não seja a intenção expor todas as correntes e teorias sobre o fenômeno religioso, todavia, ainda se faz necessário a definição no campo da antropologia cultural, de modo a tornar mais completo o caminho à compreensão da tarefa atual do Ensino Religioso como um componente de ensino que propõem refletir o fenômeno religioso, tendo em vista a formação do cidadão.

Geertz (1989) apresenta o fenômeno como um sistema simbólico. O autor chama atenção para o aspecto de que os homens têm grande dependência em relação aos sistemas simbólicos a ponto de serem eles decisivos para suas vidas como criaturas. Ele destaca que:

Os símbolos sagrados funcionam para sintetizar o *ethos* de um povo – o tom o caráter e a qualidade de sua vida, seu estilo e disposições morais e estéticos – e sua visão de mundo – o quadro que fazem do que são as coisas na sua simples atualidade, suas ideias mais abrangentes sobre ordem. [...] uma coisa é certa: a noção de que a religião ajusta as ações humanas a uma ordem cósmica imaginada e projeta imagens da ordem cósmica no plano da experiência humana, em termos empíricos sabemos muito pouco sobre como é realizado esse milagre particular. Sabemos apenas que ele é realizado anualmente, semanalmente, diariamente e, para algumas pessoas, até a cada hora, e dispomos de uma enorme literatura etnográfica para demonstrá-lo. Definição: um sistema de símbolos que atua para estabelecer poderosas, penetrantes e duradouras disposições e motivações nos homens através da formulação de conceitos de uma ordem de existência gerais e vestidas essas concepções com tal aura de fatualidade (GEERTZ, 1989, p.105).

Basicamente se percebe que a contribuição dos estudos da antropologia cultural nos ofereceu uma visão funcionalista sobre o fenômeno religioso quando se referem ao seu caráter simbólico.

De modo geral, os símbolos sagrados têm uma função de realçar a importância social de algo que é mantido como um valor, ou mesmo, como algo de consenso e instrumento de comunicação social.

A este respeito, Mello (1987, p. 393) considera que no conjunto das coisas sagradas existe “uma certa postura de respeito e, apresentam, quase sempre uma

característica de tabu”. Há de se considerar, contudo, o sistema de relação entre a vida social e a função das coisas sagradas. Segundo Mello:

Se definimos função como satisfação de uma necessidade é fácil suspeitar que a necessidade a ser satisfeita foi apresentada a fim de atender uma função. [...] Para melhor elucidação do conceito de função é conveniente empregarmos a analogia entre vida social e vida orgânica. [...] Portanto, o conceito de função tal como é aqui definido implica, pois, a noção de uma estrutura constituída de uma série de relações entre entidades unidas, sendo mantida a continuidade da estrutura por um processo vital constituído das atividades integrantes (MELLO, 1987, p.255-257).

Com esse conceito sobre função, chama-se a atenção para o fato de que existe uma função clara e patente dos símbolos religiosos, ou melhor, do sagrado nas diversas culturas e tradições religiosas, sobretudo nas que os indivíduos apresentam uma atitude de respeito, temor, confiança e dedicação. Portanto, não se pode negar que os elementos sagrados, conhecidos pelos membros do mesmo grupo social, possuem uma espécie de força, ou seja, algo contagiante que transmite uma energia ou sensação especial.

Portanto, pode-se dizer que basicamente só existe o fenômeno religioso porque existe o sentimento religioso que dá vida às experiências do *homo religioso*; logo, se tem uma relação de cunho psicológico, especialmente, quando se trata do sentimento religioso de fé no extraordinário, no sobrenatural, no transcendente, no sagrado. Para Mello (1987, p.398), “não há comportamento especificamente religioso, mas sim sentimentos religiosos”.

A relação entre o fenômeno religioso e os sistemas simbólicos, segundo Bourdieu (2002, p. 30), exerce um efeito de “inclusão e exclusão”, de “associação e dissociação”, bem como de “integração e distinção”, pelo simples fato de que abstraem tanto a posição dos produtores no campo da produção do fenômeno, como na função que os grupos sociais dão aos objetos simbólicos, frutos dessa produção. Todavia, a produção pode ser limitada ao grupo que a produz. Do ponto de vista deste autor.

Pelo fato de que os sistemas simbólicos derivam de sua estrutura, o que é tão evidente no caso da religião (fenômeno religioso) da aplicação sistemática de um único e mesmo princípio de divisão e, assim, só podem organizar o mundo natural e social recortando nele classes antagônicas, como pelo fato de que engendram o sentido e o consenso em torno do sentido por meio da lógica da inclusão e da exclusão; [...] subordina-se às funções socialmente diferenciadas de diferenças sociais e de legitimação das diferenças, ou seja, na medida em que as divisões efetuadas pela ideologia religiosa vêm recobrir (no pleno sentido do termo), as divisões sociais em grupos ou classes concorrentes ou antagônicas (BOURDIEU, 2002, p. 30).

De modo geral, as experiências do *homo religioso* com o sagrado podem ser altamente mobilizadoras. Vê-se que na história da humanidade o ser humano, por sua vez, tem uma inclinação ao transcendente e expressa sua busca e relação por meio de elementos considerados sagrados; contudo, suas necessidades quanto ao transcendente são de certa forma, produzidas e manifestadas “no” e “pelo” contexto sociocultural em que estão inseridos.

Com efeito, nota-se que o estudo dos sistemas simbólicos, como uma categoria ligada ao *homo religioso*, em linhas gerais, na antropologia cultural, de acordo com Mello (1987), trata-se de um método de estudo semelhante ao das ciências naturais e que teve seu desenvolvimento dentro da antropologia europeia na formação dos pesquisadores desta área do conhecimento humano. Assim esclarece o autor:

Um ponto marcante do funcionalismo foi haver imprimido ao estudo da antropologia uma nova orientação. Até então o evolucionismo como os difusionismos preocuparam-se com as origens, com os problemas das transformações socioculturais. Malinowski e, depois, Redcliff-Brown, preocuparam-se em estudar e explicar o funcionalismo da cultura num momento dado. Ao funcionalismo não interessa explicar o presente pelo passado, lhe interessa mais explicar o passado pelo presente. [...] Um outro ponto marcante desta escola é a visão sistêmica utilizada na análise da cultura. Quer dizer, esta orientação procurou explicar a maneira de ser de cada cultura buscando as razões não mais nas origens (na natureza) nem na história (na difusão cultural), mas na lógica do sistema assumido pela cultura em exame (MELLO, 1987, p.241).

O autor esclarece que essa escola teve uma tradição quase secular, “a bem da verdade, seus principais mentores Malinowski e Radcliffe-Brown foram quem

desenvolveram este tipo de estudo das potencialidades humanas” (MELLO, 1987, p. 241), fazendo chegar a um procedimento acadêmico clássico na corrente de pensamento antropológico; porém, os métodos antecedentes do funcionalismo estão ligados às tendências organicistas da sociologia. Seus principais representantes estão ligados aos nomes de Spencer, Durkheim e, de modo geral, à tradição francesa, como bem ressalta Lacy Mair (1987),

O trabalho dos sociólogos franceses influenciou os dois principais antropólogos ingleses do século XX, Malinowski e Radcliffe-Brown, cujas teorias estão integradas no corpo de pensamento da antropologia contemporânea que são mais bem retratadas no contexto dos problemas atuais. Para quem o conceito de estrutura social era mais fundamental, acompanhavam muito de perto as pegadas de Durkheim (MAIR *apud* MELLO, 1987, p.242).

Em linhas gerais, voltando à importância dos sistemas simbólicos nas tradições religiosas, na condição de instrumento de comunicação, conforme aponta Durkheim (1996),<sup>24</sup> é preciso dizer que as religiões cumprem uma determinada função muito importante na vida social, ou seja, são instrumentos de conhecimento coletivo que faz parte das representações conscientes nas mais diversas formas de culturas.

Assim, convém observar que nas manifestações socioculturais em diferentes contextos e grupos sociais, os aspectos do fenômeno religioso e seus sistemas de representações simbólicos não são iguais; existem singularidades bem diversas. Segundo Silva (2008) se apresentam como categorias ligadas ao Sagrado transcendente seu valor e extensão de influência depende da cultura na qual ele é reconhecido.

Silva (2004) esclarece que nas relações dos seres humanos com a natureza e com o outro, sacraliza-se de tudo como: animais (vaca, serpentes, cordeiro); livros

---

<sup>24</sup> Durkheim (1996), na obra *As formas elementares da vida religiosa*, emprega duas categorias do caráter religioso. O primeiro aspecto apresenta a definição: uma religião é um sistema solidário de crenças e de práticas relativas a coisas sagradas, isto é, separadas, proibidas, crenças e práticas que reúnem numa mesma comunidade moral, chamada igreja, todos aqueles que a elas aderem. O segundo elemento que participa da definição do caráter religioso, não é menos essencial que o primeiro, pois, ao mostrar que a ideia de religião é inseparável da ideia de igreja, Durkheim dar a entender que a religião deve ser uma coisa eminentemente coletiva.

sagrados (textos orais e escritos revelados); lugares, templos sagrados, rios sagrados e cidades sagradas; temporalidade (momento de culto e dias festivos); pessoas (guru espiritual, sacerdote, pastor, pajé); alimentos (pão, vinho) e elementos da natureza (água, fogo, sol, lua, pedra etc.).

A experiência do sagrado se caracteriza pela complexidade e totalidade. Manifesta-se nas coisas cotidianas e por meio delas. Qualquer objeto transforma-se em “outra coisa” sem deixar de ser ele mesmo. Para quem experimenta o sopro religioso, toda a natureza pode tornar-se sacralidade cósmica. O recorrer do tempo e a noção de espaço podem ser quebrados por hierofonias (manifestações do sagrado). O contingente transforma-se, por meio do símbolo, em perspectiva de verdadeira vida da qual a atual é apenas prefiguração (SILVA, 2004, p. 91).

Decorrente da importância do aspecto do sagrado, como um fenômeno religioso humano, e pelas formas particulares assumidas em cada cultura, pensa que essa justificativa apresentada já seria suficiente para dar mais importância ao tema sobre as tradições religiosas da cultura brasileira, situando essa leitura no ponto em que se torna possível ser percebido.

Todavia, voltando ao nosso tema, acerca do fenômeno religioso como objeto de estudo e conteúdo no Ensino Religioso na educação básica, devemos ponderar que tal abordagem não é fácil; aliás, é um campo de conhecimento que abrange o estudo da religião e suas formas de crenças e tradições nas diferentes culturas.

Ter o fenômeno religioso como objeto de estudo e ensino é buscar decodificar a relação entre as tradições religiosas e suas articulações nos contextos socioculturais, entre seus conjuntos de valores, seus sistemas simbólicos e suas singularidades de concepções.

Além disso, na maioria das culturas religiosas, seus participantes concordam com as ideias, com as práticas e sistemas simbólicos próprios do contexto cultural do qual participam. Por outro lado, nem sempre esses aspectos são percebidos da mesma maneira por outra cultura.

Neste sentido, longe de considerar que tais práticas são superstições religiosas, devemos entendê-las como sistemas de crenças que muitas vezes se entrecruzam e se articulam, dando lugar ao encontro e convivência entre sistemas de referências não coincidentes.

Nessa compreensão, os conteúdos do Ensino Religioso, enquanto propostas de aprendizado apontam para a leitura das expressões religiosas como tendência natural do ser humano.

Por outro lado, não podemos perder de vista que, para vários pesquisadores<sup>25</sup>, o caráter desse ensino na escola pública ainda tem haver com a proposta de vincular no pensamento dos educandos e da sociedade, princípios e valores religiosos; principalmente os que são compartilhados pela maioria, sem levar em conta, as diferenças de sistemas culturais e religiosos da minoria.

Além de negar qualquer valorização moral, ética e estética dos diferentes grupos étnicos, resultando disso, procedimentos que não visam mudanças de novas ideias e, que não contempla o espaço laico e democrático da escola e da sociedade.

Sob o assunto da laicidade e o Ensino Religioso, pode-se destacar o pensamento de Bréchon (1995):

Trata-se de uma ideologia, portadora de mobilização, caracterizada pela defesa dos valores da República e de uma luta contra todos os obscurantismos religiosos, notadamente no sistema escolar. Esta versão militante de laicidade, forjada nos combates políticos da metade do século XIX e da metade do século XX, não é a única. A ideologia laica se reduz hoje a uma atitude de tolerância, de abertura a todas as posições filosóficas e religiosas, ou por um simples silêncio que impõe nas aulas a ensinamentos concernentes a opções religiosas ou políticas, de maneira a não influenciar as crianças (BRÉCHON, 1995, p.1).

Diante da questão levantada pelo autor, é notório que o processo de laicidade na educação, está intimamente relacionado às lutas políticas do liberalismo contra a ingerência das instituições religiosas na formação escolar. No plano educacional, assuntos ligados ao discurso religioso que regulam as ações e o comportamento dos indivíduos, perdem espaços para o discurso político, expresso na razão laica.

Saviani (1997) também lembra-nos que o ensino dos valores morais e éticos não depende, necessariamente, do ensino da religião na escola laica.

---

<sup>25</sup> Cunha (2007); Cury (2004); Diniz (2010); Fischmann (2008); Saviani (1997); Sena (2009) OLE-NEP-DH-UFJ (2012).

Não se justifica estudar religião na escola laica em função da transmissão de valores morais, pois, para estudar valores morais, não é necessário estudar as religiões, basta estudá-los enquanto construtos históricos e socialmente elaborados (SALVIANI, 1997, p.15).

Para Fischmann (2003), da Universidade de São Paulo (USP) e da Universidade Metodista de São Bernardo do Campo, a escola mantida pelo poder público, seja ela nos Estados, Municípios ou no Distrito Federal, tem como dever primeiro zelar por sua função pública na prestação de serviços ao cidadão; por isso, para essa autora um dos pontos básicos da escola pública está na tarefa relacionada à “transmissão do conhecimento científico, compreensão do modo de organização da comunidade científica e dos processos e procedimentos referentes ao reconhecimento das descobertas científicas”.

Fischmann (2003) considera que:

Ao pensar o tema (Ensino Religioso) na escola e, mais ainda, na escola fundamental, é preciso lembrar que se trata de ensino ministrado para uma faixa etária que principia com crianças de sete anos de idade. Ora, essas crianças recebem em casa a formação religiosa que é direito de seus pais a ela transmitir, num sentido confessional, contando com o suporte da própria organização religiosa que abracem, ou, para os que assim escolham, não oferecer formação religiosa alguma, decidindo-se por outras formas de formação ética e moral. [...] Além disso, a considerar a prática da "discriminação suave e difusa" contra religiões e denominações que não se encontrem dentro do espectro da historicamente hegemônica, prática o mais das vezes encobertas, compondo-se com o "mito da democracia racial" praticado no Brasil. Superar semelhantes práticas discriminatórias, pela educação, é tarefa árdua que não inclui "denominadores comuns", mas antes o simples e puro respeito à diversidade e pluralidade, abrigadas pelo Estado, em benefício do cidadão e das liberdades fundamentais, [...] Por isso, o debate adequado acerca do ensino religioso nas escolas públicas não se apresenta como combate à religião, como uma escolha de fundo ateu, como acusam alguns. Trata-se, ao contrário, de postura exigente em termos do estrito e rigoroso respeito que merece toda religião e denominação, respeito que é particularmente relevante de se ter em conta na formação da infância e da adolescência (FISCHMANN, 2003, p.10-11).

Diante do quadro apresentado pela autora, essas questões nos ajudam a pensar como a sociedade brasileira reage ao discurso da formação escolar de nossas crianças e jovens, independente do vínculo da moral religiosa como apoio necessário para essa formação. O desafio passa a ser o de como assegurar um Ensino Religioso que proteja o marco democrático e a laicidade do Estado, e que, ao

mesmo tempo, promova a formação básica comum e o respeito ao pluralismo religioso característico da sociedade brasileira.

É importante considerar, que essa é uma questão vinculada a pressupostos de valores éticos e de tolerância que é uma virtude moral, educar para a tolerância certamente, tem a ver com a cortesia para ouvir outras vozes, outros pontos de vista, ou mesmo para fortalecer uma educação cidadã, justa e solidária. Por isso, é preciso insistir na necessidade de respeito à alteridade, à liberdade religiosa e à dignidade humana. Os professores que atuam com o Ensino Religioso devem propiciar aos alunos uma visão ampla que favoreça lidar com as diferenças culturais.

Nessa linha de pensamento, entende-se que é reforçado o papel do professor na preocupação com o desenvolvimento cognitivo dos seus alunos por um ensino aprendido mais integrador. Por um lado, requer o respeito à pluralidade de concepções religiosas que refletem no seio da sociedade, por outro, tal consciência sugere a necessidade de neutralidade, imparcialidade de julgamento por parte do professor no tratamento dispensado as diferentes matrizes religiosas da cultura brasileira.

Esta neutralidade e imparcialidade, contudo, só pode ser alcançada a partir da percepção do fenômeno religioso pelas lentes das ciências normativas, as quais concedem a Ciência da Religião todos os conceitos basilares de análise deste fenômeno.

Sendo assim, uma das definições relacionadas ao fenômeno religioso, trata-se das experiências do *homo religioso* com o sagrado, ou seja, um elemento central em todas as religiões que se manifesta de formas distintas nas mais diversas culturas e que faz parte inseparável da história de toda humanidade.

Diante do que foi exposto, esta posição intelectual e pedagógica em direção à neutralidade e imparcialidade nos espaços educacionais, no Ensino Religioso, só é viável por meio da visualização da religião como construto histórico-social humano e que, portanto, pode ser estudado pelas ciências normativas, tornando o fenômeno religioso como elemento básico da Educação Fundamental, a partir da análise científica do mesmo.

## 4.2 O ENSINO RELIGIOSO COMO ÁREA DE CONHECIMENTO

Considerando que o Ensino Religioso é matéria de lei (nº 9.475/97 Art. 33), estabelecida na Constituição Federal desde 1934 até a Constituição vigente de 1988, bem como, estando presente em quase todas as escolas públicas do país, nota-se que há distorções nos direcionamentos pedagógicos desenvolvidos no âmbito das escolas públicas; pois, a defesa do Estado laico e da liberdade de crença e não crenças possuem aspectos que demandam a atuação não apenas dos docentes da disciplina, mas de toda a comunidade escolar.

Esse tema merece tratamento científico, trazendo as vozes que acompanhem as transformações/reflexões que ocorrem no espaço escolar com a construção identitária do Ensino Religioso.

Nas palavras de Passos (2007, p. 23), o Ensino Religioso é estabelecido pela Constituição da República e, “existem inúmeros antagonismos dessa inserção na escola pública”. A noção de que a escola é instituída como laica desde o final do século XIX, segundo o autor assevera que:

O convencimento sobre a conveniência do ER escolar se dá, pois no âmbito mais amplo e profundo de duas grandes questões. Uma primeira, solidamente cristalizada: a laicidade do ensino que exclui os conteúdos religiosos como ameaça aos princípios “fundantes” do Estado Moderno. Uma segunda, fragilmente constituída: a fundamentação epistemológica do ER como área de conhecimento. O convencimento sobre a primeira e sem a segunda só pode abrir espaço para as confissões religiosas assumirem a condução do ER, sendo elas detentoras, segundo a própria concepção do Estado, dos conhecimentos religiosos. O convencimento a ser feito é, portanto, fundamentalmente ordem epistemológica, ou seja, a demonstração do estudo da religião como uma área de conhecimento que goza de autonomia teórica e metodológica, sendo capaz de subsidiar práticas de Ensino Religioso dentro dos sistemas de ensino laicos, sem nenhum prejuízo de sua laicidade (PASSOS *apud* SENA, 2012, p. 23).

Atualmente é possível encontrar estudos sistemáticos sobre a articulação de elementos constitucionais previstos para a ação educativa. O qual é abordado numa perspectiva da pluralidade cultural. Isto porque, em tempos recentes, a disciplina de Ensino Religioso procurou focar seu estudo à compreensão das manifestações e tradições religiosas, tanto da cultura brasileira como de outros

cenários sociais; trata-se, portanto, de uma área de ensino com base nos estudos científicos das religiões.

Nesse contexto, o primeiro elemento refere-se ao fenômeno religioso, passando a ser entendido a partir da história, da antropologia e sociologia das religiões; o segundo aspecto é o olhar nas tradições religiosas entre seus valores, legitimações, simbolismo e outros contextos sócio-histórico da cultura brasileira.

Isto sugere novas realidades de aprendizagem que permitem aos educandos, nas aulas de Ensino Religioso, reflexões que proporcionem a ampliação do conhecimento relacionado à interpretação de elementos culturais enquanto sistemas de referências que não são coincidentes.

Se hoje isso nos parece perceptível, é porque representa o resultado de profundo empenho e debates por parte de pesquisadores, de educadores e de instituições formadoras, interessadas numa política educacional que inclua adequadamente o estudo do fenômeno religioso na formação básica dos estudantes, até mesmo, apontando perspectivas de mudança para uma nova definição do Ensino Religioso no Brasil.

Esta nova definição fundamenta-se nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), que instituiu o Ensino Religioso como disciplina da Educação Fundamental, afirmando que a importância da mesma é formar para a cidadania e assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do povo brasileiro, sendo proibida qualquer forma de proselitismo por parte da escola ou de seus educadores.

Tendo presente o sugestivo contexto brasileiro (social, cultural, religioso e político) por certo, percebe-se a importância das contribuições do campo científico na compreensão e na estrutura da proposta pedagógica do Ensino Religioso. Consideramos com isso, que pouco a pouco se avança na perspectiva de novas práticas pedagógicas e de novos encaminhamentos que buscam assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa.

Entende-se que essa proposta de ensino se ampliou a partir da influência do campo científico, à medida que o Ensino Religioso passou a ter um objeto de estudo (o fenômeno religioso), sendo um elemento presente em todas as culturas e tradições religiosas. Portanto, foi gradativamente sendo ancorado no discernimento

teórico, social e pedagógico dos estudos da religião devidamente distanciados de intenções clericais.

Conforme visto, nesse processo complexo, também vale considerar o forte peso do marco legal e normativo da Educação brasileira, frente aos objetivos da disciplina na formação básica de cada cidadão, dentre elas, a própria Constituição Federal<sup>26</sup> que assegura a posição de que o ensino nas escolas públicas deve ser laico.

Essas orientações permitem perceber que cada vez mais fica evidente que a legislação brasileira, ao longo do tempo, vem cobrando mudanças ao modelo de Ensino Religioso (confessional ou interconfessional), praticado nos espaços públicos das escolas brasileiras.

Em todo o país há grandes esforços pela renovação do conceito de Ensino Religioso, da sua prática pedagógica, da definição de seus conteúdos, natureza e metodologia adequada ao universo escolar. [...] a tarefa de buscar fundamentos para o Ensino Religioso remete às questões do fundamento do conhecimento humano. Entende-se o conhecimento religioso, mesmo revelado, como um conhecimento humano. É a reflexão a partir do conhecimento que possibilita uma compreensão de ser humano como finito. É na finitude que se procura fundamentar o fenômeno religioso, que torna o ser humano capaz de construir-se na liberdade (PCNER, 2001, p.18-21).

Do ponto de vista educacional, isso significa dizer que o Ensino Religioso como um componente da Educação Básica, embora que inicialmente ele tenha sido vinculado à religião predominante da cultura brasileira, atualmente ele tem a possibilidade de acompanhar as mudanças que buscam a promoção do respeito à diversidade das distintas manifestações religiosas, não somente a de matriz cristã, mas também, dentre as outras que compõem as expressões e tradições religiosas do cenário Nacional.

Nesse caso, quando falamos em definições do campo religioso da cultura brasileira, o que de fato importa, e, que necessita de reflexões mais urgentes nas práticas educacionais, é que não basta saber que ele existe. É importante aceitar, reconhecer suas legitimidades, ou melhor, admitir que num país como o Brasil, de

---

<sup>26</sup>Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 24 de fevereiro de 1891, Art. 72 §6: “será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”.

tantas e profundas diversidades e diferenças, as tradições religiosas tornam-se fontes materiais para que os educandos tenham acesso a um conhecimento ajustado sobre a sua realidade sociocultural.

Segundo Boza, Ferreira e Barboza (2010, p.115), refletir sobre os aspectos da pluralidade cultural brasileira é, sem dúvida, oferecer “aprendizado que irá formar adolescentes e adultos portadores de atitudes de responsabilidade cidadã, consolidando também, um espaço mais democrático”, uma vez que esse conhecimento permite uma visão crítica sobre determinadas práticas que simplesmente impõem uma condição inferior e preconceituosa contra subsídios culturais de outra cultura.

Esses autores asseveram que:

O nosso país tem muitas definições, muitas influências! Além dos portugueses, outros grupos étnicos influenciaram profundamente a cultura nacional, como podemos destacar os povos indígenas e os africanos. Quando falamos em influência africana, nos remetemos à cultura afro-brasileira, ou seja, manifestações culturais brasileiras que sofreram a influência da cultura africana da colonização à atualidade. [...] Por um tempo, as manifestações da cultura afro-brasileira foram desvalorizadas, chegando até ao ponto de a religião e a capoeira serem perseguidas na época; todavia, elas voltaram a ser valorizadas a partir do século XX. Um grande avanço a ser destacado refere-se à promulgação da Lei n.10. 639 de 2003, a qual altera algumas informações da LDB. A legislação instituiu o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena no currículo do Ensino Fundamental. No que tange à religião, os negros vindos da África normalmente eram batizados no catolicismo, sendo obrigados também a seguir a doutrina, mesmo não compreendendo-a muito. [...] É por meio do estudo da pluralidade cultural que podemos refletir sobre a questão do índio, da imigração, da existência de religiões distintas, como o catolicismo, o islamismo, o judaísmo, o protestantismo, entre outras. A pluralidade cultural vem acumular experiências humanas, enriquece o conhecimento e demonstra as diferentes maneiras de existir. [...] Na realidade, a escola vai se caracterizar, diante da necessidade de discussão sobre a pluralidade cultural, como uma instituição estratégica e chave para o sucesso do fator “respeito”. É na escola que encontramos um espaço de convivência entre estudantes de origens diversas, cada um com seu costume, dogma religioso, com visões de mundo semelhantes ao de sua própria família. A escola também é considerada um dos lugares em que são ensinadas as regras do público para se conviver com a diferença, além de transmitir à criança, de forma sistematizada os conhecimentos sobre o mundo, incluindo, nessa transmissão do conhecimento, toda realidade plural de um país (BOZA; FARREIRA; BARBOZA, 2013, p.110-115)

Sob esse aspecto que os autores abordam, pode-se verificar que, em conformidade com a legislação nacional, o Ensino Religioso, como as demais

disciplinas, é um componente que faz parte da base nacional comum do Ensino Fundamental. Isto é, sem dúvida, um grande desafio em suas múltiplas dimensões, visto que, atualmente, a Educação Fundamental está praticamente universalizada no país, infelizmente, no âmbito de muitas escolas públicas, o Ensino Religioso ainda não acompanha uma educação de qualidade, embora, exista uma enorme distância entre o que dizem as normalizações (leis: federais/estaduais/municipais) e, o que acontece no âmbito das escolas.

Tal fato também se aplica no reconhecimento do Ensino Religioso como área de conhecimento; por certo, isso decorre da ausência de Parâmetros Nacionais que viabilize políticas e ações com vista a efetivá-la, procedimentos que só se legitimam quanto orientados e designados por parte do MEC.

Nesse processo, é preciso superar vários entraves. Sobretudo, de uma proposta nacional que tenha como finalidade servir de referência no planejamento pedagógico da disciplina, podendo ser adaptado às especificidades de cada realidade escolar, com vista a atender as exigências relacionadas com a realidade brasileira, dentre as quais, pode-se nomear a redução de conflitos e proporcionar parâmetros possíveis de alcançar um objetivo comum, superando o improvisado e de ações desordenadas; possibilitando o acesso do conhecimento do saber popular com o saber científico sobre a diversidade cultural religiosa do país.

Considera-se que a falta de formalização por parte das instâncias oficiais (Conselho de Educação do MEC) responsáveis pela organização curricular e dos parâmetros que servem como ferramenta de planejamento da Educação Nacional, embora reconheçam a exigência da disciplina de Ensino Religioso nas escolas e, que a mesma integre as dez áreas do conhecimento da Educação Básica<sup>27</sup>, contudo, percebe-se que até o momento atual, no âmbito de muitas escolas públicas, não ocorreu à consolidação na clareza dos pressupostos temáticos, fundamentos e sistematização de conteúdos que tratam das tradições religiosas da cultura brasileira.

Com essa situação, certamente, a disciplina de Ensino Religioso, sem a devida definição de diretrizes nacionais comum, pode designar práticas distintas e,

---

<sup>27</sup> Resolução CNE/CEB n. 02, de 07 de abril de 1998, estabelece que para a oferta do ER nas escolas caberá, aos sistemas de ensino regulamentar os procedimentos de acordo com os §1º e o § 2º da Lei n. 9.475/97. Nessa mesma resolução, art. 3º, item IV determina que a disciplina integre as dez áreas do conhecimento que norteiam o currículo da educação brasileira.

até a possibilidade de atender a outros interesses que não os dos fins estabelecidos da ação educativa, aqui compreendidas no sentido de levar o educando a ampliar os horizontes, ter uma visão mais ampla sobre o ser humano, captar a singularidade que caracterizam as diferenças das tradições religiosas, em seus vários tempos e espaços; educar quanto ao respeito às diferenças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito; fortalecer laços de convivência, tolerância e cidadania; dar valor as mais variadas formas de sentir, viver e produzir o mundo, que se expressa no reconhecimento do outro.

Para que todos esses pressupostos da ação educativa, por meio do Ensino Religioso, alcance proporções afirmativas de igual nível com as demais disciplinas do currículo (mesmo em situação equivalente), necessário se faz a compreensão de sua nova realidade, que tem suas particularidades e, abordagem racional e científica de questões que se colocam no meio sócio-histórico-cultural.

É importante ressaltar que existem experiências e pesquisas que comprovam que o olhar do educando, no centro da realidade, permite a realização de um processo pessoal de assimilação, ou seja,

[...] É vital que, ao longo da escola básica, os conhecimentos estejam tão ligados à vida que sejam esta a fonte de aprendizagem e, ao mesmo tempo, o conhecimento assumido possa voltar a ela, de maneira que ele adquira sentido e profundidade por sua funcionalidade. Ou seja, as aprendizagens devem partir da vida e voltar à vida [...] no qual os conteúdos são decifrados, os valores e as atitudes são clarificados, a própria conduta e as relações são objetos de diálogo (BLANCHARD; MUZÁS, 2008, p. 65).

Partindo do pensamento apresentado pelos autores é perceptível que a tomada de consciência do processo de aprendizagem por parte do educando contribuirá para que o mesmo assuma a responsabilidade para com sua participação no meio social.

Como assinalamos anteriormente, as propostas de mudanças do Ensino Religioso são reiteradas na elaboração das normativas do Conselho Nacional de

Educação, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010<sup>28</sup> e Resolução CNE/CEB nº04/2010).

Isso fica claro também, no planejamento participativo da proposta do FONAPER, na elaboração dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNER), vê-se que por meio dos PCNER atualmente, em muitas regiões do país, essa proposta contribuiu como uma ferramenta para o planejamento das ações pedagógicas.

Além disso, na construção dos PCNER deve-se considerar que o mesmo é fruto de análise situacional do Ensino Religioso na sociedade brasileira, é a construção coletiva de um ideal, de um sonho, de uma proposta com vista à superação de uma condição de insatisfação.

---

<sup>28</sup> Com efeito, transcrevo o texto citado e exposto no Parecer CNE/CEB nº7/2010, de 14 de dezembro de 2010. Art. 4º - É dever do Estado, garantir a oferta do Ensino Fundamental público, gratuito e de qualidade, sem requisito de seleção. Parágrafo único - As escolas que ministram esse ensino deverão trabalhar considerando essa etapa da educação *como “aquela capaz de assegurar a cada um e a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade”*, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

Art. 5º - O direito à educação – A educação, ao proporcionar o desenvolvimento do potencial humano, permite o exercício *“dos direitos civis, políticos, sociais e do direito à diferença, sendo ela mesma também um direito social, e possibilita a formação cidadã e o usufruto dos bens sociais e culturais”*. § 4º A educação escolar, comprometida com a igualdade do acesso de todos ao conhecimento e especialmente empenhada em garantir esse acesso aos grupos da população em desvantagem na sociedade, será uma educação com qualidade social e contribuirá para diminuir as desigualdades historicamente produzidas, assegurando, assim, o ingresso, a permanência e o sucesso na escola.

Art. 6º - Os sistemas de ensino e as escolas adotarão, como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I – Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

II – Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III – Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 7º De acordo com esses princípios, e em conformidade com o art. 22 e o art. 32 da Lei nº 9.394/96 (LDB), as propostas curriculares do Ensino Fundamental visarão desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, mediante os objetivos previstos para esta etapa da escolarização. Publicado no Diário Oficial da União, Brasília, 15 de dezembro de 2010, Seção 1, p. 34.

Assim, é importante ressaltar que o Ensino Religioso – em decorrência de suas recentes mudanças, especialmente, no que propõem a base pedagógica de sua proposta educacional, que visa assegurar aos educandos o direito a conhecer a diversidade cultural-religiosa do Brasil, por meio de seus eixos norteadores - estabelece processos de aprendizagem que asseguram, ou devem assegurar o respeito e o reconhecimento das diferentes tradições religiosas da cultura brasileira.

O ensino religioso, valorizando o pluralismo e a diversidade cultural presente na sociedade brasileira, facilita a compreensão das formas que exprimem o Transcendente na superação da finitude humana e que determinam subjacentemente, o processo histórico da humanidade (PCNER, 2001, p.30).

Deste modo, o Ensino Religioso, na contemporaneidade, proporciona uma práxis pedagógica digna de ser averiguada e discutida, uma vez que procura tratar de temas centrais da dimensão humana, ao mesmo tempo respeitando os princípios de liberdade religiosa e da laicidade do Estado dentro do espaço das escolas públicas.

Esses dois princípios (liberdade religiosa e laicidade do Estado) frente ao modelo de Ensino Religioso praticado no passado trazem consigo uma série de consequências negativas, um verdadeiro cipoal de equívocos, principalmente, a sua compreensão e relevância na formação básica do cidadão.

Nessa época de início do século XXI, na conjuntura em que se apresentam as contraposições divergentes para uma efetivação consciente do Ensino Religioso na escola pública, o estudo do “fenômeno religioso” é relativizado<sup>29</sup> e o ensino não vem tendo o mesmo peso de interpretação como os das demais disciplinas.

Por outro lado, observa-se que nos dispositivos legais e normativos da educação brasileira, se espera que esse componente do Ensino Fundamental contribua com a formação básica do cidadão, uma vez que seus conteúdos são

---

<sup>29</sup>Deixando claro o termo “Relativizado” não se trata de relativismo, ou seja, é no sentido de que o fenômeno religioso a partir de suas essências e de seus valores nas tradições religiosas da cultura brasileira, normalmente é aproximado de um olhar etnocêntrico. Com isso, transforma as diferenças da cultura ou da religião do outro como algo não natural ou nem devendo ser praticada. Embora, sabemos que o termo “Relativização” em termos gerais, é usado de forma negativa pelos que lidam com a moral, contudo, consideramos que o contrário do olhar etnocêntrico é o da relativização.

voltados a distinguir os valores culturais e religiosos das tradições, à compreensão do fenômeno religioso nos processos étnico-histórico-sociais, à interpretação de novos sentidos de solidariedade e de justiça social, que são importantes na formação cognitiva dos educandos. Como sugere Morin:

A educação do futuro deve ilustrar este princípio de unidade/diversidade em todas as esferas. [...] existe em cada cultura um capital específico de crenças, ideias, valores, mitos e, particularmente, aqueles que unem uma comunidade singular a seus ancestrais, suas tradições seus mortos. Os que vêem a diversidade das culturas tendem a minimizar ou a ocultar a unidade humana; os que vêem a unidade humana tendem a considerar como secundária a diversidade das culturas. Ao contrário, é apropriado conceber a unidade que assegure e favoreça a diversidade, a diversidade que se inscreve na unidade. As assimilações de uma cultura a outra são enriquecedoras (2000, p.55-56).

Tal afirmativa conduz à tomada de conhecimento e, por certo, de consciência. Por isso, concordamos com Passos (2007) quando este afirma:

Não se trata de afirmar que o direito do cidadão em obter, com o apoio do Estado, uma educação religiosa, uma vez que ele confessa uma fé (pressuposto político do ER), nem mesmo de afirmar o pressuposto da religiosidade que, por ser inerente ao ser humano, deve ser aperfeiçoada no ato educativo, ou, ainda, de postular a dimensão religiosa como um fundamento último dos valores que direcionam a educação. Trata-se de reconhecer, sim, a religiosidade e a religião como dados antropológicos e socioculturais que devem ser abordados no conjunto das demais disciplinas escolares por razões cognitivas e pedagógicas (PASSOS, *apud* SENA, 2007, p. 25).

Nessa mesma linha de pensamento Ruedell (2007, p. 39) assevera que o Ensino Religioso era então entendido como algo diferente e “estranho dentro do conjunto das demais disciplinas escolares, no sentido de ser visto como instrução religiosa”. Entretanto, os conhecimentos religiosos de procedência científica, quando abertos e integrados à realidade da área de saber do campo Religioso “extrapolam seu restrito confinamento científico” então contribuem de forma significativa para educação.

Estes autores afirmam a necessidade da escola pública conduzir com objetividade o conhecimento das heranças e tradições religiosas da cultura brasileira e fora dela, mas numa perspectiva laica e científica.

Porém, ainda em tempos atuais, percebe-se que o Ensino Religioso no Brasil foi e ainda vem sendo refém de conceitos e preconceitos ideológicos, que provocam reações antagônicas no campo educacional, bem como, impedem uma análise reflexiva sobre a importância do pluralismo cultural e religioso da sociedade brasileira. Assuntos que sem dúvida, incorporam a abordagem dos conteúdos focados por essa disciplina na Educação Básica.

Como já sinalizamos e, voltamos a lembrar, no Brasil o debate sobre o Ensino Religioso e sua importância na escola laica sempre esteve marcado pela disputa entre concepções educacionais, interesses de grupos sociais, de correntes ideológicas e intelectuais, sobretudo, de instituições religiosas.

Nesse percurso, tem-se gerado ações subentendidas como: preconceito, resistência e discriminação, paralelamente demarcados pelo campo plurirreligioso brasileiro; já que o Ensino Religioso, em tempos atuais, vem abordando assuntos com enfoque ao respeito, reconhecimento, convivência e diálogo necessário para intensificar o conhecimento da diversidade cultural religiosa presente na sociedade. Como por exemplo, é referenciado nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNER), que são propostas do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER).

Contudo, o Ensino Religioso ainda é visto como uma disciplina de caráter inferior ou danoso, mesmo diante de suas múltiplas dimensões: na delicada tarefa de educar para o respeito, abertura e acolhimento das múltiplas pertencas religiosa em um mesmo espaço; refletir coletivamente sobre valores éticos e morais contemplados pelas diferentes formas de tradições religiosas; entender a natureza da religiosidade presente na cultura brasileira; bem como o respeito às diferentes formas de conceber os credos devido às várias vertentes religiosas existentes no Brasil, associada aos direitos do cidadão e evitando quaisquer formas de proselitismo.

Nessas questões existem pontos básicos os quais o feito educativo não pode negligenciar. Por sua vez, como parte integrante do currículo da escola pública, o Ensino Religioso deve atender a demanda de um país laico e culturalmente diverso.

A esse respeito é importante ressaltar que, apesar das contribuições do campo científico, que vem possibilitando as mudanças na qualidade do Ensino Religioso, no que diz respeito à observação regular e sistemática da religião, fruto das atividades humanas, portanto, deve oferecer informações e dados confiáveis para subsidiar práticas pedagógicas, no sentido de acolher e favorecer reflexões a partir da pluralidade cultural dos diferentes grupos sociais, sobretudo, no aprender a conviver com as diferenças, dentro e fora da escola. Ou seja, assegurando o respeito às diferentes formas de crer ou não crer na existência de um ser sagrado; de incentivar o educando ao respeito, reconhecimento, diálogo e a convivência com outras formas de perceber o mundo com seus sistemas de crenças e cultos.

Entretanto, isso se mostra ainda um desafio às práticas pedagógicas em contextos nacionais, tendo em vista a necessidade de formação adequada do professor para essa área de ensino. Nesse sentido, nota-se que nos últimos anos as iniciativas por parte de alguns educadores, que procuram focar o fenômeno religioso como uma construção sociocultural da humanidade e, ao mesmo tempo, a escola como um espaço aberto de saberes e construção de conhecimento, permitem aos educandos um olhar a partir das singularidades de um legado cultural da humanidade, ou seja, a religião e suas manifestações nas diferentes culturas.

No meu entender, essa é uma das razões pela qual o Ensino Religioso continua sendo uma tarefa necessária na escola. Contudo, exige limites que são colocados a partir do olhar sistemático do fenômeno religioso e sua manifestação na cultura dos diferentes grupos sociais.

Os estudos sobre esse fenômeno nos oferecem um amplo campo pedagógico para nortear ações respeitadas quanto às formas de concepções, tradições e manifestações das religiões em sua pluralidade, sem privilégios ou exclusividades. A abertura à dinâmica interdisciplinar leva a uma melhor compreensão para o aluno; além do que, na organização de suas temáticas, servem como um antepasso para uma educação integral e cidadã. Como bem expressa Rubens Alves:

É fácil identificar, isolar e estudar a religião como o comportamento exótico de grupos sociais restritos e distantes. Mas é necessário reconhecê-la como presença invisível, sutil, disfarçada, que se constitui num dos fios com que se tece o acontecimento do nosso cotidiano. A religião está mais próxima de

nossa experiência pessoal do que desejamos admitir (ALVES *apud* SENA, 2007, p.15)

Segundo Kronbauer e Stroher (2009, p. 81) o conhecimento religioso torna-se, a partir do fenômeno religioso, um conhecimento pertinente para práxis educativa.

O conhecimento religioso é um conhecimento pertinente porque faz parte da multidimensionalidade do ser humano e da sociedade. Essa pertinência ao conhecimento escolar está amparada no reconhecimento do ER como uma das dez áreas de conhecimento arroladas pelo Ministério da Educação e em políticas públicas, em níveis estaduais e municipais, que regulam a sua presença no currículo escolar (KRONBAUER; STROHER, 2009, p. 81).

Nesse caso, significa uma ruptura com o modelo de ensino praticado no passado. Certamente, nos dias atuais, o Ensino Religioso é enriquecido com as contribuições advindas do campo acadêmico; condição imprescindível para sua apreciação objetiva, sem embargo, ou interferência de instituições religiosas.

Afinal, por que para muitos especialistas e principalmente nos documentos normativos do Ensino Fundamental esse componente é uma necessidade à formação básica do cidadão?

Com efeito, é evidente que atualmente se trata de uma área de ensino que possui argumentação científica vinculada às teorias organizadas em sistemas de significados e, tais saberes podem e devem dialogar com as práticas educativas.

Presumidamente, nas abordagens conceituais da sociologia, fenomenologia e antropologia das religiões, principalmente no que se referem à formação das identidades sociais, políticas, econômica e religiosa da cultura brasileira, por certo perpassa uma leitura bem teórica e adequada aos subsídios pedagógicos importantes para essa área do Ensino Religioso, pois como já foi dito, o objetivo principal desta disciplina é apresentar aos educandos o fenômeno religioso.

Porém, sabemos que não basta ter acesso à clareza teórica e científica. São necessárias atitudes respeitadas para com as manifestações religiosas. Como bem lembra Oro (2013),

Normalmente, quando se estudam as religiões (tradições religiosas), prefere-se analisar “os outros”. As pessoas tem dificuldade de manter um distanciamento em relação aos seus símbolos religiosos (visão de mundo). Tem mais facilidade de ver e pesquisar os cultos religiosos dos outros e, sobre eles, ter um olhar de ciência social (etnocêntrico). Para fazer um estudo científico das culturas, (das tradições religiosas) a primeira coisa a se evitar é a visão etnocêntrica. Etnocentrismo é a visão de mundo onde o nosso próprio grupo – o modo da gente – é tomado como centro do mundo e todos os outros grupos sociais, etnias, movimentos, partidos e religiões são pensados e sentidos a partir dos nossos valores, definições e sentido da existência humana (ORO, 2013, p.19).

Por isso, as práticas pedagógicas do Ensino Religioso precisam se confirmar numa perspectiva do novo, de forma a não se aprisionar em modelos antigos que, notoriamente, engessam sua real compreensão no processo educativo formativo. Sob este aspecto, entende-se que as Ciências da Educação, as Ciências das Religiões, as Ciências Sociais, entre outras – cada uma enfoca o conjunto de fenômenos pertinentes e delimitando com clareza apropriada a área epistemológica, com efeito, apropriando-se do método fenomenológico como instrumentalização investigativa.

Na verdade, entende-se que o novo Ensino Religioso tem a ver com um método de ensino reflexivo, numa perspectiva que apresente aos educandos como o ser humano constitui sentidos a partir das experiências religiosas. Não se trata de verificar a verdade ou não dos dogmas religiosos, mas de perceber como o ser humano tematiza esses conteúdos.

Assim, partindo desse pensamento, compreende-se que no campo do conhecimento das Ciências Humanas a disciplina de Ensino Religioso, hoje, tem as suas próprias exigências. Portanto, estamos devendo aos colegas docentes que ministram essa área um maior rigor científico, no qual os estudos da história, da antropologia, da sociologia, da filosofia e, sobretudo da fenomenologia das religiões facilitariam esse compromisso.

De tal modo, implica abordar o fenômeno religioso como algo vivenciado na sociedade, ou que a religião atravessa toda a história da humanidade, ordenando-as e atribuindo-lhes significados. Nesse pensar, exige uma reflexão racional. É um processo que parte de tomadas de decisões que podem mudar realidades e práticas sociais e alcançar resultados positivos.

Para alcance de tais pressupostos na ação pedagógica do Ensino Religioso, faz-se necessário, uma preparação substancial do professor mediador dessa área de conhecimento. Assim, para religiosos ou não religiosos, essa compreensão possibilitará contribuir para uma sociedade em que o respeito pelo outro, em sua crença ou não crença, seja valor inegociável.

A esse respeito é oportuno considerar o campo epistemológico que fundamenta essa área de ensino no contexto educacional. No meu entender, brota dos registros históricos que acompanham a própria disciplina e sua recente relação com as investigações científicas das Ciências da Religião.

Trata-se, portanto, de estudos com embasamento filosófico, histórico, fenomenológico, sociológico e antropológico das religiões, bem como, no encontro com os pensamentos que propõem uma teoria da religião nas diferentes culturas. Neste caso, tendo como principais contribuições às obras dos teóricos Durkheim, Marx, Weber, Eliade, Bourdieu, Berger, entre outros.

Por outro lado, também podemos considerar que, na construção dessa base epistêmica, o Ensino Religioso vem tendo a competência de sair do campo eclesiástico. Portanto, desvinculando-se do pensamento influenciado pelo dogmatismo religioso, passando a dar conta do conhecimento crítico e reflexivo que possui um enfoque maior na função da religião como um conjunto de práticas e de representações simbólicas, de bens religiosos em contextos socioculturais diferenciados, a partir de uma base sólida e pressupostos didáticos o Ensino Religioso tem alcançado melhores fundamentos para o seu desenvolvimento escolar na sala de aula, tal como exige uma fundamentação rigorosa e científica.

Conforme o texto da LDB, a noção de “respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo” é o ponto chave que norteia toda uma releitura dos conteúdos específicos a serem trabalhados no Ensino Religioso.

Cabe lembrar que o respeito à diversidade cultural e religiosa, o afastamento de conteúdos sistematicamente doutrinários que levam ao proselitismo religioso, normalmente, dentro dos espaços públicos das escolas, passou e vem passando por processos de mudanças.

Essas tendências e constantes mudanças estão promovendo no Ensino Religioso um marco significativo na educação brasileira, pois, atualmente, em seus conteúdos concentram uma análise dos aspectos que compõem a leitura da cultura brasileira, do saber religioso, seu pluralismo, sistemas de referências simbólicos entre espaços sagrados, ritos e mitos entre outros aspectos do fenômeno religioso. Alterações que perpassam uma visão da pluralidade cultural na sociedade, exigindo para isso, uma perspectiva pedagógica com estrutura teórica e sistemática e, não mais sustentada em narrativas dogmáticas, nem em pressupostos de fé.

Segundo os PCNER (2001, p. 31-35), na extensão pedagógica desta disciplina deve contemplar questões como: Função e valores das tradições religiosas nas diferentes culturas; as categorias de sagrado e profano, material e espiritual, eterno e temporal; significado das afirmações de verdades das tradições religiosas; a ideia de Transcendente nas concepções das diferentes tradições religiosas; relação entre teodiceia e destino do ser humano na compreensão das diferentes religiões.

O que se percebe é que nessa proposta a aplicação desses conteúdos compõe um amplo campo de conhecimento, todavia, requer um detalhamento didático, para que se torne plausível e aplicável em toda Educação Nacional.

Na visão do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER), os conteúdos do Ensino Religioso não servem ao proselitismo, mas, contribui com a valorização do pluralismo e da diversidade cultural presente na sociedade brasileira, facilita a compreensão que exprimem o Transcendente, sobretudo, nas mais variadas definições produzidas nos substratos das tradições religiosas, na busca de dar significação à existência e na tentativa de superação ante a finitude da vida, ou seja, as limitações e provisoriedade humana.

Por isso, essa disciplina tem entre seus objetivos e desafios promover:

O conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, a partir das experiências percebidas no contexto social dos educandos; Subsidiar o educando na formação do questionamento existencial, em profundidade, para dar sua resposta, devidamente informado; Analisar o papel das tradições religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações socioculturais; Facilitar a compreensão do significado das afirmações e verdades de fé das tradições religiosas; Refletir o sentido da atitude moral, como consequência do fenômeno religioso e expressões da consciência e da resposta pessoal e

comunitária do ser humano; Possibilitar esclarecimentos sobre o direito à diferença na construção de estruturas religiosas que têm na liberdade o seu valor inalienável. [...] Assim, não se separa das ciências que se ocupam com o mesmo objeto (o estudo do fenômeno religioso), como: filosofia das tradições religiosas, história e tradições religiosas, sociologia e tradições religiosas, psicologia e tradições religiosas. [...] Com esses pressupostos, o tratamento didático dos conteúdos realiza-se no nível de análise e conhecimento, na pluralidade cultural da sala, salvaguardando-se a liberdade de expressão religiosa (PCNER, 2001, p.30-38).

Nos posicionamentos que se mostram nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso, elaborados pelo Fórum dos professores e colaboradores da área, já se pode notar que os pressupostos e contribuições da área de conhecimento das Ciências da Religião, que se preocupam com a compreensão do fenômeno religioso em toda sua complexidade, tornam-se cada vez mais, bases importantes à práxis pedagógica do Ensino Religioso no contexto atual.

De acordo com Franco (2008, p. 27), em suas análises dedicadas ao paradoxo na área da educação, “a práxis educativa se organiza cientificamente”, dentro dos pressupostos da ciência moderna e necessita dialogar com os saberes criados pelas demais ciências. Para tanto, ressalta a autora:

Considero um raciocínio adequado, uma vez que, se não todas, a maioria das ciências acaba sempre requerendo saberes e conhecimento de outras ciências. Um caso típico é o da medicina, que se exerce a partir de diversos conhecimentos subsidiários de muitas ciências como, por exemplo, a química, a biologia, a física, a psicologia, entre outras, nem por isso perde sua identidades, ou perde-se nas outras identidades. Ao contrário, muitas vezes, ao absorver formas e métodos de outras ciências, enriquece-se e qualifica-se (FRANCO, 2008, p.28).

Nessa linha de reflexão vale aqui considerar duas questões fundamentais que reforça a função do Ensino Religioso na tarefa educativa da escola. A primeira é que toda área de conhecimento ligado à ciência, como qualquer outra forma de saber, organiza-se em torno de seu objeto específico de análise; o segundo aspecto impõe a necessidade de uma exposição de motivos ao propósito acadêmico do objeto a ser pesquisado, em geral, tende a atender às exigências da sociedade.

Assim, nos parece ter chegado o momento das definições e clareza epistêmica do Ensino Religioso como uma disciplina básica que auxilia na formação dos indivíduos, no sentido de oferecer respostas lógicas quanto ao fenômeno

religioso na história da diversidade cultural e religiosa do Brasil, bem como de outros cenários sociais.

Considero muito importante, que o caráter do Ensino religioso seja situado a partir de uma área do conhecimento, pelo fato de lançar mão de um corpo teórico sistematizado que não lhe tira a cientificidade e, ao mesmo tempo, lhe dá clareza da intencionalidade educativa, ou seja, não é um aglomerado de informações soltas e argumentativas das religiões, mas possui princípios estabelecidos com rigor e sistematização de conceitos, coerência, em que vários elementos que compõem o fenômeno religioso são elucidados com os dados antropológicos, fenomenológicos e socioculturais.

Passos (2013), afirma que o estudo da sociedade brasileira, a partir de uma abordagem histórica, relacionada ao fenômeno religioso, vem-se impondo e solicitando um novo olhar que ajudem a analisar e a compreender a realidade social, principalmente, com maior abertura as questões culturais, sociais, políticas e educacionais. Ressalta o autor:

O estudo da sociedade brasileira permite-nos constatar a presença do Catolicismo nas diversas instituições e nos vários níveis sociais. Historicamente, sua influência foi marcante, desde sua implantação no período colonial. [...] Em se tratando da realidade cultural brasileira, essa situação atravessou a educação nos seus diversos níveis. Como falar de educação sem levar em conta o papel desempenhado pelas diversas tradições religiosas? Como entender o tempo presente senão à luz do acontecimento, da história narrada e de suas representações? Como situar a história da educação brasileira sem contemplar o trabalho das congregações religiosas? A relação entre educação e religião católica atravessa nossa história. Sua matriz pedagógica ainda faz eco nos debates atuais. Desta forma, a ação formadora da educação, abre-se para a criatividade, criticidade, desmistificação, pensamento dialógico, ação e autonomia mais do que em outros períodos (PASSOS, 2013, p.627-628).

Verifica-se que, as questões colocadas pelo autor, são extremamente vastas e complexas, indicam pontos importantes ao caráter ético-social da ação formadora da educação. Por outro lado, seu raciocínio chama atenção às questões que envolvem a relação entre educação e o estudo da religião a partir de seu lugar na história.

Em semelhante linha de reflexão, Faustino Teixeira (2007) aborda que o debate em torno do Ensino Religioso é um problema que envolve, cada vez mais, a pluralidade religiosa do país.

Com a crescente diversificação religiosa no Brasil e a afirmação de um pluralismo religioso insuperável, há, certamente, que lançar novas bases para a reflexão do ensino da religião na escola pública. Não há como manter posicionamentos que defendam em âmbito público um ensino confessional, embora no Brasil ainda persistam em casos específicos modelos de Ensino Religioso nessa direção, cuja plausibilidade vem reforçada por fortes lobbies confessionais. Pode-se também levantar questões sobre a pertinência de posições sintonizadas com uma perspectiva mais laicista, que excluem qualquer possibilidade de ensino de religião na escola pública (TEIXEIRA, 2007 *apud* SENA, p.71).

Nesse cenário apresentado pelos autores, é preciso considerar, a aproximação que o Ensino Religioso atualmente faz das matrizes culturais do contexto brasileiro. Entretanto, cabe lembrar a preocupação por parte de especialistas na abordagem dos conteúdos que enfocam o objeto de conhecimento da disciplina nas escolas públicas.

Dentro do contexto educacional de muitas escolas do país, constitui uma exigência indispensável que as aulas aconteçam de uma forma científica e neutra, contemplando um objeto de estudo específico, respeitando, portanto, a laicidade do espaço público, a liberdade religiosa dos cidadãos, bem como, garantido aos educadores e educandos a abertura mais objetiva possível a respeito da diversidade religiosa da sociedade.

Em uma visão mais abrangente, para concluir a reflexão sobre o Ensino Religioso a partir das diretrizes nacionais para educação brasileira, conforme Junqueira (2002), Rodrigues (2009) e Ribeiro (1996), a ideia é apresentar a diversidade religiosa a partir das manifestações do fenômeno religioso como característica cultural, de maneira a valorizar e respeitar a pluralidade religiosa da cultura brasileira. Exigindo para isso, cada vez mais, profissionais preparados e atentos a regularidade da laicidade na educação, ao mesmo tempo, centrados no olhar das investigações científicas, ou seja, mediados pelas Ciências que estudam a Religião.

A busca de identidade e redefinição do papel do ER na escola, somada à discussão de sua manutenção na legislação, foi significativa no processo da revisão constitucional na década de 1980. Com vista à Constituição de 1988, foi organizado um movimento nacional a fim de garantir a permanência do ER, cuja intensa articulação e participação popular inscreveu a segunda maior emenda popular que deu entrada na Assembleia Constituinte de 1988. O passo posterior foi à elaboração de uma nova concepção do ER diferente de perspectiva da catequese. [...] A polêmica levantada no período da elaboração da nova Constituição brasileira (1988) e, sobretudo, no processo de redação da LDB foi significativa no intuito de organizar a estrutura para a disciplina. [...] suscitou aprofundar os estudos sobre a identidade do ER. Reforçou, ainda, a necessidade de serem salvaguardados os princípios da liberdade religiosa e do direito do cidadão que frequenta a escola pública. Por isso está implícito compreender a diversidade dos povos, a fim de não perder o pluralismo, empobrecido que será se somente o particular, o individual, for cultivado, pois, está posto o aprender através da interação cultural. É com esta perspectiva que a proposta pedagógica para o ER assume em sua essência, não como tarefa isolada, todas as ações humanas e, conseqüentemente, também a religiosa. [...] Essa perspectiva foi delineada ao longo dos anos ao ser discutido o referencial do ER para aplicar os princípios pedagógicos propostos para a educação brasileira, tais como: liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância (cf. art. 3º da lei 9.394/96). Para operacionalizar essa perspectiva a partir da escola, era e é necessário um novo foco, o do conhecimento, que não sustente a disciplina a partir do elemento fé ou doutrina (Rodrigues; Junqueira, 2009, p.28-29). A reflexão estabelecida a partir da Ciência da Religião permite essa nova proposição: o modelo de educação assumida pela LDB, confirmada em 1996 pela proposta de Darcy Ribeiro, valorizou a cidadania e a pluralidade cultural brasileira exigindo do ER uma perspectiva pedagógica e não mais eclesial (JUNQUEIRA, *apud* OLIVEIRA, 2011, p. 177-182).

A priori, à extensão e precisão do Ensino Religioso como uma disciplina que não transcende a esfera racional do contexto cultural religioso em suas múltiplas manifestações, nenhum assunto está excluído do questionamento científico e/ou pedagógico.

Assim, nesse horizonte que trilha tantas possibilidades e consistência pedagógica, os vários estudos apontam que uma das formas do Ensino Religioso que se mostra vinculado a uma área de natureza científica, têm a ver com a didática das aulas serem proporcionadas numa perspectiva supraconfessional<sup>30</sup>.

Conforme Brasileiro (2010, p.35), a perspectiva do ensino religioso supraconfessional é a proposta pedagógica que melhor atende as necessidades

---

<sup>30</sup> O termo "Supraconfessional" foi usado para caracterizar o Ensino Religioso separado de natureza religiosa e fundamentos doutrinários. (MARINHO, Diane M. Brito de. *O currículo de ensino religioso para o ensino médio no Estado de Goiás*. V - Congresso Nacional de Ensino Religioso. PUC/GO, Goiás: 2009).

educacionais, ao mesmo tempo, a que mais se aproxima do princípio da laicidade e com os demais aspectos da cidadania.

Brasileiro (2010) defende que o Ensino Religioso estruturado a partir dos conhecimentos das ciências da religião, servirá para ampliar o universo cultural dos educandos e, de maneira respeitosa, possibilitará conhecer as dimensões culturais de várias religiões, proporcionando um diálogo possível e saudável na área da cultura, do saber e da educação. No dizer de Brasileiro:

Afirmamos que as Ciências da Religião por meio dos princípios da cientificidade, da integralidade, da supraconfessionalidade, da interdisciplinaridade, da transdisciplinaridade, da subjetividade, da contextualidade, da refutabilidade e da flexibilidade podem contribuir com um ensino religioso mais democrático (BRASILEIRO, 2010, p.195).

Assim, importa também observar a tarefa que se coloca aos educadores e educadoras, ou seja, nesse campo do saber é indispensável uma sólida formação, principalmente quando esta dá atenção à investigação científica e conduz seus trabalhos educacionais pela ética e pelo valor humano.

As práticas ligadas à doutrinação e proselitismo, ou mesmo, aos interesses das inúmeras instituições religiosas, como foi no passado, é um retrocesso aos avanços do campo científico, ao propósito de formar pessoas capazes de ter uma visão crítica; capazes de identificar-se a si mesma e identificar o outro, compreender o que há em seu redor e aprender a conviver com o diferente.

Embora termos que reconhecer que em muitos espaços escolares ainda vigore a doutrinação e o proselitismo, contudo, não podemos deixar de reconhecer que não estamos no ponto zero, já existem iniciativas de Instituições Formadoras e Grupos de Pesquisas que abrigam projetos acadêmicos em vista às exigências atuais da sociedade. Existem cursos que fazem uma abordagem plena sobre Educação e Religião, dirigindo o aprofundamento à formação de professores da área de Ensino Religioso.

Os quadros abaixo apresentam o quanto o Brasil ainda precisa avançar na oferta de cursos de licenciaturas nessa área de conhecimento, objetivando a formação de professores. Os dados coletados foram levantados no site do Grupo de Pesquisa de Educação e Religião (GPER).

No site desse grupo de pesquisa, há dados mais completos desta relação de Instituições Públicas credenciadas junto às autoridades educacionais para oferta de cursos de formação de professores para o Ensino Religioso.

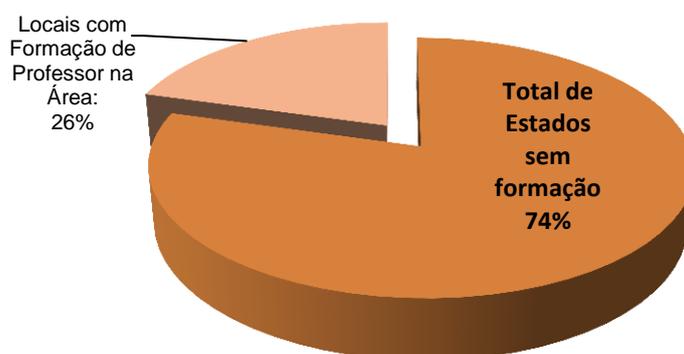
ESTADOS	INSTITUIÇÕES	DESCRIÇÃO DO CURSO
Acre		
Alagoas		
Amapá		
Amazonas		
Bahia		
Ceará		
Distrito Federal		
Espírito Santo		
Goiás		
Maranhão		
Mato Grosso		
Mato Grosso do Sul		
Minas Gerais	Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) – MG	<p>Título: Bacharelado e Licenciatura em Ciência da Religião</p> <p><b>Duração média: 04 anos e meio</b></p> <p>A licenciatura em Ciência da Religião prepara professores para a disciplina de Ensino Religioso, oportunizando aos futuros docentes o contato com diversas tradições religiosas presentes na constituição das sociedades bem como reflexão sobre o fenômeno religioso e suas especificidades. O curso oferece núcleos de estudos em Filosofia da Religião; Religião e Mística Comparada; Protestantismo e Teologias; Filosofias da Índia; Religião, Cultura e Sociedade;</p>

		<p>bem como mestrado e doutorado com excelente avaliação pela CAPES</p>
Minas Gerais	<p>Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES) – MG</p>	<p>Título: Ciências da Religião  <b>Carga horária:</b> 3.240 h/a  <b>Duração:</b> 08 semestres</p> <p>Características do Curso: Promover a qualificação de professores para ministrarem Ensino Religioso na Educação Básica, tendo em vista uma formação profissional compatível com as necessidades fundamentais na Educação. Campo de Atuação: O licenciado em Ciências da Religião estará apto a atuar como docente em Ensino Religioso na Educação básica. Conforme a legislação vigente poderá avançar seus estudos em cursos de Pós-Graduação em Ciências da Religião ou áreas afins e atuar na Educação Superior.</p>
Pará	<p>Universidade Estadual do Pará (UEPA) Local: Belém – PA</p>	<p>Título: Licenciatura plena em Ciências da Religião  <b>Carga horária:</b> 3.200 horas aulas  <b>Duração mínima:</b> 04 anos</p> <p>O curso objetiva formar profissionais para o exercício da docência e a prática da pesquisa, tendo como objeto o campo religioso, em suas múltiplas relações com os aspectos sociais, econômicos, políticos e culturais da realidade.</p>
Paraíba	<p>Universidade Federal da Paraíba (UFPB) Local: João Pessoa – PB</p>	<p>Título: Ciências das Religiões  <b>Carga horária:</b> 3.600 horas/aula</p> <p>O Curso de Graduação em Ciências das Religiões, modalidade licenciatura, tem por objetivo geral capacitar o profissional em Ciências das Religiões para exercer a docência na disciplina atualmente denominada <i>ensino religioso</i> na rede pública e privada, tratando o fenômeno religioso como característica cultural dos povos e patrimônio da humanidade, passível de ser estudado e pesquisado.</p>
Paraná		
Pernambuco		

Piauí		
Rio de Janeiro		
Rio Grande do Norte	Universidade Estadual do Rio Grande do Norte-RN	<p>Título: Ciências da Religião Graduação – Presencial <b>Carga horária: 3080 horas/aula</b></p> <p>Formar um profissional da educação com sólida fundamentação filosófica, teológica e pedagógica, com ênfase nos estudos do fenômeno religioso, valorizando o pluralismo e a diversidade cultural presentes na história da humanidade. A formação pretende capacitar profissionalmente o docente para a ação pedagógica levando em conta os conteúdos e as metodologias adequados à construção do conhecimento, além de proporcionar a vivência dos valores éticos, morais e espirituais, na perspectiva do exercício pleno da cidadania e da atuação do professor do Ensino Religioso.</p>
Rio Grande do Sul		
Rondônia		
Roraima		
Santa Catarina	Universidade do Contestado-SC	<p>Título: Licenciatura em Ciência da Religião <b>Duração: 08 fases</b></p> <p>O Curso de Licenciatura em Ciência da Religião tem como finalidade proporcionar aos docentes conhecimentos necessários para trabalhar com o Ensino Religioso para o ensino fundamental e médio com uma sólida fundamentação teológica, tradições orais/simbólicas e pedagógicas, com ênfase para os estudos do fenômeno religioso, valorizando o pluralismo e a diversidade cultural, proporcionando a vivência dos valores éticos, morais e espirituais na perspectiva do exercício pleno da cidadania.</p>
Santa Catarina	Fundação Regional de Blumenau (FURB) – SC	<p>Título: Ciências da Religião - Licenciatura em Ensino Religioso (CR/ER) <b>Duração: 08 fases (04 anos)</b></p> <p>Criado há quinze anos, o Curso CR-ER da</p>

		FURB é pioneiro no Brasil com Licenciatura em Ensino Religioso, habilita profissionais para o exercício docente em Ensino Religioso na Educação Básica.
Santa Catarina	Centro Universitário Municipal de São José – SC	<p>Título: Graduação em Ciências da Religião  <b>Duração: 08 semestres</b></p> <p>O Curso de Licenciatura em Ciências da Religião tem a finalidade de formar docentes qualificados para atuarem no ensino religioso entendido como componente curricular, formar profissionais qualificados para atuarem na pesquisa e na produção científica no campo religioso. Visa propiciar estudos do campo religioso, numa perspectiva científica, com uma abordagem crítica, dialógica, criativa e respeitosa. Abordar os estudos das práticas religiosas dos povos ao longo da história da humanidade por um conjunto de disciplinas das Ciências Humanas e Sociais, tendo como foco principal o campo religioso com vistas a habilitar o acadêmico para trabalhar pedagogicamente as questões religiosas.</p>
São Paulo		
Sergipe	Universidade Federal de Sergipe (UFS) – Local: São Cristóvão - SE	<p>Título: Nível Graduação em Ciências da Religião  <b>Carga horária: 3.225 horas aulas</b></p> <p>O curso propõe discutir os métodos e as teorias que vêm refletindo, desde o século XIX, sobre a especificidade do fenômeno religioso, apresenta a pluralidade dessas abordagens e suas interlocuções.</p>
Tocantins		

## GRÁFICO DEMONSTRATIVO



Quadro geral: Estados e Distrito Federal: total 27

Estados que oferecem, em Instituições Públicas, formação na Área: total 07

Observando-se os gráficos acima, percebe-se que somente os Estados de Minas Gerais, Pará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Sergipe possuem cursos superior de formação específica para professores de Ensino Religioso a partir das Ciências da Religião.

Certamente este posicionamento educacional está fundamentado na ideia de que o Ensino Religioso é uma legítima área de conhecimento e que, portanto, deve, necessariamente, possuir todo um cabedal de conceitos teóricos que abalizam suas afirmações e ações pedagógicas, como se é de esperar de qualquer campo do conhecimento humano com forte lastro científico.

Sendo assim, no âmbito da formação de professores, educar a população brasileira sobre os fatores que podem contribuir para compreensão da pluralidade religiosa nas diferentes culturas, tem uma importância muito grande e, em última análise, para a própria vida em sociedade; cujos valores, costumes e tradições, em muitos aspectos, foram construídos por perspectivas ideológicas e religiosas em diferentes realidades culturais.

Nota-se também que a carga horária atribuída para integrar a formação adequada dos profissionais para o exercício docente do Ensino Religioso no Ensino Fundamental, concentra estudos com foco central no fenômeno religioso e apresenta um percurso legal dos cursos de graduação e, o resultado das formações nessa área de conhecimento, tem um significado no campo educacional brasileiro, produzem os impactos nos processos de mudanças que estão ocorrendo com o Ensino Religioso no Brasil. Caracteriza-se, portanto, as tendências ao avanço que estabelecem as diretrizes da Educação Nacional<sup>31</sup>, (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997).

Nesse mesmo avanço ocorrem as variações no currículo das escolas públicas, sendo articulado com uma nova proposta pedagógica no qual, o conhecimento que resulta do rigor científico favorece a leitura da diversidade cultural religiosa do Brasil.

---

<sup>31</sup>Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problemática do Ensino Religioso no Brasil – sobretudo no que diz respeito à contradição de ser uma disciplina obrigatória para a escola, porém, facultativa ao aluno; e seja incluída no currículo como parte integrante da formação básica do cidadão – certamente é a dificuldade para a sua efetivação como disciplina ligada a uma área do conhecimento (saberes/ciências). Esta problemática é de natureza sócio-político-cultural, em decorrência do imaginário que se formou durante suas várias fases de implantação na escola pública.

É importante considerar que na história do Ensino Religioso, desde seus primórdios, seus conteúdos foram fortemente engessados e comprometidos com a cosmovisão cristã, tendo como pano de fundo as estruturas socioeconômicas e políticas de seu tempo.

A leitura dos sucessivos regimes políticos nos apresenta que, deste a Monarquia ao regime Republicano, esse ensino no Brasil não contou com fundamento teórico e epistemológico que lhe garantisse legitimidade científica como as demais disciplinas do currículo escolar.

Esta afirmação, a respeito da legitimidade entre o Ensino Religioso e as demais disciplinas, trata da realidade que se constitui de modo histórico-social, numa dialética de múltiplas percepções, articuladas, construídas e em construção; embora seja perceptível, também, o desafio que acompanha o Ensino Religioso em trazer para o plano do conhecimento os pressupostos dos seus conteúdos de forma sistemática em articulação com as demais áreas, numa dinâmica de trabalho interdisciplinar em que cada componente cumpra sua contribuição na formação dos educandos.

Essa reflexão, da realidade problemática do Ensino Religioso na escola pública e a mudança relacionada com os seus subsídios embasados nas Ciências Humanas, na Didática e na Pedagogia, possibilitam significativos avanços nos processos educativos que ainda estão em curso no Brasil.

Principalmente porque conta com todo o aporte teórico que nos oferecem os estudos científicos voltados às manifestações religiosas dos diferentes grupos

étnicos e suas distintas matrizes religiosas, campos simbólicos e interlocuções com outros fenômenos.

Em outras palavras, do ponto de vista pedagógico não se questiona as mudanças do Ensino Religioso, mas, o que está em pauta relaciona-se com o arcabouço das diversas áreas do saber humano (História, Sociologia, Antropologia, Filosofia, Teologia e Fenomenologia das religiões) que servem como fontes disponíveis a integrar qualquer proposta pedagógica vinculada à educação.

É nesse sentido que encaminhamos nossa reflexão à compreensão de que o Ensino Religioso – independentemente de sua história na educação ter sido produzida originalmente de acertos políticos – não pode ser ignorado ou até mesmo excluído do currículo escolar. Sobre novas bases conceituais, seus pressupostos ganham identidade e, atualmente, direta ou indiretamente fazem parte da tarefa educativa. A organização interna da disciplina de acordo com vários autores e com as propostas dos PCNER encontrou caminhos para agir de forma interdisciplinar, com o mérito de contribuir na formação integral dos estudantes.

Portanto, subtende-se que no processo de ajuste e compatibilização do Ensino Religioso com as demais disciplinas do Ensino Fundamental é importante não ajustá-lo como um tema transversal, diluído no currículo das demais disciplinas. É necessário trabalhá-lo numa perspectiva plural, equacionando o lugar e o papel da diversidade cultural e religiosidade do povo brasileiro no espaço escolar.

Nesse aspecto, há a necessidade de se evitar o modelo confessional, interconfessional ou ecumênico, pois, no país multicultural e plurirreligioso, como é o Brasil, estes modelos, voltados à promoção de uma confissão religiosa específica, têm, em seus substratos, pressupostos de valores e ideologias religiosas que proporcionam a integração de apenas uma cosmovisão, além de servir como instrumentos de massificação, subtraindo a visão das demais religiões com menor poder na esfera sócio-política.

A questão aqui colocada refere-se a um momento muito rico para o Ensino Religioso, uma vez que sua proposta pedagógica responde às circunstâncias sociais e históricas da época, colocando-se diante da necessidade de se organizar cientificamente. Essas ideias traduzem o desafio que se apresenta aos educadores

de auxiliar no desenvolvimento intelectual, moral, ético, social, cultural e político dos alunos.

Faço essa colocação pela realidade que se apresenta nos dias atuais, em que o Ensino Religioso precisa organizar-se em torno de reflexões engajadas nos anseios do coletivo. Isto é, sua relação com a tarefa educativa associada ao respeito da individualidade religiosa de cada aluno, da sociedade de modo geral e, do direito ao acesso do conhecimento das diferentes tradições religiosas do cenário Nacional.

Por outro lado, as práticas pedagógicas dos educadores estão interligadas na problemática de manter o Ensino Religioso compatível com a laicidade do Estado, sem, contudo, deixar de auxiliar na formação do cidadão.

Cabe aqui considerar que, apesar da diversidade religiosa do povo brasileiro ser evidente, também é evidente, que a cultura brasileira está relacionada à religião, a ponto de muitas vezes se imbricarem. Desta forma, podemos notar a importância da laicidade do Estado no campo educacional, pois, uma vez que possuímos um povo tão diversificado e com tantas expressões culturais e religiosas, não é aceitável, na tarefa educativa, a redução de oportunidades de reflexão sobre esses aspectos.

De acordo com o posicionamento de vários autores, atualmente o aprofundamento no que diz respeito à polêmica do Ensino Religioso, é indicador que exige o reconhecimento das múltiplas expressões do pluralismo religioso presente na sociedade; e, como tal, deve promover ações participativas à superação de preconceitos e discriminações, incentivando o respeito às diferenças em todos os ambientes e a centralidade na formação de uma cidadania tolerante.

Nessa conexão, notam-se importantes aspectos: primeiro vai envolver a dimensão subjetiva e individual de cada sujeito (educadores, educando e comunidade escolar), junto a isso, vincula à igualdade de direitos individuais, o qual vincula o reconhecimento e valorização as diferenças e preferências individuais.

Nessa interação, produz-se a riqueza centrada na tolerância, na ética, na democracia que incide no trabalho voltado à compreensão do respeito ao pluralismo cultural presente na sociedade. Logo, tais conteúdos devem ser referências fundantes no comprometimento com a educação para cidadania, implicando em apreendê-la na sua real significação.

E, ainda nessa interação e socialização nas práticas pedagógicas, fica muito claro que o professor, da área de Ensino Religioso, trabalha numa esfera no qual os confrontos de valores culturais e religiosos estão muito próximos: na relação do aluno com o professor; do professor com outro professor; entre os próprios alunos e sociedade em geral.

O compromisso com a qualidade do ensino público prestado à população, a qual trata dos conteúdos próprios da diversidade cultural e religiosa brasileira, necessariamente se faz pela delicadeza que reclama o compromisso ético para o seu fiel tratamento, cuja objetividade se assenta, de um lado, sobre a legalidade referenciada nas normatizações da Educação Nacional com todo o seu signo controverso, e, de outro, sobre a igualdade no tratamento valorativo da cultura brasileira.

Nesse pensar, considera-se que mesmo com as exigências normativas voltadas para esse contexto histórico-cultural e o relativo avanço da produção científica que defende uma análise crítica da dimensão do fenômeno religioso nas diferentes culturas, infelizmente, no contexto social de muitas escolas públicas, o Ensino Religioso não conseguiu romper com seu passado, superando uma visão conceitual imposta pela influência do campo religioso.

E, por este motivo, penso que os educadores devem fazer uma necessária avaliação crítica e autocrítica, para que os efetivos avanços e mudanças aconteçam nas práticas educacionais do Ensino Religioso; pois elas podem ser fontes de atividades prazerosas, em que entram em cena os aspectos diferentes de perceber a história da humanidade e sua relação com o sagrado e sistemas simbólicos, em meio ao universo mítico existente nas diferentes tradições religiosas. Enfim, priorizar atividades que repercutem no âmbito dos Parâmetros para Educação Nacional, relacionando os conteúdos temáticos da disciplina numa dimensão que permita: reflexões da riqueza de sentidos produzidas coletivamente pelos diferentes povos e culturas; empenho na eliminação de todas as formas de discriminação e preconceito religioso, na garantia do respeito ao pluralismo e às diferentes formas de concepções religiosas.

Por exemplo, é proposta do FONAPER que o Ensino Religioso trabalhe numa perspectiva laica, entretanto, que contemple a parte diversificada da cultura brasileira, integrando-se numa relação de educar para vida cidadã, incluindo seus

vários aspectos, de igual modo, numa inter-relação com as demais áreas de conhecimento.

Uma das objetividades do Ensino Religioso é de promover a compreensão do panorama das tradições religiosas, dentre os elementos que compõem as singularidades do fenômeno religioso, tais como: os sistemas simbólicos de linguagens e de paisagens religiosas presentes nos espaços locais, regionais e nacionais.

Por meio dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso, o FONAPER sugere um tratamento didático para a efetivação desta disciplina como área de conhecimento. Este é estruturado dentro de cinco eixos temáticos que ajudam a organizar a diversidade de informações e dos possíveis conteúdos da disciplina: Culturas e Tradições Religiosas; Textos Sagrados e/ou Tradições Oraís; Teologias; Ritos; Ethos.

Nesse sentido, baseando-se nos eixos citados, o trabalho didático e pedagógico das atividades tende a considerar a investigação e compreensão de temas como: observação dos elementos internos das tradições religiosas (Ritos, festas, locais sagrados, símbolos, centros religiosos, templos e Igrejas, mesquitas, sinagogas, terreiros, casas de reza, oferendas, cultos, liturgias e, ausência de credos e convicções religiosas); relacionam-se também a cosmovisão das culturas religiosas por meio de suas teologias; os diferentes nomes e atributos do ser Sagrado/Transcendente; diferenças e semelhanças entre os mitos de origem; crenças na imortalidade, ancestralidade, reencarnação e ressurreição; narrativas sagradas escritas ou tradições oraís antigas e atuais dos diferentes grupos religiosos; costumes e valores dos grupos sociais em suas comunidades de fé.

De modo geral, sabe-se que o planejamento das aulas consiste no interesse dos alunos, lembrando que esses assuntos são sempre opcionais, normalmente, também ocorre o aproveitamento do tempo das aulas para o diálogo interpessoal entre a turma e o professor, na intenção de serem apresentadas as argumentações e posicionamentos de diferentes pontos de vistas.

Uma vez que os educandos trazem para a escola a complexidade de um mundo interior somente seu, normalmente as perguntas sobre a existência humana, origem do universo, relação do homem com o Transcendente, são motivos para

questionamentos. Neste contexto é tarefa imprescindível do professor como mediador, ter a competência e habilidade para que se crie na sala de aula um clima de segurança favorável à discussão sobre as diversas concepções que se apresentam como respostas nas diferentes culturas e tradições religiosas.

Conforme visto no item anterior, sobre a consistência e esquematização dos eixos norteadores, nota-se que os desafios que acompanham na contemporaneidade o Ensino Religioso no Brasil têm relação direta com as políticas públicas vigentes.

Atualmente percebe-se a falta de vontade política dos responsáveis pelos órgãos governamentais em fazer os encaminhamentos legais da efetiva vinculação do Ensino Religioso a uma área do conhecimento (saberes/ciências).

No meu entender, não há razão que justifique a falta de curso de formação continuada ou graduação específica para os profissionais que precisam atuar na escola pública como professor da área do Ensino Religioso. É visível a necessidade de profissionais com capacitação acadêmica própria para atuar nessa área de ensino, porquanto se sabe que a maioria dos professores de Ensino Religioso, hoje, vem de áreas como História, Pedagogia, Geografia e Arte.

Embora seja de fundamental importância compreender a pluralidade cultural religiosa brasileira, defendendo que sua dimensão é parte autêntica do Ensino Religioso. Entretanto, a redução teórica desse campo de conhecimento se configura claramente com a hipótese de que falta uma revisão conceitual por parte do MEC, a se constituírem como possíveis e novas intencionalidades pedagógicas, tendo clareza teórica e fundação descritiva cientificamente.

Neste contexto, percebe-se também, que as Universidades e Institutos Superiores de Educação Pública no Brasil, na sua maioria, ainda não oferecem cursos de Licenciatura específica para habilitar profissionais a atuarem com essa disciplina no Ensino Fundamental.

Pode-se condensar com isso, que o Ensino Religioso caminha para a tarefa de responder na contemporaneidade a uma proposta educacional comprometida com a responsabilidade social, evitando o modelo doutrinário e mantendo a interdisciplinaridade com as demais disciplinas do currículo, assegurando o conceito da laicidade do Estado nos espaços das escolas públicas.

Um professor qualificado será capaz de atuar numa perspectiva plurirreligiosa, enfocando o fenômeno religioso como uma construção humana sociocultural, sendo um facilitador a compreensão sobre o direito à diferença na construção de estruturas religiosas, através dos seus mitos, ritos, símbolos, interdições institucionalizações, valores, dogma etc. Apresentar a pluralidade dessas abordagens e, sua interlocução de forma neutra de suas próprias convicções religiosas, desta maneira, o trabalho pedagógico é possibilitar o desenvolvimento da reflexão crítica e participativa dos educandos.

Outro aspecto a ser considerado trata-se da Resolução nº04 CNE/CEB, de 13 de julho de 2010<sup>32</sup>, diretrizes que apresentam a materialidade das novas tendências da área de Ensino Religioso. Nessa mesma visão, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) apresentam para a escola e, de forma especial, para o professor de Ensino Religioso, o desafio de repensar a interpretação de elementos culturais enquanto contexto social. Logo, para além das questões pedagógicas, estão também as ambivalências que envolvem o percurso histórico da formação sociocultural de nossa sociedade.

Portanto, consideramos que as variações e/ou rupturas entre o poder simbólico das religiões e o poder temporal do Estado, em fronteira com o papel do Ensino Religioso nas escolas públicas, atualmente, enfrenta questões importantes de reelaboração a partir do sentido de realidade; principalmente, no que diz respeito ao conhecimento do pluralismo cultural religioso na sociedade global.

---

<sup>32</sup> Com efeito, transcrevo o texto citado e exposto no Parecer da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 9º da Lei nº 4.024/1961; com nova redação dada pela Lei nº 9.131/1995, nos artigos 36, 36-A, 36-B, 36-C, 36-D, 37, 39, 40, 41 e 42; da Lei nº 9.394/1996 com a redação dada pela Lei nº 11.741/2008, bem como no Decreto nº 5.154/2004 e, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 7/2010. Apresenta a seguinte redação no Art. 14. A base nacional comum na Educação Básica constitui-se **de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico**; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; e nos movimentos sociais.

§ 1º Integram a base nacional comum nacional:

a) a Língua Portuguesa; b) a Matemática; c) o conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo-se o estudo da História e das Culturas Afro-Brasileira e Indígena; d) a Arte, em suas diferentes formas de expressão, incluindo-se a música; e) a Educação Física; f) o Ensino Religioso.

§ 2º **Tais componentes curriculares são organizados pelos sistemas educativos**, em forma de áreas de conhecimento, disciplinas, eixos temáticos, **preservando-se a especificidade dos diferentes campos do conhecimento**, por meio dos quais se desenvolvem as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, em ritmo compatível com as etapas do desenvolvimento integral do cidadão. (grifos da autora).

Para completar a análise, nota-se também que as reflexões e pesquisas das Ciências Humanas vêm estabelecendo um olhar que favorecem procedimentos sistemáticos, que se aplicam as inovações do Ensino Religioso dentro das escolas públicas, numa tendência que estabelece à conscientização de distinguir os sistemas de referência da pluralidade cultural religiosa de forma intelectual.

Essa realidade nos permite afirmar que a temática vinculada à liberdade religiosa e o respeito às diferenças, como um direito de todos é uma questão diretamente interligada com a compreensão e reconhecimento do pluralismo cultural religioso, o qual exige um diálogo constante a ser tratado no ambiente escolar. E, nesse aspecto, não está desassociado da laicidade do Estado na educação.

Portanto, a abrangência do conceito de laicidade possibilitará situar regras que consideramos como admissíveis nos espaços das escolas públicas. Tais regras estão compiladas na Constituição Federal do Brasil e, inseridas na vida cotidiana da sociedade. Simultaneamente, relaciona-se com as variações do Ensino Religioso no campo educacional, sobretudo, diante do afastamento que assegurava o monopólio religioso que historicamente buscou estabelecer o Catolicismo como a única religião de maior superioridade espiritual, diante de outras que também fazem parte do contexto histórico do pluralismo cultural religioso do povo brasileiro.

Assim, segundo nos relata a história do Ensino Religioso, em conformidade com a legislação vigente, atualmente nota-se que a prática pedagógica do professor exige do mesmo apresentar-se capaz de redirecionar um olhar voltado a uma abordagem crítica, dialógica e respeitosa às diferentes tradições e opções religiosas, procurando focar o fenômeno religioso em suas várias extensões e complexidades, tendo como compromisso profissional e moral a imparcialidade frente aos elementos que formam as ideias, as crenças, os comportamentos próprios de cada cultura religiosa.

No âmbito de alguns conceitos já mencionados, as abordagens da pluralidade cultural e da laicidade na educação concentram uma riqueza de informações que estabelecem limites e possibilidades ao exercício pedagógico do professor da área do Ensino Religioso. A partir das intervenções pedagógicas, com atividades interativas, lúdicas, pesquisas, debates, enfim, atividades motivadoras que tematize atitudes de respeito e tolerância às várias culturas religiosas de

distintos grupos sociais, o professor pode ampliar o leque de possibilidades de diálogo com as culturas religiosas em sala de aula.

Sob este aspecto, vale ressaltar que o fato de (re) conhecer para respeitar uma determinada matriz cultural religiosa que seja diferente daquela que é expressiva na prática da maioria, não significa que se deve aderi-la como prática de vida, mas sim, alcançar o conhecimento para ter uma vida moral, espiritual e intelectual respeitosa aos valores do outro; uma vez que esse conhecimento irá ajudar no aprendizado dos educandos (crianças e adolescentes) do ensino fundamental, fazendo-os perceber a característica plural do país, bem como de outros cenários sociais.

No aspecto pessoal, particular de cada educando, irá ajudá-lo a ser capaz de identificar-se a si mesmo, com a concepção de mundo semelhante ao de sua própria família, além de identificar e compreender melhor a realidade cultural do país e de outros contextos sociais.

Além disso, pode-se enfatizar que em uma sociedade como o Brasil, na qual os interesses do campo religioso e do poder temporal do Estado vivem se contradizendo, há uma moral do particular em conflito com os padrões do coletivo. Sob uma perspectiva pedagógica, percebe-se que as relações entre o Estado e as religiões do povo são antagônicas e, com as iniciativas do campo científico que apontam à atenuação dos conflitos e intolerância religiosa, por sua vez, cria as condições indispensáveis ao compromisso educacional por reflexões a não confrontação com as diferenças culturais.

Deste modo, partimos do pressuposto que esse aprendizado a respeito da pluralidade cultural religiosa irá formar adultos portadores de atitudes éticas que favorecem também, a reprodução de relações sociais mais tolerantes e democráticas.

Com base nas mudanças provocadas pela legislação nacional, são observadas as novas necessidades pedagógicas na área do Ensino Religioso. Essas intervenções são mediadas por abordagens que podem provocar reflexões multidisciplinares a respeito das diferentes formas de tradições e opções religiosas da cultura brasileira.

A análise reflexiva sobre a pluralidade religiosa de nossa sociedade, a partir do estudo do fenômeno religioso, precisa estar embasada numa abordagem crítica que favoreça a ampliação das competências de nossas crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, e, que essas competências os possibilitem aprender a viver, a desenvolver ações respeitadas às diferentes formas de pertença religiosa, a valorizar os diferentes conhecimentos, vivências e modos de crer, presentes na sala de aula, na escola e na sociedade. Isto é, de modo geral, esse aprendizado se coloca a serviço da sociedade, tornando possível uma convivência democrática, pacífica e solidária.

Esse posicionamento é defendido também nas considerações da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (2006), na afirmação sobre a multiplicidade de formas pelas quais as culturas dos grupos e sociedades encontram sua expressão é uma força motriz no desenvolvimento do aprendizado, é um meio para ter uma consciência crítica e espiritual mais enriquecedora.

Seguimos a linha de pensamento de Morin (2003), quanto às finalidades de educar para a compreensão do outro, que envolve: os modos de coesão social, os sistemas de valores, as tradições e crenças religiosas, ou seja, educar para o respeito mútuo à diversidade das culturas. E, despertar nas novas gerações a postura ética, necessária nas relações humanas, sobretudo, em suas interfaces com as diferentes realidades culturais nas sociedades.

Neste sentido, para concluir as reflexões sobre intervenção do professor nos espaços educacionais, cabe considerar que atualmente nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN/MEC), a temática da “pluralidade cultural” é uma indicação a ser abordada no Ensino Fundamental e que possibilitará, na base da formação das crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, conhecer a existência de diferentes culturas religiosas e a necessidade de respeitá-las.

No âmbito dessa reflexão, estamos considerando os aspectos dos eixos temáticos do Ensino Religioso, que atualmente pretende dar atenção às identidades culturais das diferentes tradições religiosas da cultura brasileira, que formam um dos fios condutores para a compreensão do fenômeno religioso. Com isso, oportuniza-se o acesso a uma melhor compreensão e respeito à diversidade que marca a cultura brasileira.

Esta tese defende objetivamente um plano de trabalho que agregue diferentes pontos de vistas de um mesmo objeto, isto é, o fenômeno religioso, presente historicamente nas matrizes culturais religiosas do contexto brasileiro.

O que deve ser compreendido é que a oferta do Ensino Religioso nas escolas públicas do Ensino Fundamental não é uma opção no Brasil, mas um empenho dos sistemas de ensino federados que buscam atender o imperativo constitucional e legal.

De modo geral, deve haver uma uniformidade no caráter instrumental do Ensino Religioso que contemple a laicidade do Estado, a dimensão cultural das matrizes religiosas que deve estar a serviço da educação pública. Nesse sentido, o Ensino Religioso assume um papel de relevância na formação integral do educando, pois, os conteúdos de ensino atualmente integram conhecimentos que chama atenção para outros aspectos que acompanham o fazer pedagógico, no exercício de compartilhar ideias, reconhecer e respeitar as diferenças, dividir os pontos positivos acerca do conhecimento teórico das religiões. Com isso, possibilita ao educando desenvolver caminhos à percepção do valor que possuem as distintas tradições religiosas, evitando ações preconceituosas, provocadas pela intolerância e falta de conhecimento.

Acredito que é na descoberta das semelhanças e diferenças das manifestações do fenômeno religioso, do olhar a partir de outras perspectivas existentes, que os educandos podem ser conduzidos à ressignificação do caráter do patrimônio espiritual e cultural das expressões religiosas praticadas no Brasil.

Essas descobertas e novos olhares poderão levá-los, também, a compreenderem os conteúdos da disciplina, demonstrando que, a partir de temas alusivos à diversidade religiosa, há um potencial de referências teóricas capazes de oferecerem entendimento da pluralidade e diversidade das expressões religiosas brasileiras; das quais se espera superar preconceitos, intolerância e discriminação de ordem religiosa. Tais pressupostos evidenciam a importância do papel do Ensino Religioso na escola, enquanto um importante componente do currículo escolar.

Repensando a proposta pedagógica e as mudanças do Ensino Religioso na contemporaneidade, essa área de ensino ainda possui caráter negativo, não atingindo o mesmo nível de tratamento que as demais disciplinas do Ensino

Fundamental, embora ela esteja passando por constantes transformações, adequando-se às necessidades alusivas à formação básica dos estudantes, assegurando aos mesmos o acesso ao conhecimento partilhado por distintas formas de expressões religiosas da cultura brasileira.

Nesse sentido, pode-se afirmar que o Ensino Religioso, enquanto disciplina formadora e rica nos seus aspectos internos a partir de uma abordagem cultural, não deveria ser optativa ao educando, devido a sua equivalência de conteúdos relevantes ao processo ensino-aprendizagem.

Sua maior virtude é baseada no reconhecimento da diversidade das culturas religiosas: os modos de vida, as formas de convivência, os sistemas de valores, as tradições, as crenças e seus sistemas simbólicos que almejam uma maior solidariedade afetiva, moral e espiritual, satisfatória aos grupos sociais.

O Ensino Religioso é uma disciplina que não deve desconhecer as densidades interpretativas que nascem do campo religioso, principalmente, daquelas que contribuíram para a formação da cultura brasileira. O nível de sua eficácia dependerá da formação adequada do professor; da aplicação dos conteúdos adequados à idade-série dos educandos; do reconhecimento e respeito da própria religiosidade trazida pelos mesmos; a importância concedida à ética e aos valores humanos; a valorização das trocas culturais do contexto local, regional e nacional.

No âmbito dos conteúdos do Ensino Religioso, enquanto disciplina de apoio à formação integral dos educandos, esses temas, apresentados como sugestões, servem de inspiração para o processo de desenvolvimento das aulas.

De forma pedagógica pode-se organizar a diversidade de informações e das abordagens dos conteúdos de forma articulada com a realidade. Para isso, basta partir do perceptivo concreto, isto é, do conhecimento ao qual cada estudante tem acesso fora da escola, por meio da cultura, da comunicação, da observação do meio ambiente, da experiência familiar ou entre as relações intersociais.

Portanto, para que o Ensino Religioso alcance os objetivos adequados à educação pública proporcionada por um Estado laico, faz-se necessário que o mesmo esteja comprometido com a história cultural da formação brasileira, vinculado a parâmetros curriculares que regulem tanto a favor da laicidade, como também, a respeito da relevância do substrato religioso presente na história da humanidade.

E, em última análise, destacamos que é preciso educar nossas crianças para a convivência na sociedade que é plurirreligiosa. Deste modo, como ponto de observação máxima, consideramos como requisito básico para o Ensino Religioso ministrado nas escolas públicas o estudo equilibrado da abrangência do fenômeno religioso nos sistemas de crenças existentes nas diferentes matrizes religiosas, principalmente, enfocando o significado cultural das religiões na história da humanidade, em particular na história da formação da sociedade brasileira.

## REFERÊNCIAS

- ALTMANN, Lori. *Diversidade religiosa na perspectiva indígena*. In: KRONBAUER, Selenir Corrêa. Gonçalves; STROHER, Marga Janete. (Org.) *Educar para a Convivência na Diversidade*. São Paulo: Paulinas, 2009, p. 59-77.
- BARBIER, Maurice. *Por uma definición de la laicidad francesa*. Disponível em: <<http://www.libertadeslaicas.org.mx>>. Acesso em: 10 out. 2013.
- BARROS, Aidil de Jesus Paes de; LEHFELD, Neide Aparecida Souza de. *Projeto de pesquisa: propostas metodológicas*. 12ª ed. rev. at. Petrópolis: Editora Vozes, 2001.
- BERGER, Peter L. *O dossel sagrado: elementos para uma teoria sociológica da religião*. Tradução: José Carlos Barcellos. São Paulo: Paulinas, 1985.
- BLANCARTE, Roberto. (Coord.). *Los retos de la laicidad y la secularización en el mundo contemporáneo*. México, D. F.: El Colégio de México, Centro de Estudios Sociológicos, 2008.
- BLANCHARD, Mercedes; MUZÁS, Maria Dolores. *Propostas metodológicas para professores reflexivos: como trabalhar com adversidade em sala de aula*. 1º ed. São Paulo: Paulinas, 2008.
- BOBBIO, Norberto. *Cultura laica y laicismo*. Disponível em: <<http://www.elmundo.es/1999/11/17/opinion>>. Acesso em: 15 jan. 2014.
- BOWKER, John. *Para entender as religiões*. São Paulo: Ática, 1997.
- BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. 7ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.
- \_\_\_\_\_. *A dominação masculina*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.
- BOZA, Amanda; BARBOZA, Sergio de Goes; FERREIA, Claudia M. *Cultura, família e sociedade*. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2010.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF. Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 10 de jul.2013
- \_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Estabelece as *Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27833. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/9394.htm)>. Acesso em: 12 de jul.2013.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997. *Dá nova redação ao artigo 33 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996*, Diário Oficial da União. Brasília, DF, 23 jul.1997. Disponível em:  
<<http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/42/1997/9475.htm>>.  
Acesso em: 23 de jul.2013.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal (STF). *Ação Direta de Inconstitucionalidade, para assentar que o ensino religioso em escolas públicas só pode ser de natureza não confessional*. Com fundamentos nos Artigos 102; 103 da Constituição Federal. Brasília, DF, 30 de jul. 2010. Disponível em: <http://wwwambito-juridico.jusbrasi.com/br/noticias/2319959/pgr-propoe-acao-direta-de-inconstitucionalidade-sobre-ensino-religioso>. Acesso em: 18 de set. 2013.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010. *Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé, firmado na cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008*. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7107.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7107.htm)>  
Acesso em: 18 jul.2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CEB n. 2, de 7 de abril de 1998. *Institui as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental*. Brasília, DF, 1998. Disponível em:  
<<http://wwwfederacaoescolaswaldorf.org.br/Juridico/legislacao/legislacao.htm>>.  
Acesso em: 23 de ago. 2013.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação Básica. Parecer CP n. 97, de 6 de abril de 1999. *Formação de professor para o ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental*. Brasília: MEC/SEF, 1999.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional do Ministério Público. *Ministério Público em Defesa do Estado Laico*. Conselho Nacional do Ministério Público – Brasília: CNMP, 2014. 300 p. il. v. 1.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação - Conferência Nacional de Educação – CNE 2010. Disponível em:  
<[http://wwwconae.mec.gov.br/images/stories/pdf/documentos/documentos\\_final\\_sl.>](http://wwwconae.mec.gov.br/images/stories/pdf/documentos/documentos_final_sl.>)  
Acesso em: maio de 2014.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. *Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN*. Brasília: MEC/SEF. 1997.

\_\_\_\_\_. Parâmetros Curriculares Nacionais – Temas Transversais: Ética. 1997. Disponível em: <<http://wwwportal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro082.pdf>> Acesso em: jun. de 2014.

\_\_\_\_\_. Resolução CNE/CEB nº4/2010. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de julho de 2010, Seção 1, p. 82

BRASILEIRO, Marislei de Sousa Espíndola. *Ensino Religioso na Escola: o papel das ciências da religião*. Tese de doutorado: Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Departamento de Filosofia e Teologia, 2010.

BRÉCHON, Pierre. Institution de la laïcité et dechristianion de la société française. Disponível em: <<http://cemonti.revues.org/document1687.html>>. Acesso em: 20 dez. 2014.

BUENO, Francisco da Silveira. *Dicionário escolar Silveira Bueno*. 22º ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2000.

CASTRO, Raimundo Márcio Mota de; BALDINO, J. M. *O Ensino Religioso em Goiás: O problema da formação de professores*. Congresso Nacional de Ensino Religioso. 7º ed. 2013. Juiz de Fora/MG: Anais do VII CONERE. (Org. Janaina Hübner, Iuri Andréas Reblin e Francisco Sales Palheta). Florianópolis: FONAPER, v. 7, 2014. p. 189-292.

CATROGA, Fernando. *Entre deuses e césores: secularização, laicidade e religião civil*. 1º ed. Coimbra: Almedina, 2006.

CELLARD, André. *A análise documental*. In: POUPART, Jean. et. al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis, Vozes, 2008.

CNBB. *Ensino Religioso no Cenário da Educação Brasileira: aspectos históricos e sócio-político-culturais*. 1ª ed. Brasília: Edições CNBB, 2007.

COMPÊNDIO DE CIÊNCIA DA RELIGIÃO. João Décio Passo; Frank Usarski, (Orgs.) São Paulo: Paulinas; Paulus, 2013.

COSTA, Sílvio. *Concepções e formação do Estado Brasileiro*. 2ª ed. São Paulo: Anita Garibaldi; UCG, 2004.

CROATTO, Severino. J. *As linguagens da experiência religiosa: uma introdução à fenomenologia da religião*. 2ª ed. São Paulo: Paulinas, 2004.

CUNHA, Luiz Antônio. *Zigue-Zague no Ministério da Educação: uma visão da educação superior*. Revista Contemporânea de Educação. Ano 1, vol. 1. 2006.

\_\_\_\_\_. *O Sistema Nacional de Educação e o ensino religioso nas escolas públicas*. Educação & Sociedade, vol. 34, núm. 124, julho-setembro, 2013, p. 927. Centro de Estudos Educação e Sociedade Campinas, Brasil.

\_\_\_\_\_. *A educação na concordata Brasil-Vaticano*. Educ. Soc., Campinas, vol. 30, n. 106, p. 263-280, jan/abr. 2009. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 12 de janeiro de 2014.

\_\_\_\_\_. Cavaliere, Ana Maria. *O ensino religioso nas escolas públicas brasileiras: formação de modelos hegemônicos*. In: PAIXÃO, Léa Pinheiro; ZAGO, Nadir. (Org.). *Sociologia da Educação - pesquisa e realidade brasileira*. 1ª ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *Ensino Religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica*. Revista Brasileira de Educação. Campinas: v. 27, 2004.

DINIZ, Débora; LIONÇO, Tatiana; CORRIÃO, Vanessa. *Laicidade e ensino religioso no Brasil*. Brasília: UNESCO: Letras Livres; Ed. UnB, 2010.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Edição original Impressa nas Nações Unidas, Genebra 1997. Disponível em:  
<[http://www.gddc.pt/direitos-humanos/Ficha\\_Informativa\\_2.pdf](http://www.gddc.pt/direitos-humanos/Ficha_Informativa_2.pdf)>  
Acesso em: 20 de jun. 2014.

DESHCA Brasil. Disponível em:<<http://www.dhescbrasil.org.br/>>. Acesso em: 26 de mar. 2014.

DURKHEIM, E. *As formas elementares da vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália*. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ELIADE, Mircea. *O Sagrado e o Profano*. São Paulo: Martins Fontes. 1986.

ERN, E.; AIRES, J. Contribuições da história das disciplinas escolares para a história do ensino de ciências. *Educação e Realidade*, n. 32, p. 91-108, jan./jun. 2007.

FAUS, Francisco. *Laicidade e laicismo*. Disponível em:  
<<http://www.padrefaus.org/wp-content/uploads/2011/04/laicidadeelaicismo.pdf>>.  
Acesso em: 23 mar. 2014.

FERREIRA, Aurélio H. de. *Novo dicionário da língua portuguesa*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. *Existe alguma sustentação legal para o ensino religioso no Brasil*. Minas Gerais: CEAD, 2009.

\_\_\_\_\_. *Ensino Religioso no Brasil: tendências, conquistas, perspectivas*. Petrópolis, Vozes, 1997.

FISCHMANN, Roseli. *Estado laico*. 1ª ed. São Paulo: Memorial da América Latina, 2008.

\_\_\_\_\_. *Estado laico, Educação, Tolerância e Cidadania: para uma análise da Concordata*. São Paulo: Factash Editora; CEMOrOc EDF-FEUSP, 2012.

\_\_\_\_\_. *Inconstitucional: o ensino religioso em escolas públicas em questão*. Disponível em:  
<<http://www.hottopos.com/notand28/05-16Roseli.pdf>>. SBPC/Labjor, 2003. Acessado em 12 de jul de 2014.

\_\_\_\_\_. *Escolas públicas e ensino religioso subsídios para a reflexão sobre o Estado laico, a escola pública e a proteção do direito à liberdade de crença e de culto*. Disponível: <<http://www.comciencia.br/200407/reportagens/09.shtml>>. Acesso em: 10 de jul. de 2014.

FRANCO, Maria Amélia Santoro. *Pedagogia como ciência da educação*. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

FREIRE, Paulo. *Educação e mudança*. Tradução de Moacir Gadotti e Lilian Lopes Martins. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

\_\_\_\_\_. *Pedagógica da Autonomia: Saberes necessários à Prática Educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

FONAPER. *Parâmetros Curriculares Nacionais de Ensino Religioso*. 5ª ed. São Paulo: Ave Maria, 2001.

GIUMBELLI. M; GIMÉNEZ Verônica. *Religión, cultura y política en las sociedades del siglo XXI. (orgs.)* 1ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Biblos, 2013.

GODOY, Rose M. Silveira. *Educação em direitos humanos: fundamentos teóricos e metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1989.

GPER: <<http://www.gper.com.br/ensinoreligioso.php?secaold=7&categoria=7>>  
Acesso em: 2 junho 2014.

JUNQUEIRA, S. (Org.). *O sagrado: fundamentos e conteúdo do ensino religioso*. Curitiba: Ibpex, 2009.

\_\_\_\_\_. *A Ciência da Religião como a área que constituirá os fundamentos para o ensino religioso*. Compêndio de Ciência da Religião. João Décio Passo; Frank Usarski (Orgs), p. 603-613. São Paulo: Paulinas; Paulus, 2013.

\_\_\_\_\_. *A construção histórica entre o Ensino Religioso e as Ciências da Religião no cenário brasileiro*. Oliveira; Mori (Orgs). 1º ed. São Paulo: Paulinas; Belo Horizonte: SOLTER, 2011.

\_\_\_\_\_. *O processo de escolarização do ensino religioso no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2002.

\_\_\_\_\_; CARVALHO, Flávio P. B. *A regionalização do estudo do Ensino Religioso brasileiro*. (p. 39-52) Ciências da Religião – História e Sociedade. V. 11. N. 1. 2013. Disponível em:  
<<http://www.gper.com.br/noticias/74c576af4951644f238677b158d5477e.pdf>>

KRONBAUER. Selenir Corrêa Gonçalves; STROHER Marga Janete. *Educação para a convivência na diversidade: desafios à formação de professor* (Orgs). São Paulo: Paulinas, 2009.

\_\_\_\_\_; SOARES, Afonso M. L. *Educação e Religião: múltiplos olhares sobre o Ensino Religioso*. São Paulo: Paulinas, 2013.

\_\_\_\_\_; SIMIONATO, Margareth F. *Articulando saberes: na formação de professores* (Orgs). São Paulo: Paulinas, 2012.

LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. 14<sup>o</sup> ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

LAGO L; REIMER H; SILVA V. da. *O Sagrado e as construções de mundo*. (Orgs). Goiânia: Editora da UCG; Brasília: Editora Universitária, 2007.

MANNHEIM, Karl. *Ideologia e Utopia*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

MARINO, Diane Marcy de Brito. *O currículo de ensino religioso para o ensino médio no Estado de Goiás*. V - Congresso Nacional de Ensino Religioso. PUC/GO, Goiás: 2009.

MARRAMAO, Giacomo. *Céu e terra: genealogia da secularização*. 1<sup>a</sup> ed. São Paulo, UNESP, 1995.

MENDOÇA, Antônio G. *República e pluralidade religiosa no Brasil*. Revista USP, São Paulo, n.59, p. 144-163, setembro/novembro 2003.

MELLO, Luiz G. de. *Antropologia Cultural: iniciação, teoria e temas*. 7<sup>a</sup> ed. Petrópolis: Ed. Vozes, 2000.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.) *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*, 19<sup>a</sup> ed. Petrópolis: Vozes 2001.

MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. 10<sup>a</sup> ed. São Paulo: Cortez Editora; Brasília, DF: UNESCO, 2000.

\_\_\_\_\_, *Educar na Era planetária: o pensamento complexo como método de aprendizagem no erro e na incerteza humana*. São Paulo: Cortez; Editions Balland, 2003.

OBSERVATÓRIO DA LAICIDADE NA EDUCAÇÃO, Disponível em: <<http://www.edulaica.net.br>>. Acesso em: 10 de fev.2014.

OLIVEIRA, Sirlene de Castro. *Ensino religioso e ensino laico na imprensa uberabense: primeiras aproximações*. Cadernos de História da Educação v. 1, n. 1, jan/dez. 2002.

OLIVEIRA, Marlon Anderson de. *Entre a coroa e a cruz: a igreja colonial sob a égide do padroado*. Disponível em: <[http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais/st\\_trab\\_pdf/pdf\\_st3/marlon\\_oliveira\\_st3.pdf](http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais/st_trab_pdf/pdf_st3/marlon_oliveira_st3.pdf)>. Acesso em: 05 nov. 2014.

OLIVEIRA, Pedro A. R. de; MORI, Geraldo de (Org.) *Religião e Educação para a cidadania*. São Paulo: Paulinas; Belo Horizonte: SOLTER, 2011.

PETRELLI, Rodolfo. *Fenomenologia teoria, método e prática*. Goiânia: Editora UCG, 2008.

PCNER – *Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso*. 5ª ed. São Paulo: Editora Ave Maria, 2001.

QUEVEDO, Oscar G. *Milagres: a ciência confirma a fé*. Disponível em: <<http://www.oepnet.hpg.ig.com.br/religioses.htm>> Acesso em: 24 de abril 2014.

RELIGIÃO E SOCIEDADE. Revista Semestral, Maio/97 - edição do Centro de Estudos de Religião: Ed. HUCITEC Ltda. São Paulo, 1977. p.18-25.

RIBEIRO, Darcy. *O povo do Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RICHTER REIMER, Ivoni. *Como fazer trabalhos acadêmicos*: São Leopoldo: Oikos; Goiânia: Editora da UGC, 2008.

RODRIGUES, José Raimundo; SANTOS, Juliana P. *Do senso comum pedagógico à descoberta da cidadania fraterna*: Contribuições da filosofia da educação para a formação inicial do docente de ensino religioso. REFLEXUS - Revista de Teologia e Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória – ES. Ano VII. n. 10, 2013/2. p.11-25.

RUEDELL, Pedro. *Educação Religiosa: fundamentação antropológico-cultural da religião segundo Paul Tillich*. São Paulo: Paulinas, 2007.

SAVIANI, D. *A nova Lei da Educação: trajetória, limites e perspectivas*. 3ª ed. Campinas: Autores Associados. 1997.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico*. 23ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO. *Ensino religioso: diversidade cultural e religiosa / Paraná - Curitiba: SEED/PR. 2013.*

SENA, Luiza. *Ensino Religioso e formação docente: ciências da religião e ensino religioso em diálogo*. Luiza Sena (org.). 2ª ed. São Paulo: Paulinas 2007.

SILVA, Antônio C. Ribeiro de. *Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estudos, projetos, relatório, monografias, dissertações, teses*. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

SILVA, Valmor da. *Ensino Religioso: educação centrada na vida: subsídio para a formação de professores* (org.) São Paulo: Paulus, 2004.

SOUZA, Marcelo. *Educar para a tolerância e o respeito à diferença: uma reflexão a partir da proposta Escolar plural*. Petrópolis: Vozes, 2002.

TEIXEIRA, Faustino. *Ciências da Religião e ensino do religioso*. Luiza Sena (org.). 2ª ed. São Paulo: Paulinas 2007.

VASCONCELOS Ana. *Base do Saber: ensino religioso*. 1ª ed. São Paulo: Editora Rideel, 2009.

WALTRICK, Fernanda Ávila. *Liberdade religiosa e direito à educação: uma defesa da adoção de prestação alternativa para estudantes sabatistas*. São José: 2010. Monografia Científica em Direito na Universidade do Vale do Itajaí.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade*. 3º ed. Brasília, UnB, 2000.

\_\_\_\_\_. *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*. São Paulo. Pioneira, 1999.

ZYLBERSZTAJN, Joana. *O princípio da laicidade na Constituição Federal de 1988*. São Paulo: 2012. Tese (Doutorado em Direito) Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

## ANEXOS

### PROPOSTA PEDAGÓGICA DE INTERVENÇÃO: UMA ABORDAGEM A PARTIR DA RELIGIOSIDADE DA CULTURA BRASILEIRA

A proposta de intervenção apresenta-se como sugestões para as reflexões quanto ao Conhecimento, Competências e Habilidades referentes aos conteúdos pedagógicos do Ensino Religioso.

<b>Eixo Temático</b>	Conceito: Refere-se ao estudo do fenômeno religioso à luz das ciências humanas.
Culturas e Tradições Religiosas	Objetivo: Compreender que as diferentes culturas e tradições religiosas são expressões da religiosidade humana na cultura e na sociedade; constituem um patrimônio cultural construído pela e para a humanidade como forma de regulamentação comportamental na ordem social, passível de reflexão crítica e de ser respeitada e reconhecida pela geração atual.
<b>Temas para compreensão e debate</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• A pluralidade religiosa em nossa sociedade: As várias Religiões;</li> <li>• A evolução da estrutura religiosa nas organizações humanas no decorrer do tempo;             <ul style="list-style-type: none"> <li>• A ideia do Transcendente na visão tradicional e atual: descrição das representações do Transcendente nas tradições religiosas;</li> <li>• A função política das ideologias religiosas: evolução da estrutura religiosa nas organizações humanas no decorrer do tempo;</li> </ul> </li> <li>• A religião no cotidiano da vida social;</li> <li>• A existência e destino do ser humano nas diferentes culturas: ressurreição, reencarnação, ancestralidade e o nada;</li> <li>• As diferenças culturais religiosas: função e valores das tradições</li> </ul>	

<p>religiosas na vida social;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Diversidade religiosa no Brasil;</li> <li>• Cultura, natureza e Transcendente: conjunto de mitos e ritos que orientam a vida do fiel em cada tradição religiosa;</li> <li>• Relação entre tradição religiosa e ética.</li> </ul>	
<b>Eixo Temático</b>	<p>Conceito: Trata-se dos textos, ou oralidades que transmitem os fundamentos da religião; estão ligados ao ensino, à pregação, à exortação e aos estudos eruditos que guardam a herança do legado cultural do sagrado.</p>
<p>Textos Sagrados e/ou Tradições Oraís</p>	<p>Objetivo: Proporcionar a descoberta de que os escritos sagrados e a tradição oral são partes da experiência religiosa num determinado contexto sócio-cultural.</p>
<b>Temas para compreensão e debate</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• A análise e a hermenêutica atualizada dos textos sagrados;</li> <li>• As expressões do Sagrado nos textos e oralidades das tradições religiosas;</li> <li>• A autoridade do discurso religioso: a comunicação sagrada com o Transcendente, à mística do emissor que transmite como verdade revelada ou escrita para o povo;</li> <li>• A descrição do contexto sócio cultural religioso, determinante para a redação dos textos sagrados;</li> <li>• O conhecimento dos acontecimentos religiosos que originaram os mitos e segredos que traduzem a experiência do Transcendente na formação dos textos e das expressões orais;</li> <li>• Percepções que conservam a tradição oral e escrita em relação ao mistério Transcendente;</li> <li>• Relação entre textos escritos e comunicação oral que se apresentam como ensinamentos nas tradições religiosas.</li> </ul>	

<b>Eixo Temático</b>	<p>Conceito: Refere-se ao estudo do conjunto de afirmações e conhecimento sobre o Transcendente organizado e sistematizado pela religião.</p>
Teologias	<p>Objetivo: Compreender que no significado do Transcendente, para o qual os antepassados concederam significado e explicação à existência e à história, as pessoas procuram respostas para a vida presente.</p>
<b>Temas para compreensão e debates</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conhecimento religioso: conjunto de afirmações sobre o Transcendente;</li> <li>• Conhecer os ensinamentos das tradições religiosas;</li> <li>• As respostas apresentadas nas culturas de todos os povos sobre: significado do mistério Transcendente e no ser criador que as tradições religiosas chamam Deus. <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cosmvisão: Mitos da Criação do Mundo e do Homem;</li> <li>• História das narrativas sagradas;</li> <li>• Narrativas sagradas: Oraís, escritas, dançadas ou cantadas;</li> <li>• Necessidades que o ser humano tem de uma dimensão de paz: diálogo, compreensão, respeito e valorização das dimensões humanas, pontos importantes na superação de preconceitos e rivalidades derivadas da falta de conhecimento da diversidade de gênero, cultura, religião ou etnia.</li> </ul> </li> </ul>	

<b>Eixo Temático</b>	Conceito: Trata-se das práticas celebrativas das tradições religiosas que formam um conjunto de rituais, símbolos e significados.
Ritos	Objetivo: Analisar o papel dos ritos na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações religiosas.
<b>Temas para compreensão e debates</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Festas e períodos celebrativos: significado das celebrações religiosas nas tradições culturais;</li> <li>• A identificação e descrição dos principais símbolos religiosos de cada tradição, comparando seus significados;</li> <li>• A identificação dos mitos, ritos e símbolos de cada tradição religiosa que organizam a (re) ligação com o Transcendente;</li> <li>• A descrição das práticas religiosas utilizadas pelas diferentes tradições no relacionamento com o Transcendente, com os outros, consigo mesmo e com o mundo.</li> <li>• Rituais de passagem de cada tradição religiosa: comparando seus significados;</li> <li>• Tradições religiosas e a identidade cultural.</li> </ul>	
<b>Eixo Temático:</b>	Conceito: Trata-se da forma interior da moral humana. É o aspecto formado pela percepção interior dos valores, de que nasce o dever como expressão da consciência e como resposta do próprio sentido de ser; seu teor é elaborado a partir de: alteridade, valores e limites.
Ethos	Objetivo: Possibilitar esclarecimentos sobre o direito à diferença na construção de estruturas religiosas que tem na liberdade seu valor imprescindível.

### Temas para compreensão e debates

- Contexto sociopolítico religioso: as orientações para o relacionamento com o outro, permeado por valores;
- O conhecimento do conjunto de normas, costumes e valores das tradições religiosas;
- A fundamentação dos limites éticos percebidos como propostas pelas tradições religiosas;
- Espiritualidade, valores morais, questões humanas universais preceituadas pelas tradições religiosas.
- Valores que aproximam as pessoas de diferentes tradições religiosas: valorização de si mesmo e do outro.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADES – SUGESTÃO PARA O PLANO DE AULA

Aulas expositivas	Dialogar sobre a importância dos sistemas simbólicos das diferentes tradições religiosas da cultura brasileira;
Aulas audiovisuais	Descrição de práticas religiosas elaboradas pelos diferentes grupos religiosos por meio de documentários, filmes, música e narrativas;
Aulas histórico/geográfico com pesquisa	Mapear dados históricos, locais e festas religiosas do cenário brasileiro; Identificação dos templos religiosos da comunidade local, nacional e internacional;
Aula com apresentação de seminários	Identificar pontos de referência comum, de solidariedade, valores que fazem parte das religiões;
Aulas expositivas	Refletir com os alunos que as religiões são diferentes umas das outras, mas podem dialogar entre si; Prática de exposição oral das próprias opiniões, exercício de escuta do outro e de respeito pelas diferentes ideias e modos de se expressar;
Aula interativa apresentação de dados coletados	Identificar e refletir sobre dados históricos (origem), de cada religião, seus principais ensinamentos; seus livros sagrados; ações que desenvolvem para o bem da coletividade;
Aula expositiva	Identificar pontos semelhantes de temas como: paz, justiça, sexualidade, família, solidariedade dentre outros;
Aula interativa Trabalho em grupo	Recorte e colagem de textos sagrados e fatos importantes das tradições religiosas;

<p>Aula interativa Trabalho em grupo</p>	<p>Leitura e escrita de textos, frases e palavras do universo religioso, com exercício de exposição oral das próprias opiniões.</p>
<p>Aula recreativa e lúdica</p>	<p>Apresentação artística das festas, música e símbolos das tradições religiosas;</p>
<p>Aula prática</p>	<p>Passeio e visita aos monumentos históricos: templos e locais sagrados da comunidade local.</p>

Mesmo que sejam apenas 17 aulas para serem desenvolvidas durante o ano letivo, para se conseguir que a riqueza dos conhecimentos da pluralidade cultural religiosa seja compreendida para ser respeitadas e valorizadas, não como uma concessão, mas como um direito e um reconhecimento real de um legado cultural que acompanha nossa história, portanto, é necessário conceber que o Brasil se apresenta claramente como uma sociedade multicultural e plurirreligiosa.

Assim, conhecer as nossas diferenças possibilita o enriquecimento cultural que nos ajudam para o crescimento intelectual e amadurecimento pessoal.

Com isso, além das sugestões dos temas que são estabelecidos nos eixos temáticos, os planos de aulas podem ser enriquecidos com atividades opcionais, com uso de materiais e recursos disponíveis na própria comunidade escolar, e que sejam aplicados de acordo com cada etapa das séries do Ensino Fundamental.

## FOTOS

Foto que retrata a diversidade e o sincretismo religioso do povo brasileiro.



Postado em: <http://kultme.com.br/kt/2014/12/04/mostra-retrata-diversidade-religiosa-no-rio-de-janeiro/>

Foto que retrata o substrato cognitivo e/ou cultural da diversidade religiosa brasileira



Postado em: <https://antropologiadareligiãoufpe.wordpress.com/2012/09/30/Transito-religioso-no-brasil-e-reflexoes-sobre-os-dados-do-censo-2010/>

### Espiritualidade Afro-brasileira



Postado em: <http://www.bahia.ws/historia-religioes-afro-brasileiras-bahia/>

### Espiritualidade indígena



Postado em: <http://2.bp.blogspot.com/-UrDaJlnawEs/Ux0Sm6i2HjI/AAAAACZ8/v1WT4ifTvsQ/s1600/ritual-de-passagem.jpg>

### Manifestação da Religiosidade Católica



Postado em: <http://marcosantonioserido.blogspot.com.br/2013/07/papa-francisco-rezou-missa-na-basilica.html>

### Manifestação da Religiosidade Evangélica



Postado em:  
[http://mesquitacomovai.com.br/religiao/wp-content/uploads/2013/10/14jul2012-marcha-para-jesus-realizada-em-sao-paulo-1342280742827\\_956x500.jpg](http://mesquitacomovai.com.br/religiao/wp-content/uploads/2013/10/14jul2012-marcha-para-jesus-realizada-em-sao-paulo-1342280742827_956x500.jpg)